

PROT. 1.756/76
PROC. 1.207/76
18.05.76

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL Nº 13/76

INTERESSADO: CODEMAT X CONSTRUMA LTDA - ENGENHARIA E COMÉRCIO



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROT. 2.735/76
PROC. 1.854/76

28/07/76.

ASSUNTO: TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO nº 553/74.

INTERESSADO: CODEMAT X S/A. PHILLIPS DO BRASIL.



C O D E M A T

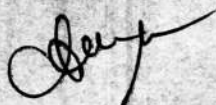
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Re-Ratificação nº
01/76 ao contrato nº 553/74,
celebrado entre a CODEMAT e
a S/A Phillips do Brasil

Aos vinte e oito dias do mes de julho de hum mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo (C.P.A), neste ato representada por seus Diretores Presidente - ANTÔNIO MOISÉS NADAF, Superintendente - GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA, Técnico - ENZO RICCI, Administrativo - SARITA BARACAT DE ARRUDA, todos eles brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Cuiabá, doravante denominada contratante, e a firma S/A Phillips do Brasil, estabelecida na Avenida Paulista, 2163, São Paulo — Capital, CGC- 61.086.336/0001, neste ato representada pelo seu procurador - ENIO PEREIRA DA ROSA, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade RG 4.404.060, CPF nº 021.076.438, doravante denominada simplesmente contratada bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, na qualidade de interveniente doravante denominada D.O.P. e representado pelo seu Diretor Geral, este com anuência do Exmº Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - S.V.O.P, resolvem celebrar o presente termo de re-ratificação do primeiro aditivo nº 11, ao contrato principal nº 553/74, assinado em 06/12/74, conforme o que consta no processo nº 1854/76, protocolo nº 2735/76 de 28/07/76, com base no parecer nº 18, de 13/05/76, da Comissão instituída pela Portaria nº 25/75/D.O.P, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o que consta no processo nº 1854/76 — CODEMAT, e conforme o primeiro termo aditivo ao contrato nº 553/74 celebrado entre a S/A Phillips do Brasil e a CODEMAT, com interveniência do D.O.P. e anuência da S.V.O.P, em 06/12/74, as partes de comum acordo resolvem prorrogar para mais 369 (trezentos e sessenta e nove) dias o prazo para execução dos



serviços de que trata o contrato nº 553/74, de 06/12/74, passando a cláusula terceira do contrato a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

Dada a falta de condições para executar o serviço no prazo de 105 (cento e cinco) dias estabelecidos pelo contrato principal, fica concedido à contratada a prerrogativa de 369 (trezentos e sessenta e nove) dias, passando a cláusula quinta do contrato nº 553/74 a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o seu parágrafo único:

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) dias a contar da data da assinatura do Contrato, de conformidade com o cronograma físico-financeiro pertinente, devidamente aprovado pelo parecer nº 18, de 13/05/76. Obriga-se a CODEMAT a construir todas as obras básicas de marquise e caixas d'água, alimentação elétrica aos pontos de luz, para que a contratada possa dar o cumprimento ao prazo de execução e entrega estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie as obrigações deste documento, integrando-se a elas o presente termo e o processo nº 1854/76, protocolo nº 2.735/76, de 28/07/76, independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a ré-ratificação nele existente.

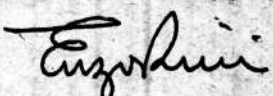


E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 28 de julho de 1976.

CODEMAT

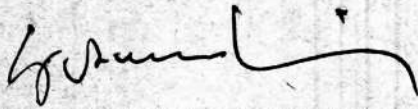

ANTONIO MOISÉS NADAS
Diretor Presidente
C.P.F. nº 002.133.571

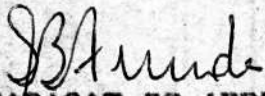

ENZO RICCI
Diretor Técnico
C.P.F. nº 001.705.851

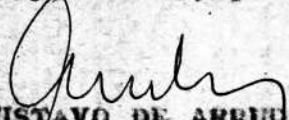
Interveniente
P.O.P.

Anuente
S.V.O.P.

S/A Phillips do Brasil -


GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
C.P.F. nº 002.137.991


SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
C.P.F. nº 001.725.611


GUSTAVO DE ARRUDA
Diretor Geral
C.P.F. nº 023.216.457

FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS
Secretário
C.P.F. nº 001.924.141

ENIO PEREIRA DA ROSA
C.P.F. nº 021.076.438

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____

PROT. 2.480/76

PROC. 1.686/76

14/07/76

ASSUNTO: TERMO DE COMODATO CELEBRADO EM 29/07/76

INTERESSADO: CODEMAT E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS GARÇAS-MT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Comodato que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT - e de outro a Prefeitura Municipal de Barra dos Bugres-MT

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, compareceram na CODEMAT com sede no Centro Político Administrativo (C.P.A), em Cuiabá-MT, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 03474053, doravante denominada simplesmente "Comodante", devidamente representada por seus Diretores Presidente ANTONIO MOYSÉS NADAF, Superintendente GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA, Técnico ENZO RICCI e Administrativo SARITA BARACAT DE ARRUDA todos brasileiros, casados, o primeiro advogado, o segundo engenheiro agrônomo, o terceiro engenheiro civil e o último advogado, domicilia dos e residentes nesta Capital, e a Prefeitura Municipal de Barra dos Bugres doravante designada simplesmente "Comodatária", pelo Sr. HITLER SANSÃO, brasileiro, casado, C.P.F. nº, as quais resolveram, baseadas no art. 1248 e seguintes da Seção 1ª do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebrar o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A "Comodante" transferirá, por empréstimo, na forma do disposto no art. 1248 do Código Civil Brasileiro, para a "Comodatária" o material especificado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O material a que se refere a cláusula primeira é o seguinte: Dois (2) grupos geradores 80 KVA — 2114R — execução especial, compreendendo:

- I) Motor Deutz - AGL - 2114R - refrigerado a ar, 6 cilindros, 104 HP/DIN - 1.800 RPM;
- II) Gerador trifásico 80 KVA, 60 ciclos;

- III) Quadro elétrico, incluindo-se regulador automático de tensão;
- IV) Base de ferro perfilado para o motor gera-dor;
- V) Tanque de combustível de 220 litros com respectivos suportes;
- VI) Duas baterias de 19 placas de 12V cada uma;
- VII) Ferramenta de manutenção e demais pertencentes necessários à utilização dos referidos grupos geradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

A "Comodatária" se obriga a responsabilizar-se pela reforma dos grupos geradores descritos na cláusula anterior, para o bom funcionamento dos mesmos, destinados a implantar a iluminação em Porto Estrela, conforme o que consta do processo nº 1686/76, protocolo nº 2.480/76 que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A "Comodatária" se compromete a zelar pelo bom estado de conservação dos grupos geradores e demais peças que os acompanham, não podendo dispor dos mesmos, alienar ou hipotecar, ficando, ainda, proibida de transferir a outrem o material objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O transporte da Prefeitura Municipal de Jaciara para aquela localidade, bem como a instalação, combustível, manutenção e eventuais reposições de peças, retífica, assim como quaisquer outras despesas correrão à conta da "Comodatária".

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato será por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, caso seja infringida quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sendo os objetos ora contratados para o uso

exclusivo da localidade expressa na parte inicial deste Contrato, a "Comodatária" permitirá que a "Comodante", ou quem indicar tenha livre acesso ao local onde funcionarem os referidos grupos geradores para efeitos de fiscalização do fim a que os mesmos se destinam.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Fôro de Cuiabá-MT, com renúncia expressa de qualquer outro lugar, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer com relação ao estipulado entre as partes.

E por estarem, assim justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de julho de 1.976

Comodante:
(CODEMAT)

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF. 002.133.571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF. nº 002.137.991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF. 001.705.851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF. nº 001.725.611

Comodatário:

HITLER SANSÃO
Prefeito Municipal
Barra dos Bugres

Testemunhas:

1. _____
2. _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 001/75

POLAMAZÔNIA

POLO: ARIPUANÃ

CONVENENTES: SUDECQ/GOVERNO MATO GROSSO

INTERVENIENTES: SEPLAN/CODEMAT

POLAMAZÔNIA

POLO: ARIPUANÃ

CONVENENTES: SUDECO/GOVERNO MATO GROSSO

INTERVENIENTES: SEPLAN/CODEMAT

SUDECO



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE, NA PRESENÇA DO SENHOR MINISTRO DO INTERIOR, SE FAZ AO CONVÊNIO Nº 001/75 CELEBRADO EM 26 DE AGOSTO DE 1975, ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA AR-1 (VILHENA/DARDANELOS) NO PÓLO ARIPUANÃ DO POLA MAZÔNIA.

Aos oito dias do mês de abril de 1976, na presença do Senhor Ministro do Interior MAURÍCIO RANGEL REIS, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, denominada SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente, em exercício, JORGE NOVA DA COSTA, e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente GOVERNO, representado por seu Governador JOSÉ GARCIA NETTO, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SEPLAN-MT, representada por seu titular BENTO DE SOUZA PORTO e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante designada por sua sigla CODEMAT, representada por seu Diretor-Presidente ANTÔNIO MOYSÉS NADAF, firmam o presente Termo Aditivo na conformidade das cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte redação: o presente Convênio tem por objetivo a implantação da estrada AR-1 (Vilhena-Serra de Dardanelos), constante na programação do Pólo Aripuanã do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

POLAMAZÔNIA, inclusa na Exposição de Motivos nº 055/76 do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 05 de abril de 1976, cujo cronograma físico financeiro é anexado ao presente convênio e dele passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula segunda passa a vigorar com a seguinte redação: as obrigações das partes convenientes se traduzem em:

a) - DO GOVERNO

- 1 - adotar, através da CODEMAT, todas as medidas necessárias à execução no corrente exercício, do seguinte projeto:
 - construção de 159 Km da estrada AR-1 Vilhena Dardanelos;
 - administrar a obra e custear a operação e manutenção do equipamento cedido pela SUDECO;
 - executar obras de arte correntes e especiais;
 - participar com Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) por Km como contrapartida do Estado de Mato Grosso na construção da rodovia.
- 2 - repassar à CODEMAT os recursos financeiros recebidos da SUDECO.
- 3 - apresentar à SUDECO, trimestralmente, através da SEPLAN/MT, relatório circunstanciado de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados, de acordo com os recursos e procedimentos definidos pela SUDECO.

b) - DA SUDECO

- 1 - repassar ao GOVERNO a importância de Cr\$5.440.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) alusiva a indenização pelos gastos com operação e manutenção do equipamento, elaboração e locação do projeto definitivo, construção das obras de arte correntes e especiais, correspondendo a um custo por Km de Cr\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), em uma parcela contra a apresentação do relatório trimestral de acompanhamento físico e

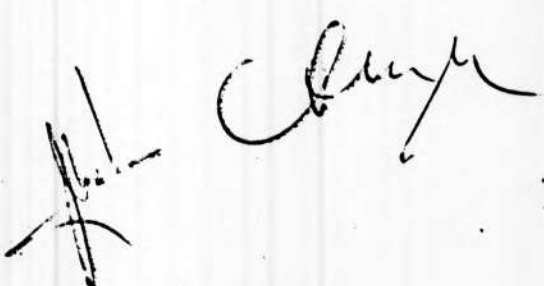
financeiro dos projetos, comprovada pela SUDECO a execução dos trabalhos previstos para o 2º trimestre de 1976. Para implantação do projeto a CODEMAT utilizará o saldo de Cr\$ 6.565.000,00 (seis milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), oriundos dos recursos liberados pelo POLAMAZÔNIA em 1975, saldo este existente em 31/12/75.

- 2 - Repassar ao GOVERNO, como pagamento pela Administração dos projetos exercida pela CODEMAT, a importância de Cr\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros) correspondente a um valor unitário de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) por km de estrada construída em 3 parcelas sendo:
- a primeira no valor de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) após a aprovação pela SUDECO da execução dos trabalhos previstos para o 1º trimestre de 1976;
 - a segunda no valor de Cr\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil cruzeiros) após a aprovação pela SUDECO, da execução dos trabalhos previstos para o 2º trimestre de 1976; e
 - a terceira no valor de Cr\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil cruzeiros) após a aprovação pela SUDECO, da execução dos trabalhos previstos para o 3º trimestre de 1976,
- 3 - Colocar à disposição da CODEMAT, pessoal de campo integrante de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Passa a vigorar com a seguinte redação:

Os recursos necessários para a execução do presente convênio no montante de Cr\$ 14.024.000,00 (quatorze milhões, vinte e quatro mil cruzeiros) correrão por conta das seguintes partes:

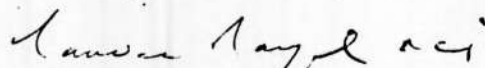
- Saldo POLAMAZÔNIA 75 (SUDECO)	Cr\$ 954.000,00
- Recursos do POLAMAZÔNIA 76-PIN	Cr\$ 5.154.000,00
- Saldo POLAMAZÔNIA 75 (GOV.MT) 31.12.75	Cr\$ 6.565.000,00
- Recursos Governo do Estado	Cr\$ 1.351.000,00



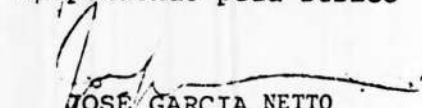
CLÁUSULA QUARTA - O Presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

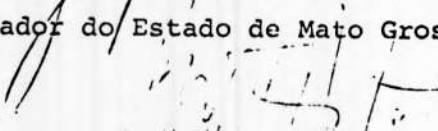
CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas as demais cláusulas do convênio ora aditado.

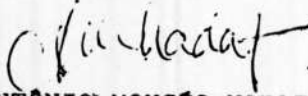
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.


MAURÍCIO RANGEL REIS
Ministro do Interior

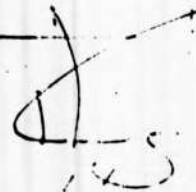

JORGE NOVA DA COSTA
Respondendo pela SUDECO


JOSÉ GARCIA NETTO
Governador do Estado de Mato Grosso


BENTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Planejamento e Coordenação do Estado
de Mato Grosso


ANTÔNIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente da CODEMAT

Testemunhas:

1. 

2. 

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
POLO: POLO ARIPUANÃ	PROGRAMA: TRANSPORTES
JURISDIÇÃO: SU-001	SUBPROGRAMA: RODOVIAS
PROJETO: ESTRADA AR-1; VILHENA/SERRA DOS DARDANELOS	Nº DE ORDEM: Nº 08 / 197.5 TERMO 09 / 197.6
ORÇÃO RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO DO INTERIOR	
ORÇÃO EXECUTOR: SU-001	
2 FONTE DO RECURSO	
3 CONVENIENTE OU CONTRATANTE	
4 PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO, SEM COMO AQUELAS POSSÍVEIS DE CRIAR ENTRAVES NA SUA IMPLANTAÇÃO EM ETAPAS FUTURAS. APRESENTAR SUGESTÕES CONCERNENTES À SOLUÇÃO DESTES PROBLEMAS.	
5 DECLARAMOS SEREM DE NOSSA RESPONSABILIDADE OS DADOS CONTIDOS NESTE IMPRESSO NOS CAMPOS 4, 7 e 8. Assinatura do responsável	
6 PARECER / LAUDO (SE NECESSÁRIO, USE FOLHA COMPLEMENTAR.)	
DA COORDENADORIA REGIONAL Assinatura do responsável	
DO GRUPO ESPECIAL Assinatura do responsável	

1. NOME DO PROJETO	
POLO: POLO ARIQUANÁ	PROGRAMA: TRANSPORTES
JURISDIÇÃO: CUIABÁ	SUBPROGRAMA: RODOVIAS
PROJETO:	Nº DE ORDEM:
ESTRADA AR-1:	PHC 08 / 197.5
VILHENA/SERRA DOS DARDANELOS	TERMO 09 / 197.6
ORÇÃO RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO DO INTERIOR	
ORÇÃO EXECUTOR: CUIABÁ	

2. FONTE DO RECURSO

3. CONVENIENTE OU CONTRATANTE

4. PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO, SEM COMO AQUELAS POSSÍVEIS DE CRIAR ENTRAVES NA SUA IMPLANTAÇÃO EM ETAPAS FUTURAS. APRESENTAR SUGESTÕES CONCERNENTES À SOLUÇÃO DESTES PROBLEMAS.

5. DECLARAMOS SEMEM DE NOSSA RESPONSABILIDADE OS DADOS CONTIDOS NESTE IMPRESSO NOS CAMPOS 4, 7 e 8.

Assinatura do responsável

6. PARECER / LAUDO (SE NECESSÁRIO, USE FOLHA COMPLEMENTAR.)

DA COORDENADORIA REGIONAL

Assinatura do responsável

DO GRUPO ESPECIAL

Assinatura do responsável

PROT. 1.664/76
PROC. 1.141/76
07105176

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 09/76

18/05/76

INTERESSADO: CODEMAT X PRÉ-MOLDADOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**TERMO ADITIVO Nº 09/76 AO CONTRATO Nº 01/76,
ASSINADO EM 14/01/76, ENTRE A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA PRÉ-MOLDADOS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.**

Aos dezoito dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CEC 03.474.053/001, sediada nesta Capital, à Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada CONTRATANTE, e a firma Pré-Moldados Indústria e Comércio Ltda, sediada na Rua Alexandre Barros, s/n, CEC 03.208.96/0001, neste ato representada por um de seus sócios, Nélcio Marques de Campos, brasileiro, casado, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua V, 27, portador da carteira de identidade de RG 4.341.636, CPF nº 086.618.711, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 01/76, de 14/01/76, de acordo com a CI nº 008/39/76 do S.P.R.N.A. e fls. 2 e 3 do processo nº 1.141/76, protocolado sob nº 1.661/76, em 07/05/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o processo nº 1.141/76, a cláusula quinta do contrato nº 01/76, assinado em 14/01/76, passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Quinta - O prazo para a realização dos serviços objeto deste contrato é de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, contados de 5 (cinco) dias da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em complementação aos serviços de construção de muros pré-fabricados no Laboratório de Pesquisas da CONTRATANTE, SPRNA - Cuiabá - Cuiabá-MT., conforme o mencionado na cláusula primeira do contrato nº 01/76, a CONTRATADA realizará mais 86,95 metros de muros de 1,80 m. de altura e 38,20 metros de muros de 1,20 m. de altura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços mencionados na cláusula segunda ficam orçados em Cr\$ 10.117,50 (dez mil cento e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), conforme o preço unitário apresentado em proposta da CONTRATADA, que deu origem ao contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo, seus efeitos, à data de 12/05/76.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo Aditivo e o processo nº 1.141/76, protocolado sob nº 1.661/76, de 07/05/76, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Quilabê, dezito de maio de 1.976

CONTRATANTE:

ANTONIO ROYSES NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

GUILHERME F. DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001725611

CONTRATADA:

NELIO MARQUES DE CAMPOS
sócio
CPF nº 086618711

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Proc. 1.141/76

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL Nº 12/76.

24/05/76.

INTERESSADO: CODEMAT X CONSTRUMAT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 12/76 AO CONTRATO Nº 402/73, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CONSTRUMAT LTDA - ENGENHARIA E COMÉRCIO.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-MT., neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a firma Construmat Ltda - Engenharia e Comércio, com sede em Campo Grande-MT., na Rua Euclides da Cunha, 299, CGC nº 03.226.099/001, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engº Hugo José Benfim, brasileiro, casado, CPF nº 003592111, residente e domiciliado em Campo Grande - MT., na Av. Mato Grosso, 1.150, e neste ato denominada simplesmente CONSTRUMAT, bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, na qualidade de interveniente, doravante denominado DOP e representado pelo seu Diretor, Gustavo de Arruda, e, com anuência do Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Frederico Carlos Soares Campos, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 402/73, assinado em 14/12/73, conforme ofício nº CS/483/76, do Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas e Parecer nº... 14/76, da Comissão Instituída pela Portaria nº 25/75 - DOP, constantes de fls. 1 e 5, respectivamente, do processo nº 1.209/76, protocolado sob nº 1.758/76 - CODEMAT, em 18/05/76, pelos motivos e justificativas ali expostos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços de construção das obras civis do Centro Esportivo de Cuiabá-MT., conforme cláusula I - OBJETO DO CONTRATO "A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preços unitários, a construção de obras civis (estrutura em concreto armado e acabamento) no Centro Esportivo de Cuiabá, ...", a CONSTRUMAT realizará acréscimos nos seguintes serviços:

a) trabalhos em terras

- b) fundações;
- c) estruturas;
- d) tratamento;
- e) esvaziamento de caixas;
- f) piso e pavimentação;
- g) obras, incluindo escavação, curpa, bem como toda
fora de material imprimevel;
- h) pedras de são.

PRIMEIRA CLÁUSULA

Os serviços nos serviços acima, assim como condições
nos, encontram-se relacionados nos planilhas e justificativa de fiscalização
(fls. 7, 8, 9 e 10), constantes do processo nº 1.209/76, protocolo nº 1.758 - CQ
DEMAT, de 10.03.76.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo cumprimento dos serviços mencionados na cláusula
primeira, a CODEMAT pagará à CONSTRUMAT a importância de R\$ 197.336,95 (treze
milhões cento e noventa e sete mil trezentos e trinta e seis cruzeiros e noventa
e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento da importância acima será efetuado de
acordo com o estipulado na cláusula XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO - do contrato
principal.

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do
contrato principal e aditivo contratual nº 091/75 de 15.10.75, tal como se
estão redigidos, e este se que contraria este documento, integram-se a este e
presente termo aditivo e o processo nº 1.209/76, protocolado sob nº 1.750/76
em 18.03.76, independentemente de transcrição.

.....

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 24 de maio de 1.976.

CODEMAT:

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001725611

CONSTRUMAT:

HUGO JOSÉ BONFIM
Diretor Superintendente
CPF nº 003593111

INTERVENIENTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS:

GUSTAVO DE ARRUDA
Diretor
CPF nº 023216457

ANUENTE

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Secretário
CPF nº 001924141

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

Proc. nº 1.209/76

APV/apv.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CO ADITIVO CONTRATUAL Nº 03/76

Em 16/01/76

INTERESSADO: CODEMAT X CONSTRUMAT LTDA - ENGENHARIA E COMÉRCIO



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 03/76, AO CONTRATO Nº 613/75, ASSINADO EM 07/03/75, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA CONSTRUMAT LTDA - ENGENHARIA E COMÉRCIO.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a firma CONSTRUMAT LTDA - Engenharia e Comércio, com sede em Campo Grande-MT., na Rua Euclides da Cunha, 299, CGC 03.226.099/001, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, engenheiro civil Hugo José Bonfim, brasileiro, casado, CPF 003592111, residente e domiciliado em Campo Grande, na Avenida Mato Grosso 1.150, e neste ato denominado simplesmente CONSTRUMAT, bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, na qualidade de interveniente, doravante denominado DOP e representado pelo seu Diretor Engº Gustavo de Arruda, e com anuência do Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engº Frederico Carlos Soares Campos, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 613/75, assinado em 07/03/75, conforme Parecer nº 93/75 da Comissão Instituída pela Portaria nº 25/75-DOP, datado de 24 de novembro de 1975, incluso ao Processo nº 3.771/75, protocolado sob nº 5.745/75, de 27/11/75, pelos motivos e justificativas ali expostos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula VI - PRAZOS - e seu parágrafo único do contrato assinado em 07/03/75, entre a CODEMAT e a CONSTRUMAT para a instalação hidráulica, esgoto e elétrica (baixa tensão) do Centro Esportivo de Cuiabá, passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Sexta"

O prazo para execução e entrega dos serviços ora contratados é de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar de 5 (cinco) dias da expedição da ordem de serviço pelo DOP; para recebimento provisório, 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação escrita da CONSTRUMAT; para observação, 60 (sessenta) dias, decorrido o prazo de recebimento provisório; e para o recebimento definitivo

dos serviços, é de 120 (cento e vinte) dias corridos após o decurso do prazo para ob-
servação.

"Parágrafo Único"

É mantida a mesma redação inicial deste parágrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do con-
trato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento,
integrando-se a elas o presente termo aditivo e o processo nº 3.777/75, protocolo 00
DEMAT nº 5.745/75, de 27/11/75, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se
contém, assinam este aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim
na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1.976.

CODEMAT :

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

GUILHERME F. DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretor Administrativo
CPF nº 001725611

CONSTRUMAT:

Engº HUGO JOSÉ BONFIM
CPF nº 003592111

INTERVENIENTE - D.O.P

Engº GUSTAVO DE ARRUDA
Diretor
CPF nº 023216457

AMIENTE : S.V.O.P.

FREDERICO C. SOARES CAMPOS
Secretário
CPF nº 001924141

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROT. 281/76

PROC. 169/76

22 / 01 / 76

ASSUNTO: CONTRATO Nº 05/76 - LOCAÇÃO

INTERESSADO: CODEMAT X ODET JACOB SCIARNA E JANET JACOB



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 05/76

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem, de um lado, como LOCADORAS, a Sra. - DDET JACOB SCIARRA e a Srta. JANET JACOB, e, de outro lado como LOCATÁRIA, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentas e setenta e seis, na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, compareceram, de um lado, na qualidade de locadoras do salão comercial situado na cidade de Varzea Grande, na rua Couto Magalhães s/n, a sra. DDET JACOB SCIARRA, brasileira, casada, contadora, portadora de CIC nº 002157041 devidamente assistida por seu marido LUIGI SCIARRA, e a Srta. JANET JACOB, brasileira, solteira, professora de CIC nº 001954051, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, na rua Barão de Malgago, 832, e de outro lado, como locatária, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, estabelecida na Rua Pedro Celestino, 24/26, inscrita no CCC/F sob nº 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria, resolveram celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As locadoras se comprometem a alugar para a locatária um salão situado na Rua Couto Magalhães s/n, na cidade de Varzea Grande, neste Estado, no valor de R\$7.057,40 (sete mil, cinquenta e sete cruzeiros e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

de um (01) ano o prazo do presente contrato, cuja vigência compreenderá o período de 10/01/76 a 10/01/77.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel, ora estipulado no presente contrato será pago, mensalmente, pela locatária, após o normal processamento e tramitação do respectivo recibo apresentado pelas locadoras.

CLÁUSULA QUARTA

O salão destinar-se-á à guarda de materiais da locatária.

ria.

PROT.

PROC.

432/76

1 1

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL Nº 6/76

INTERESSADO: CODEMAT X KOSMOS ENGENHARIA S/A



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06/76, AO CONTRATO Nº 400, ASSINADO EM 09/01/74, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA KOSMOS ENGENHARIA S/A.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretora e doravante denominada CONTRATANTE, e a firma Kosmos Engenharia S/A, sediada na Rua do Camo, 27, 3º andar, Rio de Janeiro, CGC 3301377, neste ato representada por seu procurador Osvaldo Luiz Junger de Oliveira, brasileiro, solteiro, industrial, CPF nº 039476297, residente na Rua do Camo, 27, Rio de Janeiro, nos termos da procuração lavrada no Cartório de 7º Ofício, Bel. Edgard Costa Filho, do então Estado da Guanabara, às fls. 157 do livro 629 do Registro de Procurações, doravante designada CONTRATADA, bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a seguir designado DOP, representado por seu Diretor Engº Gustavo de Arruda, e com audiência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Frederico Carlos Soares Campos, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 400, assinado em 09/01/74, conforme Parecer nº 02/76 da Comissão instituída pela Portaria nº 25/75 - DOP - constante de fls. 3 do processo nº 432/76, protocolado nesta Companhia sob nº 647/76, em 17/02/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em vista de ter sido concedido à CONTRATADA mais 75 (setenta e cinco) dias em prorrogação, a Cláusula V - PRAZOS - e seu parágrafo primeiro, do contrato nº 400, assinado entre a CODEMAT e a Kosmos em 09/01/74, para execução das obras de construção do Tribunal de Justiça, no Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT., passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA V - PRAZOS"

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 735 (setecentos e trinta e cinco) dias; para observação e recebimento provisórios: 750 (setecentos e cinquenta) dias; para recebimento definitivo: 915 (novecentos e quinze) dias, todos consecutivos, correndo, inclusive, aos domingos e feriados, e que serão contados a partir de 15 (quinze)

dias da expedição da Ordem de Serviço.

"PARÁGRAFO PRIMEIRO"

O prazo estabelecido para execução das obras deve-se estar ao prefixado no cronograma ora incorporado a este aditivo e constante de fls. 7, do processo nº 432/76, protocolado sob nº 647/76, em 17/02/76.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições de contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a elas o presente aditivo e o processo nº 432/76, protocolado sob nº 647/76, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de duas (2) testemunhas.

Quinhé, 25 de fevereiro de 1.976.

CONTRATANTE:

ANTONIO NOYSE NADAF
Diretor Presidente
CPF 002133571

GUILHERME F. DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF 001725611

CONTRATADA:

OSVALDO LUIZ JUNGER DE OLIVEIRA
Procurador
CPF 039476297

INTERVENIENTE: D.D.P.

GUSTAVO DE ARRUDA
Diretor
CPF 023216457

ANUENTE: S.V.D.P.

FREDERICO C. SOARES CAMPOS
Secretário
CPF 001924141

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

Proc. nº 432/76

APM/apv.

ADITIVO AO CONTRATO Nº 554/75 ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A FIR-
MA ENCO- ENGENHARIA E COMÉRCIO LIM-
TADA.

Aos dezesseis (16) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis (1976), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - sociedade de economia mista CGC 03 474 053/001, sediada na rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada CONTRATANTE, e a firma ENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, empresa sediada na Cidade Alta, bairro desta cidade, CGC 03 478 498, neste ato representada pelo sócio Edu Arruda Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade CREA-6ª Região, nº 19423/D, CPF 001 930 031, doravante denominada CONTRATADA, bem como a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT - como interveniente, representada por seu Diretor Presidente José Luiz Borges Garcia, e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engº Frederico Carlos Soares Campos, face ao Processo nº 516/76, protocolado sob nº 774/76 - CODEMAT - em 25/02/1976, Ofício DEJU 021/76, data do de 24/02/1976, do Departamento Jurídico da SANEMAT, que anexa requerimento da ENCO, datado de 16/02/1976, solicitando o presente aditamento com base nos motivos e justificativas, inseridos naqueles documento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes aqui contratadas, de comum acordo, resolvem alterar a cláusula sexta do contrato original, já editado em dez (10) de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), cujo prazo se extinguiu em 10 de janeiro de 1976 e cuja previsão ora se admite para 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), cuja redação passa ser a seguinte:

"CLÁUSULA SEXTA

O prazo para execução e entrega dos serviços ora contratados é de 263 (duzentos e sessenta e três) dias, a contar de 5 (cinco) dias da expedição da Ordem de Serviço, pela SANEMAT; para recebimento provisório: 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da CONTRATADA; para observação, 153 (cento e cinquenta e três) dias, decorrido o prazo de recebimento provisório; e para recebimento definitivo dos serviços, é de 213 (duzentos e treze) dias corrido após o decurso do prazo para observação"

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuem em vigor todas as cláusula e condições do contrato principal, tal como acham redigidos, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a eles o presente aditivo e o processo 516/76, protocolizado sob nº 774/76, nesta Companhia, independente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim na presença de duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

CUIABÁ, Mt., 16 de março de 1.976

CONT ATANTE:

ANTONIO MOYSES NADAF
Diretor Presidente
CPF 002133571

GUILHERME F. DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretoria Administrativa

CONTRATADA: ENCO - Engenharia e Comércio Limitada

EDU ARRUDA JÚNIOR
CPF 001930031

INTERVENIENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - SANEMAT

JOSE LUIZ BORGES GARCIA
CPF

ANUENTE: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -SVOP -

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
CPF

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ADITIVO AO CONTRATO Nº 673/75, ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - E A FIRMA
CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de março de um mil novecentos e setenta e seis (1.976), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - Sociedade de economia mista, CGC 03 474 053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, nesta ato representada por sua Diretoria e doravante denominada CONTRATANTE, e a firma Construtora Oceano Verde Ltda., estabelecida na rua São Benedito, 612, nesta Capital, representada pelo seu procurador, Sr. Philemon Borges da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG 427 680, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, e

CONSIDERANDO que a fiscalização de obras desta Companhia, atesta às fls. que foram construídas dez (10) metros lineares de pontes de madeira, a mais, do que estipulava a cláusula primeira do contrato nº 673/75, celebrado em 09/09/1975, entre as partes acima nomeadas, cujos serviços de construção realizaram na rodovia de Integração do Pantanal - TRANSPANTANEIRA - trecho Cassange - Porto Jofre;

CONSIDERANDO que a Diretoria Técnica da CONTRATADA, manifesta-se, favoravelmente, pelo ressarcimento da obra realizada;

CONSIDERANDO que a douta Assessoria Jurídica, em substancioso parecer de fls., sedimentada nas fls., digo, nas letras do item 7.16 do Edital de Concorrência 02/75, ainda mais que os artigos 45 e 51 parágrafo primeiro da Lei 3.199 de 05 de julho de 1972, ofereçam o amparo legal;

RESOLVEM celebrar o presente ~~aditivo~~ ao Contrato nº 673/75, assinado em 09/9/1.975, de conformidade com os pareceres emitidos às fls. e fls. do processo nº 4, protocolizado nesta Companhia sob nº 643/76, em 17/02/1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA receberá a importância de R\$ 49.400,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), referente à confecção de dez (10) metros lineares de ponte de madeira na Rodovia de Integração do Pantanal - TRANSPANTANEIRA - no trecho Cassange - Porto Jofre.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente editivo e o processo nº 428/76, protocolado sob nº 643/76, em 17/02/1976, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este editivo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

CUIABÁ, Mt., 10 de março de 1.976

CONTRATANTE:

ANTONIO MOYSES NADAF

Diretor Presidente

CPF nº 002133571

GUILHERME F. DE ABREU LIMA

Diretor Superintendente

CPF nº 002137991

ENZO RICCI

Diretor Técnico

CPF nº 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA

Diretora Administrativa

CPF nº 001725611

CONTRATADA:

PHILEMON BORGES DA SILVA

Procurador

RG nº 422.680

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROT. 5.742/75
PROC. 3.775/75
2611175

CONTRATO Nº 04/76

ASSUNTO: AUDITORIA CONTABIL EXTERNA

INTERESSADO: AYRTON PULCHERIO E DOMINGOS DE MATTOS

CONTRATO ASSINADO EM 20/01/76



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 04/76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E OS AUDITORES AYRTON PULCHÉRIO E DOMINGOS DE MATTOS.

Aos vinte dias do mes de janeiro de um mil novecientos e setenta e seis, na Rua Pedro Celestino nº 24/26, Cuiabá-MT, estando presentes a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CGC nº 03.474.053/0001, sediada no endereço acima indicado, neste ato denominada simplesmente CODEMAT e representada por sua Diretoria ao final assinada, e os senhores AYRTON PULCHÉRIO, brasileiro, casado, auditor credenciado pelo B N H, carteira profissional CRC-MT-AI-05, CPF nº 068554821, e DOMINGOS DE MATTOS, brasileiro, casado, contador, carteira profissional CRC-MT nº 34, CPF nº 001706311, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Rua Comandante Costa nº 2369, aqui denominados simplesmente CONTRATADOS, fazendo-se representar pessoalmente, concordaram em assinar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OS CONTRATADOS, sob regime de prestação de serviço e de acordo com a proposta apresentada, constante de fls. 24 do processo relativo, farão o serviço de AUDITORIA CONTÁBIL na CODEMAT, promovendo exame geral da escrita e verificação dos respectivos comprovantes, balanço geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais peças contábeis anexas ao Balanço do exercício de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base no processo de licitação nº 3.775/75, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições necessárias à realização dos trabalhos referidos na cláusula primeira serão providenciados pela

. . .

de Títulos e Documentos, correrão à conta dos CONTRATADOS.

CLÁUSULA OITAVA

O Foro o presente contrato é o de Cuiabá - Mato Grosso.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir este contrato lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e assinado pelos contratantes e por 2 (duas) testemunhas presentes.

Cuiabá, 20 de janeiro de 1976

CODEMAT :

ANTÔNIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretor Administrativo
CPF nº 001725611

CONTRATADOS :

AYRTON PULCHÉRIO
CPF nº 068554821

DOMINGOS DE MATTOS
CPF nº 001706311

TESTEMUNHAS :

CONTRATO Nº 04/76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E OS AUDITORES AYRTON PULCHÉRIO E DOMINGOS DE MATTOS.

Aos vinte dias do mes de janeiro de um mil novecientos e setenta e seis, na Rua Pedro Celestino nº 24/26, Cuiabá-MT, estando presentes a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CGC nº 03.474.053/0001, sediada no endereço acima indicado, neste ato denominada simplesmente CODEMAT e representada por sua Diretoria ao final assinada, e os senhores AYRTON PULCHÉRIO, brasileiro, casado, auditor credenciado pelo B N H, carteira profissional CRC-MT-AI-05, CPF nº 068554821, e DOMINGOS DE MATTOS, brasileiro, casado, contador, carteira profissional CRC-MT nº 34, CPF nº 001706311, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Rua Comandante Costa nº 2369, aqui denominados simplesmente CONTRATADOS, fazendo-se representar pessoalmente, concordaram em assinar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OS CONTRATADOS, sob regime de prestação de serviço e de acordo com a proposta apresentada, constante de fls. 24 do processo relativo, farão o serviço de AUDITORIA CONTÁBIL na CODEMAT, promovendo exame geral da escrita e verificação dos respectivos comprovantes, balanço geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais peças contábeis anexas ao Balanço do exercício de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base no processo de licitação nº 3.775/75, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições necessárias à realização dos trabalhos referidos na cláusula primeira serão providenciados pela

CODEMAT, a fim de que os CONTRATADOS possam desempenhar a missão em toda a sua extensibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente contrato fica estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cujo pagamento será de conformidade com a cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT pagará aos CONTRATADOS a importância da cláusula terceira da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) na assinatura deste contrato.
- II - 70% (setenta por cento) após a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação do respectivo relatório e do parecer de auditoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

A quitação das importâncias aqui referidas poderá ser dada pelos CONTRATADOS em conjunto ou separadamente que gozará de igual validade para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo da entrega dos serviços ora contratados será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva ordem de serviço.

Havendo justificativa comprovada, a critério da CODEMAT, o prazo aqui estabelecido poderá ser dilatado pelo tempo que for necessário à conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial, se não observadas as suas cláusula e/ou condições. Haverá rescisão amigável do contrato, mediante acordo das partes, quando razões houverem para isso, na salvaguarda dos interesses da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas com a execução deste contrato, inclusive as referentes ao registro deste documento em Cartório

de Títulos e Documentos, correrão à conta dos CONTRATADOS.

CLÁUSULA OITAVA

O Foro do presente contrato é o de Cuiabá - Mato Grosso.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir este contrato lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e assinado pelos contratantes e por 2 (duas) testemunhas presentes.

Cuiabá, 20 de janeiro de 1976

CODENAT :

ANTÔNIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretor Administrativo
CPF nº 001725611

CONTRATADOS :

AYRTON PULCHÉRIO
CPF nº 068554821

DOMINGOS DE MATTOS
CPF nº 001706311

TESTEMUNHAS :

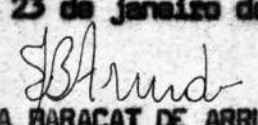
ORDEN DE SERVICO

Aos Senhores

AYRTON PULCHÉRIO E DOMINGOS DE MATTOS

De acordo com a cláusula quinta do contrato de prestação de serviço assinado em 20/01/76, para procedimento de AUDITORIA CONTÁBIL na CODEMAT, PI - com V. São autorizados a dar início aos referidos trabalhos, a partir desta data.

Cuiabá, 23 de janeiro de 1976


SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretor Administrativo

BFS/bfs.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO Nº 01/76

Em 14/01/76

INTERESSADO: CODEMAT X PRÉ-MOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento do valor de que trata esta cláusula será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após o início dos serviços e a segunda após a entrega dos mesmos, devidamente concluídos.

CLÁUSULA QUARTA

Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a realização dos serviços objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de 5 (cinco) dias da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo a ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade pública e acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos que recaírem para a completa execução dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, instalações, encargos sociais, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, à conta da CONTRATADA a despesa decorrente do registro deste instrumento, cuja importância será retida pela Tesouraria da CONTRATANTE quando do primeiro pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do cartório.

CLÁUSULA OITAVA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, a CONTRATADA incorrerá em multa de 0,5% (um por cento) sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento final, se por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, reservado a CONTRATADA, o direito de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias da ciência da imposição de multa.

CLÁUSULA NONA

Este contrato se reputará rescindido, se:

a) A CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

b) A CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer.
2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizada ou interrompê-los sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos.
3. Subempreitar o serviço total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos seu e de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A título de garantia, para a perfeita execução do contrato, a CONTRATANTE retará 5% (cinco por cento) sobre o valor do primeiro pagamento a ser feito a CONTRATADA, que será devolvido após o pagamento final dos serviços, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA não fará jús a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for, sobre a garantia referida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3.199/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de janeiro de 1976.

CONTRATANTE:

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretor Administrativo
CPF nº 001725611

CONTRATADA:

NÉLIO MARQUES DE CAMPOS
sócio-garante
CPF nº 086618711

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____

Proc. nº 3.808/75

APV/

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO Nº 02/76

Em 15/01/76

INTERESSADO: CODEMAT X ARCO-ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATO Nº 02/76 ENTRE A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT E A FIRMA ARCO-ARQUITETU
RA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Às quinze dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada CONTRATANTE, e a firma ARCO-Arquitetura e Construções Ltda, sediada nesta Capital, na Rua Comandante Costa, 2.612, CGC 03.474.788/001, neste ato representada pelo seu sócio-gerente João Bartuino Curvo Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Thome da Silva Pereira, 731, portador da carteira do CREA nº 14/D - 14ª Região, CEC nº 00191A181, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA realizará no Laboratório de Pesquisas-SPRNA da CONTRATANTE os serviços de reforma e ampliação do bloco de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato decorre da licitação por carta-convite nº. 124/75, realizada no dia 12/12/75, constante do processo nº 3.901/75, protocolado sob nº 5.921/75, que passa a fazer parte do presente, como se nele estivesse transcrito, onde se inclui a proposta da CONTRATADA, a vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente contrato é de Cr\$ 53.069,02 (cinquenta e três mil, sessenta e nove cruzeiros e dois centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento do valor de que trata esta cláusula será efetuado da seguinte forma: 1) 50% após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE; 2) 30% quando os serviços estiverem na fase de cobertura; 3) 20% após a entrega da obra devidamente concluída.

CLÁUSULA QUARTA

Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a realização dos serviços objeto deste contrato é de 40 (quarenta) dias, contados de 5 (cinco) dias da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade pública e acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos que incidirem para a completa execução dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, encargos sociais, taxas, instalações, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, à conta da CONTRATADA a despesa decorrente do registro deste instrumento, cuja importância será retida pela Tesouraria da CONTRATANTE quando do primeiro pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do cartório.

CLÁUSULA OITAVA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, a CONTRATADA incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento final, se por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, reservado a CONTRATADA, o direito de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias da ciência da imposição de multa.

CLÁUSULA NONA

Este contrato se reputará rescindido, se:

a) A CONTRATANTE constatar qualquer fraude;

b) A CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou despesar.
2. Deixar de iniciar os serviços quando autorizada ou interrompê-los sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos.
3. Subempreitar o serviços total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
4. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos ou o de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A título de garantia, para a perfeita execução do contrato, a CONTRATANTE reterá 5% (cinco por cento) sobre o valor do primeiro e segundo pagamento a ser feito a CONTRATADA, que serão devolvidos após o pagamento final dos serviços, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA não fará jús a accréscimos de juros, correção monetária ou a que título for, sobre a garantia referida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro de Comercio de Quibê-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3.199/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Quibê, 15 de janeiro de 1.976.

CONTRATANTE :

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002133571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001708851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretor Administrativo
CPF nº 001725611

CONTRATADA :

JOÃO BARBUINO CURVO NETO
sócio-garante
CPF nº 001914181

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

Proc. nº 3.981/75

APV/apv.

PROT. 1058/77

PROC. 697/77

12 / 05 / 77

ASSUNTO :

**:CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-
MENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - Mt.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍ-
PIOS - FADEM. Nº 17

Pelo presente instrumento de contrato, a compa-
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socieda-
de anônima de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no
CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presiden-
te, Sr. JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, re-
sidente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simples-
mente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cassilândia, representa-
da neste ato por seu Prefeito, Sr. ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA, brasi-
leiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cassilândia, de-
vidamente autorizado pela Lei Municipal nº 300 de 15 de março
de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o
Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu
Diretor Presidente, Sr. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro,
casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o
artigo 12, § único, do Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976,
que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, tem
justo e contratado o seguinte:

1 - À conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento
dos Municípios, a Codemat concede ao Mutuário um financiamento fi-
xo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado ex-
clusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº
, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência
Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 17/09/76.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a
cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronogra-
ma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na
cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parce-
la do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT
pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fi-
calizar o cumprimento pelo Mutuário das obrigações assumidas e
decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, obje-
to deste contrato, é de 42 (quarenta e dois) meses, contados

partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,5% (um meio) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 300 de 15 de março de 1977, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de maio de 1977

CODEMAT:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente da
Codemat.
CPF nº 041.544.447

Prefeitura Municipal de Cassilândia-Mt.:


ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de
Cassilândia-Mt.
CPF nº 030.407.391/15

BEMAT
ANUENTE:

ÊNIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Diretor Presidente do Bemat.
CPF nº

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Ass. Jurídica - Alfreto

PROT. 1058/77

PROC. 697/77

12 / 05 / 77

ASSUNTO :

**: CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI -
MENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-Mt.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍ-
PIOS - FADEM. Nº 17**

Pelo presente instrumento de contrato, a compa-
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socieda-
de anônima de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no
CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presiden-
te, Sr. JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, re-
sidente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simples-
mente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cassilândia, representa-
da neste ato por seu Prefeito, Sr. ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA, brasi-
leiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cassilândia, de-
vidamente autorizado pela Lei Municipal nº 300 de 15 de março
de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o
Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu
Diretor Presidente, Sr. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro,
casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o
artigo 12, § único, do Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976,
que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, tem
justo e contratado o seguinte:

1 - À conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento
dos Municípios, a Codemat concede ao Mutuário um financiamento fi-
xo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado ex-
clusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº
, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o
Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 17 / 09 / 76.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a
cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronogra-
ma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na
cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parce-
la do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT,
pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fis-
calizar o cumprimento pelo Mutuário das obrigações assumidas em
decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, obje-
to deste contrato, é de 42 (quarenta e dois) meses, contados a

partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,5% (um meio) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 300 de 15 de maio de 1977, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de maio de 1977

CODEMAT:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente da
Codemat.

CPF nº 041.544.447

Prefeitura Municipal de Cassilândia-Mt.:

ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de
Cassilândia-Mt.

CPF nº 030.407.391/15

BEMAT
ANUENTE:

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Diretor Presidente do Bemat.
CPF nº

Testemunhas: 1.

2.

29

PROT.
PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO E O HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ.

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES IMPORTADOS DA ALEMA-
NHA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T

**CONTRATO DE COMODATO ENTRE O GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO E O HOSPITAL GE
RAL DE CUIABÁ.**

O Governo do Estado de Mato Grosso, representado neste ato pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, na pessoa de seu Secretário, sediada no 5º andar, Palácio Alencastro, e pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, CGC 03.474.053/001, nas pessoas de seus Diretores, sediada na rua Pedro Celestino, 24/26, nesta cidade - denominada simplesmente COMODANTE, e o HOSPITAL GERAL DE CUIABÁ, sediada em Cuiabá, na rua 13 de Junho 780, representada neste ato por sua Presidente, Srª Dirce Ferreira de Figueiredo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, denominado simplesmente COMODATÁRIO, aos doze dias de julho de um mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Cuiabá, Mato Grosso, resolveram, mediante as cláusulas e condições a baixo, celebrar o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para os fins interpretativos do presente contrato, os termos abaixo são assim definidos:

a) COMODANTE - designação do Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, empresa de economia mista;

b) COMODATÁRIO - é como serão designados o Hospital Geral de Cuiabá e a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, localizados na Rua 13 de Junho, 780;

c) EQUIPAMENTOS - são todos os objetos aqui relacionados e colocados à disposição do COMODATÁRIO, quer sejam os equipamentos hospitalares, importados da Alemanha Oriental, os materiais adquiridos da firma Dental Cuiabara, despesas com desembaraços alfandegários, frete, etc. mencionado no resumo da relação ou quaisquer outros que estejam mencionados na relação;

-segue-

d) **RELAÇÃO** - são as especificações dos equipamentos, inclusive o resumo, e que será aqui anexada para fazer parte integrante deste contrato como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA

O COMODANTE transferirá, na forma do artigo 1248 e seguintes da Seção 18, Capítulo V, do Código Civil Brasileiro, para o Comodatário os equipamentos constantes da relação integrada ao presente contrato.

Os equipamentos tratados nesta cláusula são os adquiridos da Dental Cuiabana e os importados através do contrato com cláusula de financiamento, assinado em 22 de junho de 1967, entre o Governo de Mato Grosso e a Deutsche Export-Und Import Gesellschaft Feinmechanik-Optik m.b.H. Berlin, para compra de aparelhos de raios X e de técnicas de medicina, bem como instrumentos médicos, sem similar no Brasil, devidamente autorizado pelo Decreto Legislativo nº 931, de 18/05/66, e em conformidade com o Convênio celebrado em 23/09/58, entre o Banco do Brasil S/A-Rio de Janeiro e o Deutsche Notenbank, em Berlin-RDA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os EQUIPAMENTOS aqui referidos se destinam ao uso exclusivo do COMODATÁRIO e a sua instalação será no local onde o mesmo estiver sediado, dentro de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RELAÇÃO colocada à utilização do COMODATÁRIO está avaliada em R\$ 2.400.496,62 (Dois milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e noventa e seis cruzados e sessenta e dois centavos), sendo este valor meramente estimativo e para os efeitos mencionados nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por motivo de dissolução, concordata, falência, desaparecimento da Sociedade ou qualquer outra razão que impossibilite o COMODATÁRIO devolver os EQUIPAMENTOS que lhe foram dados em comodato, salvo a deterioração ao uso regular dos mesmos, ficará ele na obrigação de indenizar o COMODANTE, tomando-se por base, para essa indenização, o valor estimado nesta cláusula, acrescido de juros e correção monetária, bem como de toda despesa processual e advocatícia, se tal procedimento envolver as vias judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o COMODANTE tiver de recorrer aos meios judiciais - para defesa ativa ou passiva dos seus direitos, o COMODATÁRIO pagará mais 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, que é o mencionado nesta cláusula, sem prejuízo das custas de condenação.

CLÁUSULA QUARTA

O COMODATÁRIO se obriga a zelar pelo bom estado de conservação dos EQUIPAMENTOS constantes da RELAÇÃO, não podendo dispor dos mesmos, alienar, penhorar, emprestar, locar, ceder a qualquer título ou de qualquer forma onerar o que ora lhe é entregue, ficando, ainda, proibido de transferir a outrem este termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo e exigida a devolução da RELAÇÃO e sua consequente indenização, caso seja infringida qualquer de suas cláusulas ou ocorra qualquer das hipóteses mencionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA

Durante a vigência deste contrato o COMODANTE garantirá ao COMODATÁRIO a livre disposição dos EQUIPAMENTOS constantes da RELAÇÃO, ficando, outrossim, entendido que toda e qualquer despesa para conservação do material relacionado, conserto ou reposição de peças, será por conta do COMODATÁRIO, sem que isso lhe crie qualquer direito, nem mesmo indenizatório ou devolutivo.

Os materiais instaláveis constantes da relação se encontram completamente instalados no local mencionado na alínea b da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sendo a RELAÇÃO para uso exclusivo da localidade onde o COMODATÁRIO está sediado, este permitirá que o COMODANTE, ou quem este indicar, tenha livre acesso ao local onde estiverem os ditos EQUIPAMENTOS, para os efeitos de fiscalização de fim a que os mesmos se destinam.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro de Cuiabá-Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro lugar, para ser dirimidas quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer com relação ao estipulado entre as partes.

CLÁUSULA NONA

A Relação mencionada neste contrato consta de 104 (cento e quatro) folhas datilografadas numa só folha e rubricadas pelos signatários de ratamente interessados.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, juntamente com duas (2) testemunhas abaixo constantes que a tudo foram presentes.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
C O D E M A T, em Cuiabá, 13 de junho de 1973**

PELA SEPLAN

**SEBASTIÃO AROLD O KASTRUP
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN
CIC Nº**

PELA CODENAT

**GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÖLLER
Diretor Presidente-CIC-001950061**

**GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente-
CIC Nº 001920071**

**LUIZ CARLOS ARVANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001720631**

**CONDOTÁRIO-HOSPITAL
GERAL DE CUIABÁ**

**DIRCE FERREIRA DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE
CIC Nº**

TESTEMUNHAS:

PROT. 482/77

PROC. 288/77

02 / 03 / 77

ASSUNTO : TERMO DE ACORDO COM CLÁUSULA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, FIRMADO EM
16 DE MAIO DE 1.977.

INTERESSADO: CODEMAT x MALVES S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ACORDO COM CLÁUSULA DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A MALVES S/A - CO
MÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS.

Aos dezesseis (16) dias de maio de um mil novecentos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Cuiabá, Capital de Mato Grosso, de uma lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, com sede em Cuiabá-Mt., no Bloco da SEPLAN - C.P.A., CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, que também acumula as funções de Diretor Superintendente, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e, de outro lado, a firma MALVES S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, sediada na Avenida Baruel, nº 451, em São Paulo Capital, CGC nº 61.565.925/001-74, representada por seu bastante procurador FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA, CPF nº 303.109.858, conforme procuração lavrada nas notas do 24º Tabelião, na Rua Barão de Paranapiscaba, nº 64 São Paulo-SP., Livro 784, Fls. 31, doravante denominada simplesmente MALVES, resolvem celebrar, como celebrado tem, o presente Termo de A acordo com cláusula de Confissão de dívida, mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme a cláusula segunda do Termo de Retificação nº 444, assinado entre as partes aqui citadas, em 22/3/74, a MALVES assinou para a CODEMAT dez (10) notas promissórias, no valor de R\$.... 855.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) cada uma, numeradas de 1 a 10, vencíveis a cada 120 (cento e vinte) dias, vencendo-se a 1ª em 22 de julho de 1974 e a última em 22 de julho de 1977, todas pagáveis em Cuiabá-Mt; em outro Termo Aditivo, entre as mesmas partes, assinado em 06/11/74, em sua cláusula terceira, após a certo de conta, a MALVES emitiu duas notas promissórias em favor da CODEMAT, nos valores de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) vencíveis a 10 de dezembro de 1974 e a 10 de março de 1975, respectivamente, passando ,

scu.
022

desde então, a MALVES a ser devedora da importância de R\$11.306.000,00 (onze milhões, trezentos e seis mil cruzeiros) para CODEMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas essas obrigações, com exceção da última nota promissória, já estão vencidas e não pagas. Aceitando, porém, as ponderações da MALVES, pelo inadimplemento, e para que a devedora possa efetivar o pagamento para a CODEMAT, esta propõe e a MALVES aceita trocar aqueles títulos vencidos por novas obrigações, representadas por duas notas promissórias, com vencimento não superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo referidos títulos virem com aval dos Diretores da MALVES.

CLÁUSULA TERCEIRA

À dívida da MALVES de R\$11.306.000,00 (onze milhões, trezentos e seis mil cruzeiros), aceita e confessada pela devedora nos documentos mencionados na cláusula primeira, fica acrescida a importância de R\$2.558.700,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos cruzeiros), referente a juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do vencimento da primeira obrigação até Setembro de 1977, perfazendo-se o total de R\$..... 13.864.700,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e setecentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

Como a CODEMAT, de acordo com a Cláusula Segunda, alínea d, do Termo Aditivo assinado em 06/11/74, ficou devendo para a MALVES a importância de R\$33.173,49 (trinta e três mil, cento e setenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), neste ato é feita a dedução dessa importância, passando a dívida líquida a favor da CODEMAT a ser de R\$13.831.526,51 (treze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), dando a MALVES à CODEMAT plena e geral quitação da quantia aqui deduzida.

CLÁUSULA QUARTA

Neste ato a MALVES se confessa devedora da CODEMAT da importância de R\$13.831.526,51 (treze milhões, oitocentos e

duel.

022

trinta e um mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), emitindo em favor desta duas (2) notas promissórias nos valores de R\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e R\$10.831.527,51 (dez milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos) ambas com vencimento marcado para o dia 16 de setembro de 1977, pagáveis em Cuiabá-Mt., com aval pessoal dos seus Diretores Presidente e Superintendente, MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES e ROBERTO BRASIL CÍCERO, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o recebimento dos títulos tratados nesta cláusula, a CODEMAT entregará para a MALVES, devidamente quitadas, as 12 (doze) notas promissórias mencionadas na cláusula primeira deste termo, sendo 10 (dez) no valor de R\$55.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) cada uma e duas nos valores de R\$..... 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até a data assinalada para vencimento das duas promissórias mencionadas nesta cláusula, a MALVES se compromete a resgatá-la, transferindo para a CODEMAT:

- I - a propriedade e o domínio dos conjuntos nºs 201 (duzentos e um) e 202 (duzentos e dois), localizados no 2º andar ou 5º pavimento do "EDIFÍCIO VILA NORMANDA", Bloco "A", o Conjunto nº 201, localizado no 2º andar ou 4º pavimento do mesmo Edifício - Bloco "B", e mais duas vagas na garagem localizada no 1º pavimento ou sub-solo, edifício este que se encontra situado na Avenida Ipiranga nº 318, no 7º subdistrito - Consolação, Registro de Imóvel da 5ª Circunscrição do distrito, município e Comarca da Capital de São Paulo, Rua Nestor Pestana, 125, 10º andar, CEP-0303, registro imobiliário este sob nº 88.836 e 88.840, Livro 3-DJ de Transcrição das Transmissões. Este imóvel será transferido para a CODEMAT livre e desembaraçado de qualquer ônus real ou

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

convencional, com todas as instalações e móveis nele existentes, pelo valor de R\$..... 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), tudo do constante do Laudo de avaliação nº..... 4106/77 da Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo, feito em 19/04/77, de comum acordo entre as partes já qualificadas.

II - Dois apartamentos localizados na Alameda Santos, nº , no valor de R\$1.500.000,00 - (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada um, totalizando ambos em R\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

III- Uma vez cumprido, na íntegra, o compromisso o saldo restante de R\$1.831.526,51 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos) em favor da CODEMAT poderá ser parcelado em até quatro (4) pagamentos trimestrais, acrescidos dos respectivos juros legais.

CLÁUSULA QUINTA

Se assim o preferir, a MALVES poderá efetuar o integral pagamento em dinheiro para a CODEMAT, renunciando a devedora à entrega dos imóveis mencionados nos itens I e II da cláusula quarta, dentro do prazo ali estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA

Com a assinatura deste documento, ficam revogados, para todos os fins de direito, o Termo de Re-ratificação nº 444, de 22/03/74, o Termo Aditivo de 06/11/74 e o Termo de Compromisso Recíproco de 16/03/77, todos assinados entre MALVES/CODEMAT e versando sobre o mesmo assunto ora enfocado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para qualquer questão emergente deste termo, fica eleito o foro de Cuiabá-Capital do Estado de Mato Grosso.

Mal.

082

[Signature]

[Signature]

E, por estarem as partes plenamente acordadas com o que aqui se contém, assinam este documento em 5 (cinco) vias de 1 qual teor na presença das testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 16 de maio de 1.977.

CODEMAT:

[Assinatura]
JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
 Diretor Presidente e Su
 perintendente.
 CPF nº 041.544.447

MALVES:

[Assinatura]
FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA
 Procurador
 CPF nº 303.109.858

TESTEMUNHAS:

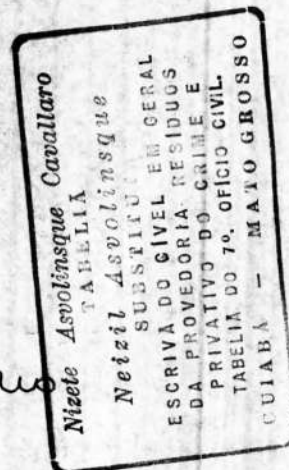
[Assinatura]
HELENA LÚCIA DA SILVA MACHADO
 CPF nº 080.844.671-15

[Assinatura]
DOMERKES LAZARO DOS SANTOS
 CPF nº 021.670.181-34

Reconheço verdadeira a assinatura de
José Afonso Portocarrero
Francisco Hermano
Pereira Lima e seu fei.
em 18 de maio de 1977.
 Em testemunho da verdade
[Assinatura]
Nizete Asvolinsque Cavallaro
 Tabelaria de 2ª. Ofício
 CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a assinatura de
Helena Lúcia da Silva ma-
chado e Domeskres Lazaro
dos Santos e seu fei.
em 18 de maio de 1977.
 Em testemunho da verdade.

[Assinatura]
Nizete Asvolinsque Cavallaro
 Tabelaria de 2ª. Ofício
 CUIABÁ - MATO GROSSO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. José Ferreira Alves Cyrillo
24.º Tabelião



ORLANDO RETROZ
ESC. AUT.

Bel. Tullio Formicola

Oficial maior

Livro 784

Fls. 31

DURVAL HERBST
ESC. AUT.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - MALVES S.A. Comércio e Indústria de Máquinas.

S A I B A M,
quantos virem este público instrumento de procuração bastante, que no dia 15 de Maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade e capital de São Paulo, em meu Cartório, perante mim escrivão, compareceu como Outorgante - MALVES S.A. Comércio e Indústria de Máquinas, - sediada nesta capital a av. Baruel, 451, - com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 219.685; - CEC nº 61.565.925; - neste ato representada por seus diretores - MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES, industrial, portador de céd. Id. r.g. nº 1.726.761, CIC 028 385 308, - e - ROBERTO BRASIL CICERO, industrial, portador da céd. Id. r.g. nº 444.806 - CE - CIC nº 002 910 991, residentes e domiciliados nesta capital; - reconhecidos entre si; conhecidos pelos próprios de mim escrivão, pelos documentos apresentados e acima mencionados do quem dou fé; acompanhados das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, perante as quais por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui bastante procurador: - FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA - brasileiro, casado, advogado, OAB/SP, nº 26.255 - CIC 303 109 858 - com poderes para representar a Outorgante perante quaisquer repartições, autarquias ou empresas de serviços públicos federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação; arrecatar todos os recursos até última instância, concedendo ainda os poderes da cláusula "ad-judicis" para, onde com esta se apresentar, representar e defender a Outorgante no foro em geral, em que a mesma for autora, ré ou de qualquer modo interessado; podendo ainda, transigir, firmar compromissos, mudar de ações, desistir de ações propostas, representa-la em falências ou concordatas, requerendo e praticando nesses processos tudo que for necessário no interesse e para defesa dela Outorgante, requerer falência de devedores; concordar ou não com propostas de pagamentos; exercer em nome da mesma os cargos de comissário, síndico e liquidatário; assinar os respectivos compromissos e relatórios, votar sobre todos os assuntos submetidos à apreciação dos credores, falar nos créditos habilitados e impugnados ceder créditos, desistir do pedido de falência, requerer inquéritos policiais, dar queixa-crime e jurar-las, figurar como assistente em processos criminais em que a Outorgante for vítima ou ofendida, habilitar a Outorgante como credora em inventários e arrolamentos, requerendo e prestando cauções; indicar dentre os funcionários da Outorgante quem a represente na qualidade de seu proposto, nos termos do artigo 343 - § 1º - da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizar as publicações de interesse da Outorgante em órgãos da imprensa, inclusive Diário Oficial, e em especial para assinar contratos ou acordos com a Cia. de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT - ajustando as cláusulas e condições que lhe convier, dar e receber quitação, e praticar em suma todos os demais atos inerentes ao completo desempenho do presente. E de tudo assim disse do que dou fé, lavrei-lhe este instrumento que sendo lido, aceitou e assina com as testemunhas Durval Herbst, casado e Sebastião Becker, solteiro, maior, brasileiros, cartorários, residentes a r. Voluntários da Pátria, 2991 e r. Hum nº 20 - V. Ipanema, dou fé..... Eu, Orlando Retroz, escrivente habilitado a escrevi. E, Tullio Formicola, oficial maior a subscrevi. (a.s. - Manoel Ferreira da Veiga Alves. - Roberto Brasil Cicero. - Durval Herbst - Sebastião Becker. (pelada legalmente) Nada mais - data retro Eu, escrivente autorizado a conferir, subscrevo e assino em público e

EM TESTE

DA VERDADE

p.246

Orlando Retroz - Durval Herbst

escreventes autorizados

SELOS PAGOS POR VERBA

PROT. 482/77

PROC. 288/77

02 / 03 / 77

ASSUNTO: TERMO DE ACORDO COM CLÁUSULA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, FIRMADO EM
16 de MAIO DE 1.977.

INTERESSADO: CODEMAT x MALVES S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ACORDO COM CLÁUSULA DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A MALVES S/A - CO
MÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS.

Aos dezesseis (16) dias de maio de um mil novecentos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Cuiabá, Capital de Mato Grosso, de uma lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, com sede em Cuiabá-Mt., no Bloco da SEPLAN - C.P.A., CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, que também acumula as funções de Diretor Superintendente, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e, de outro lado, a firma MALVES S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, sediada na Avenida Baruel, nº 451, em São Paulo Capital, CGC nº 61.565.925/001-74, representada por seu bastante procurador FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA, CPF nº 303.109.858, conforme procuração lavrada nas notas do 24º Tabelião, na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 640, São Paulo-SP., Livro 784, Fls. 31, doravante denominada simplesmente MALVES, resolvem celebrar, como celebrado tem, o presente Termo de A cordo com cláusula de Confissão de dívida, mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme a cláusula segunda do Termo de Retificação nº 444, assinado entre as partes aqui citadas, em 22/3/74, a MALVES assinou para a CODEMAT dez (10) notas promissórias, no valor de R\$.... 855.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) cada uma, numeradas de 1 a 10, vencíveis a cada 120 (cento e vinte) dias, vencendo-se a 1ª em 22 de julho de 1974 e a última em 22 de julho de 1977, todas pagáveis em Cuiabá-Mt; em outro Termo Aditivo, entre as mesmas partes, assinado em 06/11/74, em sua cláusula terceira, após a certo de conta, a MALVES emitiu duas notas promissórias em favor da CODEMAT, nos valores de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) vencíveis a 1ª de dezembro de 1974 e a 1ª de março de 1975, respectivamente, passando ,

Malves

083

Malves

Malves

desde então, a MALVES a ser devedora da importância de R\$11.306.000,00 (onze milhões, trezentos e seis mil cruzeiros) para CODEMAT.

Estado de Mato Grosso
COMANDO EM CHEFE
T. ELIO
ESCRITÓRIO DA SIA
Joaquim Américo
Pedro José P. Silva
A. Ferreira Barreto

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas essas obrigações, com exceção da última nota promissória, já estão vencidas e não pagas. Aceitando, porém, as ponderações da MALVES, pelo inadimplemento, e para que a devedora possa efetivar o pagamento para a CODEMAT, esta propõe e a MALVES aceita trocar aqueles títulos vencidos por novas obrigações, representadas por duas notas promissórias, com vencimento não superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo referidos títulos virem com aval dos Diretores da MALVES.

CLÁUSULA TERCEIRA

À dívida da MALVES de R\$11.306.000,00 (onze milhões, trezentos e seis mil cruzeiros), aceita e confessada pela devedora nos documentos mencionados na cláusula primeira, fica acrescida a importância de R\$2.558.700,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos cruzeiros), referente a juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do vencimento da primeira obrigação até Setembro de 1977, perfazendo-se o total de R\$13.864.700,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e setecentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

Como a CODEMAT, de acordo com a Cláusula Segunda, alínea d, do Termo Aditivo assinado em 06/11/74, ficou devendo para a MALVES a importância de R\$33.173,49 (trinta e três mil, cento e setenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), neste ato é feita a dedução dessa importância, passando a dívida líquida a favor da CODEMAT a ser de R\$13.831.526,51 (treze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), dando a MALVES à CODEMAT plena e geral quitação da quantia aqui deduzida.

CLÁUSULA QUARTA

Neste ato a MALVES se confessa devedora da CODEMAT da importância de R\$13.831.526,51 (treze milhões, oitocentos e

plw.

332

10/11/74

trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), emitindo em favor desta duas (2) notas promissórias nos valores de R\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e R\$10.831.527,51 (dez milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos) ambas com vencimento marcado para o dia 16 de setembro de 1977, pagáveis em Cuiabá-Mt., com aval pessoal dos seus Diretores Presidente e Superintendente, MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES e ROBERTO BRASIL CÍCERO, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o recebimento dos títulos tratados nesta cláusula, a CODEMAT entregará para a MALVES, devidamente quitadas, as 12 (doze) notas promissórias mencionadas na cláusula primeira deste termo, sendo 10 (dez) no valor de R\$55.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) cada uma e duas nos valores de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até a data assinalada para vencimento das duas notas promissórias mencionadas nesta cláusula, a MALVES se compromete a resgatá-la, transferindo para a CODEMAT:

- I - a propriedade e o domínio dos conjuntos nºs 201 (duzentos e um) e 202 (duzentos e dois), localizados no 2º andar ou 5º pavimento do "EDIFÍCIO VILA NORMANDA", Bloco "A", o Conjunto nº 201, localizado no 2º andar ou 4º pavimento do mesmo Edifício - Bloco "B", e mais duas vagas na garagem localizada no 1º pavimento ou sub-solo, edifício este que está situado na Avenida Ipiranga nº 318, no 7º subdistrito - Consolação, Registro de Imóvel da 5ª Circunscrição do distrito, município e Comarca da Capital de São Paulo, Rua Nestor Pestana, 125, 10º andar, CEP-0303, registro imobiliário este sob nº 88.836 a 88.840, Livro 3-DJ de Transcrição das Transmissões. Este imóvel será transferido para a CODEMAT livre e desembaraçado de qualquer ônus real ou

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNADOR
CARLOS DE FREITAS
SECRETARIO DE ECONOMIA
JOAO AMORIM
CUIABA, 16 de Setembro de 1977

Registro de
Apresentado
Protocolo nº
sob nº
Em

skw.

023

Handwritten signatures and initials.

convencional, com todas as instalações e móveis nele existentes, pelo valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), tu do constante do Laudo de avaliação nº 4106/77 da Câmara de Valores Imobiliários do Estado de São Paulo, feito em 19/04/77, de comum acordo entre as partes já qualificadas.

II - Dois apartamentos localizados na Alameda Santos, nº , no valor de R\$1.500.000,00 - (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada um, totalizando ambos em R\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

III- Uma vez cumprido, na íntegra, o compromisso, o saldo restante de R\$1.831.526,51 (hum milhão, oitocentos e trinta e hum mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos) em favor da CODEMAT poderá ser parcelado em até quatro (4) pagamentos trimestrais, acrescidos dos respectivos juros legais.

CLÁUSULA QUINTA

Se assim o preferir, a MALVES poderá efetuar o integral pagamento em dinheiro para a CODEMAT, renunciando a devedora à entrega dos imóveis mencionados nos itens I e II da cláusula quarta, dentro do prazo ali estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA

Com a assinatura deste documento, ficam revogados, para todos os fins de direito, o Termo de Re-ratificação nº 444, de 22/03/74, o Termo Aditivo de 06/11/74 e o Termo de Compromisso Recíproco de 16/03/77, todos assinados entre MALVES/CODEMAT e versando sobre o mesmo assunto ora enfocado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para qualquer questão emergente deste termo, fica eleito o Foro de Cuiabá-Capital do Estado de Mato Grosso.

E, por estarem as partes plenamente acordadas com o que aqui se contém, assinam este documento em 5 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 16 de maio de 1.977.

CODEMAT:

[Assinatura]
JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente e Su
perintendente.

CPF nº 041.544.447

MALVES:

[Assinatura]
FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA

Procurador

CPF nº 303.109.858

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
HELENA LÚCIA DA SILVA MACHADO

CPF nº 080.844.671-15

[Assinatura]
DOMERKES LAZARO DOS SANTOS

CPF nº 021.670.181-34

Registro do 1º Ofício Cível
Apresentado de títulos e documentos
Protocolado sob nº 256.459
Em test. Cuiabá, 18/05/77
da verdade
[Assinatura]

PROT. 1.086/77

PROC. 719/77

17 / 05 / 77

ASSUNTO :

CONTRATO DE COMODATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
e
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ.

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

192/77, do Diretor Administrativo da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA

O Comodatário se obriga a utilizar o objeto cedido, segundo sua natureza e destinação, prevista na cláusula terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e, devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebeu, quando da assinatura deste Contrato, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

Ao Comodatário é vedado emprestar, alienar, dar em penhora ou hipotecar o Veículo objeto deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Comodatário caberá toda e qualquer responsabilidade por dano ou acidentes que o Veículo, ora locado, vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes, ou ainda a terceiros, ficando a Comodante isenta da culpa, em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o Veículo, objeto deste Contrato, ensejar será, única e exclusivamente de responsabilidade do Comodatário o único responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá ao Comodatário o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidiram ou vierem a incidir sobre o Veículo objeto deste Contrato, à partir da assinatura do mesmo, pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do registro deste Contrato serão de responsabilidade do Comodatário.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Capital do Es*

Grosso, para dirimir as dúvidas que possa ocorrer em relação as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem as partes, entre si, justas e contratadas, firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 20 de maio de 1977.

Comodante:

Comodatário:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente da
Codemat
CPF nº 041.544.447

JOSÉ DE ARRUDA SANTOS
Prefeito Municipal
de Poconé-MT.
CPF nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROT. 906/77

PROC. 576/77

26 / 04 / 77

ASSUNTO :

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT^e
IMOBILIÁRIA NOVA POCONÉ LTDA.**

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Rescisão Contratual
nº do Contrato nº
celebrado em 01/09/76 entre a
Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT e Imobiliária Nova Po
coné Ltda.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo -CPA, Bloco da SEPLAN, na cidade de Cuiabá-Mt., representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 041.544.447, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Imobiliária Nova Poconé Ltda, sediada na cidade de Poconé, Mt, CGC. nº 03.162.591/0001, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. JOANIL LAÉRCIO DE ARRUDA FAIGÃO, brasileiro, CASADO, CPF nº 053318031/72, daqui por diante denominado simplesmente, Imobiliária, Nova Poconé Ltda.

R E S O L V E M :

a) Considerando que a CODEMAT encerrou suas atividades no Município de Poconé;

b) Considerando que, em face do fato acima mencionado, a empresa não mais necessitará de permanecer com imóvel locado à sua disposição, na cidade de Poconé;

c) Considerando a existência do Contrato de Locação, do prédio sito à Rua Esperidião Marques nº 16, na cidade de Poconé, celebrado entre as partes em 01/09/76, pelo período de 1 (um) ano, ao preço de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

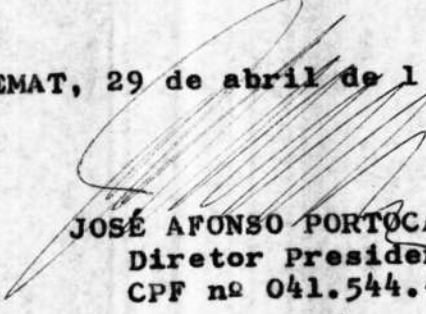
Rescindir, como rescindido têm, nesta data, o contrato entre si, celebrado em 01/09/76.

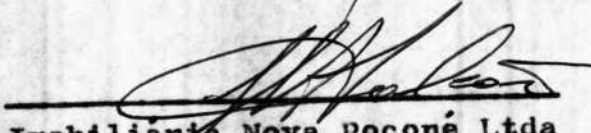
CLÁUSULA SEGUNDA

A Locadora, Imobiliária Nova Poconé Ltda recebe nesta data o aluguel vencido, bem como outras despesas oriundas do Contrato, como sejam multas, juros, etc, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar, nesta ou em outras oportunidades, judicial ou extra judicialmente.

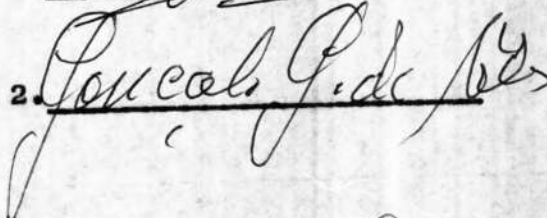
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

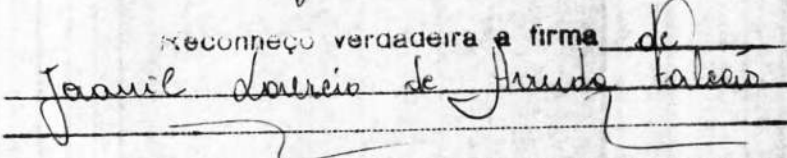
CODEMAT, 29 de abril de 1977.


JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447


Imobiliária Nova Poconé Ltda
CPF nº

Testemunhas:

1. 
2. 

Reconheço verdadeira a firma de

Joaquin Loureiro de Almeida

do que dou fé.

Poconé, 29 de abril de 1977

Em test. Ampliada da verdade

Tabelião: Ana Maria Prado e Silva

ANA MARIA PRADO E SILVA
Tabelião de 1.º Ofício
Oficial de Registro Civil
Secretaria de Casamentos das Cidades
e Arcos
POCONÉ - MATO GROSSO

AFS/rrj.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Praça da Matriz, 396
POCONÉ - (MT)

PROT. 708/77

PROC. 441/77

29/03/77

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
e
FIRMA CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Contrato de Empreitada, entre
a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT e a firma Construtora
Oceano Verde Ltda.**

Aos quatro (04) dias do mês de maio de hum mil, novecentos e setenta e sete (1977), de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, C.G.C. nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Seplan, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado, a firma Construtora Oceano Verde Ltda, C.G.C.MF nº 03.005.824/0001, Inscrição Estadual 13.000.202-0, Inscrição Municipal - 42.053, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 23.154, com sede nesta Capital, à rua São Benedito, nº 612, representada por seus sócios OSWALDO CÂNDIDO PEREIRA e sua mulher EURIDES SILVA PEREIRA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Cuiabá-Mt., à rua da Lavadreira, nº 72, portadores do C.P.F. nº 089.480.111/20, e das Carteiras de Identidade RG nºs 20.486 e 226.466 respectivamente expedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada realizará para a Contratante os serviços de topografia de linhas internas de Divisão topográficas de seções homogêneas e lotes rurais na Gleba - A do Projeto Juina, Município de Aripuanã-Mt, de aproximadamente 2.000 (dois mil) km de extensão, compreendidos nos seguintes itens:

- a) Reconhecimento de 2.000 km pelo preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);
- b) Exploração de 2.000 km pelo preço unitário de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);
- c) Locação de 2.000 km pelo preço unitário de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros);

d) Projeto de 2.000 km pelo preço unitário de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O total dos preços unitários dos serviços constantes dos itens "a - d" de que trata esta cláusula é de R\$..... 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta cruzeiros), conforme proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato decorre da Concorrência Pública nº 1/77, realizada no dia 26/04/77, da qual a Contratada fora a vencedora, incluindo sua proposta, bem como todo o expediente licitatório, conforme consta no processo nº 441/77, protocolado sob nº 708/77, de 29/03/77, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços ora contratados serão efetuados em duas etapas subsequentes e ininterruptas, sendo que na primeira etapa serão levantadas as linhas divisórias das seções "A" a "I" e na segunda etapa, serão realizadas as demarcações internas de cada seção, estritamente de acordo com o plano de loteamento elaborado e aprovado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços serão executados pela fixação de marco de madeira de lei de 500 em 500 metros, um acima e outro abaixo do nível do solo, colocados no eixo de um picadão de 2 metros de largura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,70m abaixo do nível do solo, de 0,50m acima do nível do solo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos rumos iniciais e em cada mudança de rumo, deverá haver marcos testemunhos, colocados também, um abaixo e

outro acima do nível do solo e distante de 20 em 20 metros a ré do marco colocado no vértice do ângulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote, deverá conter a numeração do marco do lote e dos lotes confrontantes, pintado em vermelho e numeração do marco.

CLÁUSULA QUINTA

A apresentação dos trabalhos far-se-á, mediante postos técnicos contendo cadernetas de campo originais, com os elementos do levantamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os elementos de levantamento de que trata esta cláusula constam dos seguintes itens:

- a) Planilha de cálculo das áreas;
- b) Mapa planimétrico do conjunto, assinado pelo engenheiro responsável, técnico da firma, que será orientado pela direção Norte-Sul geográfica ou verdadeira, obtida diretamente no campo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Memorial descritivo deverá conter a localização do conjunto, área determinada, método de levantamento, instrumentos utilizados, declinação magnética do lugar, confrontações, vias de comunicação, cursos d'água principais, qualidade da terra e espécie de vegetação, resumo de dados de perímetro — distância e azimutes e dados sobre a sinalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas cadernetas de caminhamento deverão constar o tipo de vegetação (cerrado, mata, campo, etc), o tipo de solo (areia, massapé, etc), e a relação do equipamento deverá constar no mínimo 10 (dez) equipes, para que dê condições à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido o valor global do presente

contrato em R\$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento será efetuado através de medições mensais, sendo quatro provisórias e uma final, devendo a Contratada efetuar um número de 400 km mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para fazer "jus" ao pagamento das medições de que trata esta cláusula, a Contratada deverá apresentar à Contratante, as cadernetas de campo, planilhas e plantas, constante dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a conclusão dos serviços ora contratados é de 119 (cento e dezenove) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa a critério de sua Diretoria. A Contratada poderá pedir prorrogação do prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por atos da Contratante, por caso fortuito, força maior, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da mesma.

CLÁUSULA NONA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA

Correrão por conta da Contratada as leis sociais,

emolumentos, encargos fiscais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula Oitava, a Contratada incorrerá, na multa de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando:

- a) os serviços não tiverem andamento previsto no cronograma físico-financeiro;
- b) os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes da Contratante;
- c) os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;
- d) a Contratante for inexatamente informada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Durante a execução dos serviços condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, com autorização prévia do Secretário de Governo e Coordenação Geral do Estado, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério da Contratante, caberá a rescisão deste contrato, se a Contratada:

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;

4) Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso algum a Contratante pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratante fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Contratada será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A título de caução, para a garantia da perfeita execução do contrato, a Contratada depositará no ato da assinatura do mesmo, a importância de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, na Tesouraria da Contratante, a qual ficará retida juntamente com a que foi estabelecida para participação na Concorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sobre a caução de que trata esta cláusula e da que foi depositada para participação na Concorrência, a Contratada não fará "jus" a acréscimo de juros, correção monetária ou a

que título for, sendo-lhe devolvidas sessenta (60) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº..... 3.723/76, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

Cuiabá, 06 de maio de 1977.

Contratante:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada:

Construtora Oceano Verde Ltda.

OSWALDO CÂNDIDO PEREIRA
CPF nº 089.480.111/20

Sócio gerente responsável.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Proc. nº 441/77

BATF/rrj.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO :

CONTRATO DE COMODATO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
e
CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Comodato que entre si fazem, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e, de outro lado, o Chefe da Casa Militar do Estado de Mato Grosso.

Aos dez (10) dias do mês de maio, de um mil, novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, C.G.C. nº 03.474.053/001, sociedade de economia mista, sediada em Cuiabá-Mt., no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, doravante denominada Comodante e o Chefe da Casa Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Cuiabá, Mt., no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Palácio Piaaguás, neste ato representado pelo seu titular Tenente Cel. FRANCISCO ANTUNES DA SILVA, doravante denominado Comodatário, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, com fundamentos nos artigos 1.248 a 1.255, do Código Civil Brasileiro, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante empresta gratuitamente ao Comodatário, na forma do disposto no artigo 1.248, do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto que se refere a cláusula primeira é o seguinte;

1 (um) Veículo, tipo Veraneio, marca Chevrolet, modelo 1.972, Chassis - C-146BBR13574P, cor Caramelo Metálico, placa AA-3026, Certificado nº 127399, de propriedade da Comodante, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto de que trata a cláusula segunda ficará

à disposição do Comodatário, destinado ao seu uso, conforme CI nº 168/77 do Diretor Administrativo da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA

O Comodatário se obriga a utilizar o objeto cedido, segundo sua natureza e destinação, prevista na Cláusula Terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e, devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebeu, quando da assinatura deste Contrato, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

Ao Comodatário é vedado emprestar, alienar, dar em penhora ou hipotecar o Veículo objeto deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Comodatário caberá toda e qualquer responsabilidade por dano ou acidentes que o Veículo, ora locado, vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes, ou ainda a Terceiros, ficando a Comodante isenta da culpa, em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o Veículo, objeto deste Contrato, ensejar será, única e exclusivamente de responsabilidade do Comodatário o único responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá ao Comodatário o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o Veículo objeto deste Contrato à partir da assinatura do mesmo, pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do registro deste Contrato serão de responsabilidade do Comodatário.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possa ocorrer em relação as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem as partes, entre si, justas e contratadas, firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 10 de maio de 1977.

Comodante:

JOSÉ APOINCO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
da Codemat
CPF nº 041.544.447

Comodatário:

FRANCISCO ANTUNES DA SILVA
Chefe da Casa Militar do
Estado de Mato Grosso
CPF nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO :

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS - FADEM.

INTERESSADO :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO x CODEMAT



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Antonio João - MT, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. ADÃO HERODES XAVIER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Antonio João, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 137 de 20 de março de 1976, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitos o artigo 12, § único, do Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - À conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a Codemat concede ao Mutuário um financiamento fixo no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº , aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 23/3/77.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo Mutuário das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que

lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1 % (um) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 137 de 20 de março de 1976, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá(MT), 23 de março de 1977

CODEMAT :

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

Prefeitura Municipal de
Antonio João - MT :

ADÃO HERODES XAVIER
Prefeito
CPF nº 045.133.391/87

BEMAT
ANUENTE :

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Diretor Presidente do Bemat
CPF nº

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____

- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Antonio João - MT, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. ADÃO HERODES XAVIER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Antonio João, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 19 , doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitos o artigo 12, § único, do Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - À conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a Codemat concede ao Mutuário um financiamento fixo no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº , aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em / / .

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo Mutuário das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que

lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de % () a.a., acrescido de 1% (um por cento) em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº de de 1976, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá(MT), de de 197

CODEMAT :

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

Prefeitura Municipal de
Antonio João - MT :

ADÃO HERODES XAVIER
Prefeito
CPF nº 045.133.391/87

BEMAT
ANUENTE :

ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Diretor Presidente do Bemat
CPF nº

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____

PROT. 694/77

PROC. 428/77

28 / 03 / 77

ASSUNTO :

SEGUNDO TERMO ADITIVO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
e
COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA.**

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato nº 19/77, assinado em 17/09/76, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda.

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Seplan, neste ato representada por seus Diretores Presidente JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, bancário; Técnico TITO ALVES DE CAMPOS, engenheiro agrônomo e Administrativo Cel. NEWTON MORABS PALMA, todos brasileiros, casados e residentes nesta Capital, doravante denominada Contratante, e a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda, estabelecida à rua 15 de Novembro, 419, em Cáceres-MT, CGC nº 03.190.378/0001, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 9.439, neste ato representada por seu sócio Manoel Benedito Rosa, brasileiro, casado, Industrial, portador da Carteira de Identidade, RG nº 92.535, CPF nº 027.806.401, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 19/76, assinado em 17/09/76, conforme o que consta no processo nº 428/77, protocolo nº 694/77, de 28/03/77, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a intensa precipitação pluviométrica na localidade do Salto das Nuvens - Município de Cáceres - MT, motivo alegado pela Contratada, com amparo do parágrafo primeiro da cláusula nona do Contrato nº 19/76, e de acordo com a decisão da Diretoria da Contratante, resolvem as partes prorrogar por mais 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão da obra do Centro de Suinocultura, passando a cláusula nona do contrato acima mencionado a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA"

O prazo de conclusão total dos serviços ora

contratados, fixados no cronograma físico-financeiro, é de 220 (duzentos e vinte) dias consecutivos, contado de 5 (cinco) dias da expedição da ordem de serviço pela Contratante".

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente termo e o processo nº 429/77, de 28/03/77, independentemente de transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 11 de abril de 1977.

Contratante - CODEMAT:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF. nº 041.544.447

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

Col. NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada: Comercial e Industrial
Neneco Ltda

MANOEL BENEDITO ROSA
Sócio
CPF nº 027.806.401

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Proc. nº 428/77

BATF/frj.

PROT. 3.899/76

PROC. 2.712/76

10/11 /76

ASSUNTO :

CONTRATO DE EMPREITADA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
e
HIDROSOMAT LTDA.

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 2) Perfuração em 150 mm (1 1/2") - quantidade 140;
- 3) Revestimento de perfuração de Poços tubulares Profundo no Núcleo Juina, município de Aripuanã-Mt., que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e a firma Hidrosomat Ltda.
- 4) Filtros em 200
- 5) Pre-Milho em
- 6) Desenvolvimento
- 7) Teste de verticalidade e alinhamento;
- 8) Prescritor de espelho abular com

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de um mil

novecentos e setenta e sete, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, C.G.C. nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo (C.P.A), Bloco do Seplan, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada Contratante, e a firma Hidrosomat Ltda, C.G.C. nº 03.322.484/0001, neste ato denominada Contratada, com sede na Rodovia Campo Grande a São Paulo km 0 - Fone 4-2344 - Campo Grande - Mato Grosso, e representada pelo seu sócio responsável - sr. FREDERICO OTTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Campo Grande-Mt, CPF nº 002.597.721/00 Carteira de Identidade RG nº 217.477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Corumbá-Mt, conforme procuração passada no Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Campo Grande-Mt, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a efetuar à Contratante a perfuração, revestimento, teste e acabamento de 1 (hum) ou mais poços tubulares profundos, para extração de água destinados ao abastecimento da localidade do Núcleo Juina, no município de Aripuanã-Mt.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços de que trata a cláusula primeira, compõem-se de:

- 1) Transporte, instalação e remoções equipamentos e pessoal;

- 2) Perfuração em 350 mm (14") - quantidade 140;
- 3) Revestimento em 220 mm (8"), igual a 110;
- 4) Filtros em 200 mm (8");
- 5) Pre-Filtro em eixos e quartzo arredondados e selecionados de 3,00 a 140m igual a quantidade de 137;
- 6) Desenvolvimento, limpeza e teste de vazão, igual a quantidade 48;
- 7) Teste de verticalidade e alinhamento;
- 8) Preenchimento do espaço anular com pasta de cimento de 0,00 a 3,00m, igual a quantidade 3;
- 9) Laje de proteção;
- 10) Desinfecção;
- 11) Tampa para boca do poço com cadeado;
- 12) Análise gerais d'água a ser fornecida para laboratório;
- 13) Relatório técnico, perfil do poço, nível estático e dinâmico;
- 14) Placa de zinco, tamanho 3,00 x 1,00m com dados do poço.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato decorre da tomada de Preços nº 04/76, realizada no dia 07/01/1977, processada sob nº 2.712/76 e protocolada sob nº 3.899/76, de 10/11/76, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, as propostas, o Edital, as especificações técnicas e demais peças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo objeto mencionado na cláusula primeira e seu parágrafo único, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 236.731,00 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e um cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante pagará a Contratada na assinatura do contrato, a importância de R\$ 106.700,00 (cento e seis mil

e setecentos cruzeiros), a título de adiantamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O restante do pagamento será feito a Contratada, dentro de 10 (dez) dias após o término do serviço, mediante a exibição do relatório de vistoria e fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para a completa execução do objeto deste instrumento é de 45 (quarenta e cinco) dias, na localidade mencionada na cláusula primeira, livre de quaisquer ônus, a contar da data do recebimento da ordem de início do serviço.

CLÁUSULA QUINTA

A título de caução, para garantia da perfeita execução do contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante, em Cuiabá-Mt. a importância de R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta cruzeiros), a qual ficará retida com a que foi depositada para participação na tomada de Preços, e serão devolvidas por ocasião do pagamento de que trata a cláusula terceira e seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA SEXTA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste instrumento, a qual será retida pela Tesouraria da CODEMAT, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-Mt.



CLÁUSULA NONA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº
, e, subsidiariamente a legislação civil brasileira em
vigor.

E por estarem assim justos e contratados, as-
sinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com
as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso, em Cuiabá, 20 de abril de 1977.

Contratante:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO

Diretor Presidente

CPF nº 041.544.447

TITO ALVES DE CAMPOS

Diretor Técnico

CPF nº 021.654.651

Cel. NEWTON MORAES PALMA

Diretor Administrativo

CPF nº 008.242.921

Contratada:

Hidrosomat Ltda.


Sr. FREDERICO OTTO FILHO
Sócio-responsável
CPF nº 002.597.721/00

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Proc. nº 2.712/76

BATF/erj.

PROT. 287/77

PROC. 176/77

02/ 02/77

ASSUNTO :

TERMO ADITIVO AO CONTRATO .

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT

E

BETUMARCO S/A- ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao contrato de empreitada assinado em 09/12/76, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

"Cláusula Sexta"

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MF nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco do Seplan, neste ato representada por sua Diretoria Presidência, doravante denominada Contratante, e a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, inscrita no C.G.C/MF nº 60.627.346/0015-41, com matriz em São Paulo, à rua Xavier de Toledo, nº 220, 7º andar e filial nesta cidade de Cuiabá-Mt, à rua Estêvão de Mendonça, nº 732, neste ato representada por seu procurador Sr. ANTÔNIO KOESTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, C.P.F nº 008.319.481-91, Cédula de Identidade RG nº 61.255 SC., doravante denominada Contratada, resolveram celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente termo aditivo da autorização da Diretoria da CODEMAT, tendo em vista a necessidade de aditar o instrumento contratual de empreitada, assinado em 09/12/76, entre esta Cia. e a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, com base no que dispõe o processo nº 176, protocolado sob nº 287, de 02/02/77, o qual passa a fazer parte integrante do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato de empreitada, assinado em 09/12/76 entre esta Cia e a Betumarco,

a importância de R\$ 1.118.173,82 (Um milhão, cento e dezoito mil, cento e setenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos), pelos acréscimos dos serviços verificados na conclusão da obra da Rodovia de Integração do Pantanal - Transpantaneira - Trecho Poconé - Porto Jofre, sub-trecho km 110, em Poconé-Mt, de acordo com a Planilha da 2ª medição final e custo, passando a cláusula sexta do aludido contrato, a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta"

"pelos serviços da obra ora contratada, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.311.292,04 (Sete milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e quatro centavos), conforme sua proposta".

Cláusula Terceira

Continua, em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente termo e o processo nº 176, protocolo nº 287, de 02/02/77, independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a adição nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá(Mt), 28 de fevereiro de 1.977

Contratante:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF. nº 041.544.447

Contratada:

Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

ANTÔNIO KOESTER
Procurador
CPF. nº 008.319.481-91

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Proc. nº 176/77.

BATF/rrj.

PROT. 544/77

PROC. 322/77

08 / 03 / 77

~~FADEN~~

ASSUNTO :

CONTRATO DE COMODATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT^e
CASA CIVIL

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO FADEN

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1 - Autorização da Câmara dos Vereadores
- 2 - Atestado de Exercício do Prefeito
- 3 - Balanço Geral do Último Exercício
- 4 - Preenchimento dos Formulários fornecidos pelo DECRAM ,
em 03 vias
- 5 - Encaminhamento ao DECRAM, para o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

O presente manual objetiva orientar os municípios para o preenchimento do formulário para contratação de empréstimos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM.

A - IDENTIFICAÇÃO

- A . 1 - Projeto : Denominação do empreendimento;
- A . 2 - Função : Denominação da Função em que está enquadrado o projeto;
- A . 3 - Programa : Denominação do Programa em que se enquadra o empreendimento;
- A . 4 - Sub-Programa : Denominação do Sub-Programa ao qual está vinculado o empreendimento ;
- A . 5 - Localização : Distrito, Vila, povoado, etc, onde se localiza o empreendimento;
- A . 6 - Administração : Indicar se o empreendimento será sob administração direta ou indireta da Prefeitura;
- A . 7 - Órgão Executor : Denominação e natureza jurídica do órgão Executor do empreendimento;
- A . 8 - Caracterização do Projeto : Descrição sucinta do empreendimento abordando suas características mais importantes.

destinado ao uso do Departamento de Divulgação do Estado de Mato Grosso- SEDIMAT, órgão da CASA CIVIL, conforme Ofício nº CC/074/77, de 04/03/77, em poder da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA

A Comodatária se obriga a utilizar o objeto cedido, segundo a sua natureza e destinação, prevista na cláusula terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo o zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebeu, quando da assinatura deste contrato, ressalvados os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

À Comodatária é vedado emprestar, alienar, penhorar ou hipotecar o Veículo objeto deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

À Comodatária caberá toda e qualquer responsabilidade por dano ou acidentes que o Veículo, ora locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes, ou ainda a terceiros, ficando a CODEMAT isenta da culpa, em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o Veículo ensejar será única e exclusivamente de responsabilidade da Comodatária a única responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à Comodatária o pagamento de todas taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o Veículo objeto deste Contrato, à partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do registro deste

Contrato serão de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possa ocorrer em relação as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem as partes, entre si, justas e contratadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas presentes.

Cuiabá(MT), 10 de março de 1977

Comodante:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
da CODEMAT
CPF nº 041.544.447

Comodatária:

ARQUIMEDES PEREIRA LIMA
Chefe da Casa Civil
CPF nº 001.945.901

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Proc. nº 322/77

AFS/rrj.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

B - OBJETIVOS

Representamos resultados finais que devem ser produzidos através do projeto.

Especificar o que se pretende alcançar com a execução do empreendimento.

C - METAS

Representam o produto final obtido através de um projeto. Quantificar os objetivos.

D - JUSTIFICATIVA

Neste bloco serão caracterizados os fatores que determinam o projeto. Deverão sempre ser confrontadas as necessidades da comunidade na área em que se situa o empreendimento e a capacidade atual de atendimento destas necessidades, indicando os fatores que determinaram a localização das obras em determinada região.

E - FONTES DE RECURSOS

Discriminar os recursos para o projeto, demonstrando a parte do Estado e do Município e outras fontes, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

F - ELEMENTOS DAS DESPESAS

Neste bloco, será escriturado as despesas dês dobrando a parte do Estado, do Município e outras Fontes, por elementos.

G - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Neste bloco, será feita a demonstração da execução do projeto, física e financeiramente.

Os números correspondem a meses, tais como :
1 janeiro, 2 fevereiro, 3 março, etc.

O cronograma físico demonstrará a execução do projeto durante os meses.

O cronograma financeiro demonstrará o valor ' do desembolso por mês, no período da execução do projeto.

QUADRO PARA CONTROLE DE EMPRÉSTIMO DO FADEN

FAIXA DE ARRECAÇÃO			VALOR DO EMPRÉSTIMO	PRAZO P/ PAGTO ANOS	FORMA DE PAGTO M/A	CARÊNCIA MESES	AMORTI- ZAÇÃO MESES	JUROS A/A	CORREÇÃO MONE- TARIA MODALI- DADE	COMISSÃO DO BEMAT	COMISSÃO DA CODEMAT
ACIMA DE	ATÉ	1.000.000,00	200.000,00	4	MENSAL	6	42	1,0	ORTN	1%	1%
1.000.000,00	"	2.000.000,00	300.000,00	4	"	6	42	1,0			
2.000.000,00	"	3.000.000,00	500.000,00	4	"	6	42	1,5			
3.000.000,00	"	4.500.000,00	700.000,00	4	"	6	42	2,0			
4.500.000,00	"	6.500.000,00	1.000.000,00	5	"	6	54	2,5			
6.500.000,00	"	8.000.000,00	2.900.000,00	5	"	6	54	3,0			
8.000.000,00	"	10.000.000,00	3.600.000,00	5	"	6	54	3,5			
10.000.000,00	"	15.000.000,00	5.000.000,00	5	"	6	54	4,0			
15.000.000,00	"	20.000.000,00	7.000.000,00	6	"	6	66	4,5			
20.000.000,00	"	25.000.000,00	9.000.000,00	6	"	6	66	5,0			
25.000.000,00	"	30.000.000,00	11.000.000,00	6	"	6	66	5,5			
30.000.000,00	"	40.000.000,00	14.000.000,00	6	"	6	66	6,0			
40.000.000,00	"	50.000.000,00	20.000.000,00	6	"	6	66	6,5			
50.000.000,00	"	70.000.000,00	20.000.000,00	6	"	6	66	7,0			
70.000.000,00	"	90.000.000,00	25.000.000,00	6	"	6	66	7,5			
90.000.000,00	"	em diante	30.000.000,00	6	"	6	66	8,0			



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO LXXXIII — CUIABÁ — SEGUNDA FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1976. — Nº 17.025

Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 456 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

Regulamenta a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe conferiu o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Artigo 1º — O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, criado pela Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, com objetivo de proporcionar recursos para financiar projetos prioritários à execução de obras e aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento sócio-econômico dos municípios, fica estruturado de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º — Constituem recursos do FADEM:

I - Dotação do Governo do Estado;

II - Transferência de Recursos da União;

III - Recursos decorrentes de Operações de crédito;

IV - Remunerações de Capital e Retornos diversos;

V - Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - Outras fontes de Recursos.

Artigo 3º — Todo e qualquer financiamento ficará condicionado à apreciação prévia do Governador do Estado.

Artigo 4º — Os recursos do FADEM, qualquer que seja sua origem ou destinação, permanecerão no BEMAT até sua utilização pelos destinatários.

Artigo 5º — A aplicação dos recursos do FADEM será aprovada pelo Governador do Estado, mediante exposição de motivos da SEPLAN.

Artigo 6º — Os recursos do FADEM serão liberados aos municípios, sob a forma de financiamento, para serem aplicados prioritariamente na execução de obras, especialmente de infra-estrutura básica e aquisição de equipamentos visando o desenvolvimento econômico e social da região.

Artigo 7º — Para a concessão do financiamento previsto no artigo anterior, as condições de prazo de carência, de amortização, incidência de juros e correção monetária, serão consideradas como fatores para assegurar a aplicação dos seguintes princípios gerais:

I - Manutenção do valor real dos recursos incorporados ao Fundo, no seu conjunto.

II - Composição de planos financeiros para as diversas linhas de operação, observados os juros e prazos e condições de resgate, de molde e assegurar o atendimento do item I.

III - Vinculação da cota-parte do ICMS e de outras garantias regularmente aceitas pelo CODEMAT.

Artigo 8º — As disponibilidades do FADEM, obtidas na forma do artigo 2º deste regulamento serão depositadas no BEMAT em conta à ordem da Secretaria da Fazenda, com sub-título "Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM", e sua movimentação condicionada à observância dos artigos 4º, 5º e 6º deste regulamento.

Artigo 9º — A liberação dos recursos da Secretaria da Fazenda para o CODEMAT, será feita com base em parecer da SEPLAN, por intermédio do DEORAM, devidamente autorizado pelo Governador do Estado.

Artigo 10º — O prazo de amortização do financiamento previsto no artigo 6º será de no máximo seis anos, admitindo-se uma carência de até seis meses, e deverá ser fixado segundo a finalidade do citado financiamento.

Artigo 11 — A CODEMAT, como órgão repassador dos recursos do Fundo, liberará os financiamentos concedidos na forma deste regulamento, de acordo com as disponibilidades do Fundo e na conformidade dos cronogramas de desembolso aprovados.

Artigo 12 — As obrigações contratuais serão exigidas pelo BEMAT, competindo-lhe:

a) - calcular, atualizar, capitalizar ou cobrar juros e correções monetárias, a crédito do FADEM;

b) - Cobrar as prestações ou amortizações pactuadas.

Parágrafo Único — As prestações ou amortizações e encargos constantes neste artigo passarão a constituir recursos do Fundo, sendo ao mesmo incorporados.

Artigo 13 — Os casos omisso quanto à fiscalização e controle dos financiamentos, serão dirimidos pelo Governador do Estado, após exame e parecer da CODEMAT.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 1976, 155ª da Independência e 88ª da República.

JOSE GARCIA NETO

BENTO SOUZA FORTO

OCTAVIO DE OLIVEIRA

FREDERICO SOARES CAMPOS

Lei nº _____ de _____ de 19 _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT A CONTA DO FADEM, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de
no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de R\$ _____ (_____), à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na (obras ou serviços).

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a _____ anos, nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1 - abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

2 - consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3 - abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução das (obras ou serviços) a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4 - outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos de correntes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROT. 1.428/77

PROC. 1.013/77

01 / 07 / 77

ASSUNTO : CONTRATO DE EMPREITADA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
E
Firma COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA

Nº

QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA (1) CASA PARA TÉCNICO; 2 (DUAS) LAGOAS DE DECANTAÇÃO, 1 (UM) RESERVATÓRIO ELEVADO, ESCOAMENTO DAS LAGOAS E 1 (UM) QUARENTENÁRIO, NA LOCALIDADE DE SALTO DAS NUENS - CÁCERES, MT.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representado por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda, estabelecida à Rua 15 de Novembro nº 419, em Cáceres, Mt, representada por seu Diretor Gerente, Sr. MANOEL BENEDITO ROSA, brasileiro, casado, RG nº 92.535 - CIC nº 027806401, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a Contratante, constante do Projeto Suinocultura, a construção de 1 (uma) casa para técnico; 2 (duas) lagoas de decantação, 1 (um) reservatório elevado, escoamento das lagoas e construção de 1 (um) quarentenário, na localidade de Salto das Nuens, no Município de Cáceres, Mt, distante 375 km de Cuiabá.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do Orçamento Geral fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 04/77, realizada no dia 27/07/77, processada sob nº 1.013/77, protocolada sob nº 1.428/77 e publicada no D.O. dos dias 04, 06 e 08/07/77, da Proposta da firma vencedora, as quais passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$. 937.944,91 (Novecentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá reajustamento de preços para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento de que trata a cláusula terceira será efetuado com recursos próprios da SUDRECO, mediante a apresentação de nota de serviço acompanhado de medições mensais aprovada pela Diretoria da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a conclusão dos serviços ora contratados é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa a critério de sua Diretoria. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por atos da Contratante; por caso fortuito, força maior, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão à conta da Contratada os impostos decorrentes das leis sociais, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA

A título de caução para garantia da perfeita execução do Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante, em Cuiabá-Mt, a importância de R\$ 46.897,24 (Quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) no ato da assinatura deste instrumento, a qual ficará retida até o pagamento final, quando será devolvida.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que trata esta cláusula, a Contratada não fará jus a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for.

CLÁUSULA NONA

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitados, cabendo à Contratada todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada ao pagamento de 1% (um por cento), sobre o valor do mesmo, por semana de atraso, até o limite de 10%, quando, então será rescindido o presente instrumento, com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante a execução dos serviços condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso, no decorrer da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias à execução da obra, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou os termos aditivos tratados nesta cláusula, quando se verificar os acréscimos ou supressões, só serão aceitos, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A critério da Contratante, caberá a rescisão deste Contrato, se a Contratada:

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso algum a Contratante pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratada fiscalizará os serviços durante

toda sua execução, por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Contratada será responsável pela Capacidade Técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste instrumento, a qual será retida pela Tesouraria da CODEMAT, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição de comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicam-se ao presente, a Lei Estadual nº 3.723/77, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1.977

CONTRATANTE

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

CONTRATADA

Firma COMERCIAL E INDUSTRIAL
NENECO LTDA:

MANOEL BENEDITO ROSA
Diretor Gerente
CIC nº 027.806.401

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Proc. nº 1.013/77

W.P.N/rrj.

PROT. 2.457/77

PROC. 1.878/77

03 / 11 / 77

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ASSUNTO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMATE
E A
FIRMA CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

Data: 23/01/78

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRA
TO DE EMPREITADA ASSINADO EM 06/05/77
ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A FIRMA CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

Aos vinte e três (23) dias do mes de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, sedida nesta Capital, no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e a firma Construtora Oceano Verde Ltda. , inscrita no CGC/MF sob o nº 03.005.824/0001, Inscrição Estadual nº 13.000.202-0, Inscrição Municipal sob nº 42.053, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 23.154, com sede nesta Capital, à rua São Benedito, nº 612, neste ato representada por seus sócios Oswaldo Cândido Pereira e sua mulher Eurides Silva Pereira, ambos, brasileiros, casados, residentes e domicilia - dos em Cuiabá-MT, à rua da Lavadeira, nº 72, portadores do CPF nº 089.480.111/20, e das Carteiras de Identidade RG. nºs 20.486 e .. 226.466, respectivamente, expedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo da decisão da Diretoria da Contratante, tendo em vista a necessidade de aditar o instrumento contratual de empreitada, assinado em 06/05/77, entre as partes contratantes, com base no que dispõe o processo nº 1.878/77 - protocolo nº 2.457/77, de 03/11/77, o qual passa a fazer parte integrante do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato de Empreitada assinado em 06/05/77, entre a Contratante e a Contratada, a importância de R\$ 654.073,20 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, se-

tenta e três cruzeiros e vinte centavos), pelos acréscimos nos serviços verificados na topografia de linhas internas de divisão topográfica de seções homogêneas e lotes rurais na Gleba A do Projeto Juina, Município de Aripuanã-MT, constante de um total de 330,34 Km, passando a Cláusula Sexta do aludido contrato a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA"

"Fica estabelecido o valor global do presente contrato em R\$ 4.614.073,20 (Quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, setenta e três cruzeiros e vinte centavos)".

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariar este documento, integrando-se a elas o presente termo e o processo 1.878/77 de 03/11/77, independentemente de transcrição, ficando plenamente válido a adição nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contem, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 23 de janeiro de 1978

CONTRATANTE :

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004018971

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021654651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008242921

CONTRATADA :

CONSTRUTORA OCEANO VERDE
OSWALDO CÂNDIDO PEREIRA
CPF nº 08948011/20

TESTEMUNHAS : 1. _____
2. _____

Processo nº 1.878/77
BATF/h1.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO :

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS- FADEM

INTERESSADO :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES x CODEMAT.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍ-
PIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cáceres, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. ERNANI MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 19 , doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12, § único, do Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - À conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a Codemat concede ao Mutuário um financiamento fixo no valor de R\$ 600.000 (Seiscentos mil cruzeiros) destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº , aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em ____/____/____.

2 - A liberação dos recursos a que se refere à cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo Mutuário das obrigações assumidas

em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 2% (dois) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº de de 1976, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, de de 1977

CODEMAT :

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

**Prefeitura Municipal
de Cáceres :**

**ERNANI MARTINS
Prefeito Municipal
de Cáceres
CPF nº**

**BEMAT
ANUENTE :**

**ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Diretor Presidente do Bemat
CPF nº**

Testemunhas :

1. _____

2. _____

PROT. 1.782/77

PROC. 1.319/77

16 / 08 / 77

ASSUNTO :

: ENCAMINHA FOTOCÓPIA DO PROCESSO Nº 1.311/77 E PROTOCOLO Nº 1.768/77, NA QUAL SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSITAR NA RODOVIA AR-1.

INTERESSADO :

: MEGUMI YOKOYAMA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Hausser & Yokoyama Ltda.

Vila Pimenta Bueno — Km. 504 — Município de Porto Velho — T F R

CGC 05 891593/001

JUCOR 2-652

ESSO

ILMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T

CODEMAT
PROTOCOLO Nº. 1768/1#
PROCESSO Nº 1311/1#
Data 16/08/77
SETOR DE SERV. AUXILIARES

MEGUMI YOKOYAMA, brasileiro, casado, com endereço em Pimenta Bueno - Território Federal de Rondonia, exerce a profissão de Comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4:495.962, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Serviço de Identificação-São Paulo no dia 27 de maio de 1968, tendo firma registrada, com o CGC nº 05891593/0001 - e na JUCOR sob nº 2652, e CPF nº 239950418-68, sendo proprietário de um lote de terras de 1.013 Hectares, localizado no ARIPUANÃ, precisando fazer uma queimada na referida área, vem mui respeitosamente perante V. Sa. que se digne expedir-lhe uma autorização, para transitar na Rodovia AR-1, juntando para isso as fotocópias das referidas terras, de acordo com as exigências em vigor.

Nestes Termos
P.Deferimento

Cuiabá (MT), 16 de agosto de 1977


MEGUMI YOKOYAMA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Cartório do Segundo Ofício

Travessa João Dias, 313 - Tel. 2592

Luis Philippe Pereira Leite

Oficial do Registro de Imóveis

Moacyr Pinto de Magalhães

Substituto

EXTRATO PARA TRANSCRIÇÃO

Circunscrição: Município de Aripuanã.

Denominação ou rua e n.º "FAZENDA SOBRINHO"

Característicos e confrontações: Lote de terras com a área de 1.013 hectares, achando-se os respectivos marcos colocados:- o 1º MP, está situado em comum com Alvinho Pimenta Queiroz, e junto da margem do Rio Juruena; o 2º MP, está situado a 8.200 mts. do 1º MP, ao rumo magnético de 85º 30' SW, comum com Alvinho Pimenta Queiroz e limitando com terras devolutas; o 3º MP, está situado a 1.230 mts. do 2º, ao rumo magnético de 7º 00' SE, comum com José Lourenço Paiva e limitando com terras devolutas; o 4º MP, está situado a 8.200 mts. e 1.220 mts. do 3º e 1º MP, com os rumos magnéticos de 85º 30' E e 7º 00' NW, comum com terras de José Lourenço Paiva e junto da margem do Rio Juruena; havido pela transcrição nº 30.045, fls. 162 do livro 3-Y, em 1º-2-1966, no R.G.I. de Cuiabá.

Nome, nacionalidade, estado, profissão e domicílio do adquirente:
JOSE BATISTA ESTEVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Jupia-MT.

Nome, nacionalidade, estado, profissão e domicílio do transmitente:
ARY ALVES SOBRINHO e sua esposa ANA MARIA ALVES SOBRINHO brasileiros, casados, ele bancário, ela de lides domésticas, residentes e domiciliados em Presidente Prudente-SP

Título da Transmissão: Compra e Venda.

Forma do título, data e nome do serventuário: Escritura de 15-4-1968, a fls. 164 a 167 do livro n. 4-A, do 7º Ofício desta Capital.

Valor no contrato: (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS).

N Cr\$

500,00

Condições do contrato: Não há. Pagou Transmissão.

2
LUIZ PHILIPPE PEREIRA LEITE
OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
MOACYR PINTO DE MAGALHÃES
SUBSTITUTO
CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO: Apresentado no dia 18 de Abril de 1968, Número 9269, página 483
REGISTRO: Transcrito sob n.º 25.333, a fls. 164 do Livro n.º 4-A em 17 de Maio de 1968
Dim. Olenetel do Registro

36
3/10

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO ——— COMARCA DA CAPITAL

Cartório do Sétimo Ofício

Rua Comandante Costa 534

Eufrosina Asvolinsque Rodrigues de Alcântara
Tabeliã

LIVRO N.º 4 "A" 1ª TRASLADO FLS. 164 A167

ESCRITURA de Compra e Venda que fazem e assinam como outorgantes vendedores ARY ALVES SOBRINHO e sua esposa ANA MARIA ALVES SOBRINHO, e como outorgado comprador JOSÉ BATISTA ESTEVES, naforma abaixo declarada.-----

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus - Cristo de mil novecentos e sessenta e oito, aos quinze - (15) dias do mês de abril, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em meu cartório, perante mim Tabeliã que esta subscrevo, compareceram partes justas e entre si contratadas, a saber:- de um lado como - outorgantes vendedores ARY ALVES SOBRINHO e sua esposa ANA MARIA ALVES SOBRINHO, brasileiros, casados, ele bancário, ela de lides domésticas, residentes e domiciliados em Presidente Prudente- Estado de S. Paulo, neste ato representados por sua bastante procuradora Dra. Regina Macêdo Gonçalves, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, conforme Procuração de Instrumento Particular registrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Cuiabá, sob nº 10.361 de ordem do protocolo e nº 10.261 de ordem do Registro em data de 09 de abril de 1.968, devidamente conferida e que fica arquivada nestas Notas, e de outro lado como outorgado comprador JOSÉ BATISTA- ESTEVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Jupia-Mt, neste ato representado por sua bastante

Cont.-----

referido imóvel acima descrito, está transcrito no Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Cuiabá, às fls. 162 do livro nº 3 "Y" sob nº 30.045 e nº 15.326 - de ordem do protocolo, página 291, em 12 de fevereiro de 1.966. E tendo recebido do outorgado em moeda corrente do país a importância do preço combinado que contaram, acharam certa e guardaram do que dou fé, disseram que da mesma lhes davam plena e inteira quitação para nada mais exigirem por motivo desta venda transferindo-lhes desde já todo domínio, direito e ação que exerciam sobre o referido lote vendido, em cuja posse o imitempor força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, pela validade da presente venda tanto em juízo, como fora dele e pela evicção na forma legal, pondo o outorgado a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras. Então pelo outorgado me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos e me exibiu a prova de pagamento do imposto de transmissão de propriedade, conforme conhecimento nº 056022, expedido pela Recebedoria de Rendas desta Capital em data de 9.4.68, no valor de NCR\$ 6,00 (seis cruzeiros novos), devidamente processado e que fica arquivado nestas Notas. Isento do imposto de Laudêmio, por se tratar de imóvel rural. Assim disseram do que dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual lhes sendo lida por mim na presença das testemunhas, Laurenilson Virgulino da Silva, e Alfredo Pinto da Silva, brasileiros, solteiros, funcionários públicos, residentes e domiciliados nesta Capital, comigo (a) Julieta Brigida Schurig Siqueira, Tabeliã Substituta do cartório do 7º ofício que a fiz escrever, subscrevo e assino. A 7ª. Tabeliã Substa. (a) Julieta Brigida Schurig Siqueira. Assinado pelos vendedores e comprador. (a) p.p. Regina Macêdo Gonçalves. Testemunhas, (as) Laurenilson Virgulino da Silva. Alfredo Pinto da Silva. TRASLADADA NA MESMA DATA. E eu, Julieta Brigida Schurig Siqueira Tabeliã Substituta do cartório do 7º ofício do civil em geral, da Provedoria, Resíduos, Privativo do Crime que a datilografei, subscrevo e assino em público e raso.

Em testa JS da verdade

Cont.

3/

CELOS ESTADUAIS E APOSENTA-
DORIA RECOLHIDOS POR VEIGA

RECONHECER NO
TABELINATO
VEIGA
RUA LIBERO, 296 LOJA 6
SAO PAULO

CARTÓRIO DO
REGISTRO
CIVIL E
TABELINATO
DE
RELA
SOLTEIRA

Francisco
Holanda
de Sousa
MATEUS DE
PEREIRA
BARRETO
C.A. de São Paulo

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL, DA FI

Em 09 de 02 de 1962
Francisco Holanda de Sousa
Francisco de Sousa

-Continuação-

Julietta Brígida Schunig Siqueira
Tabeliã Substituta do cartório do 7º ofício.

ENTRADA DE ATUALIZAÇÃO QUE RECORREDO DE REGISTRO
ESCRITURA DO CIVIL EM GERAL
DA PROVEDORIA, REGISTROS,
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELA DO 7º OFÍCIO CIVIL
QUIARÁ — MATO GROSSO

A Dir. Técnica.

E, 16/8/77

[Signature]

Da Colonização
Para assessoria Jurídica

A assessoria Jurídica para analisar os documentos
pertinentes ao caso do INTERMAT

E 16/08/77

[Signature]

Sr. Diretor Administrativo

(SOMOS) Pelo encaminhamento deste
processo ao INTERMAT, a fim de
ser verificada a legalidade do título
transmitido pelo Sr. Ruy Alves Sobrinho
e sua mulher.

E, 16/8/77

[Signature]

Ass. Jurídica

Devolvida a promotoria via deste
processo à Divisão de Colonização,
para as providências necessárias.

E, 17/8/77

[Signature]



INTERMAT
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

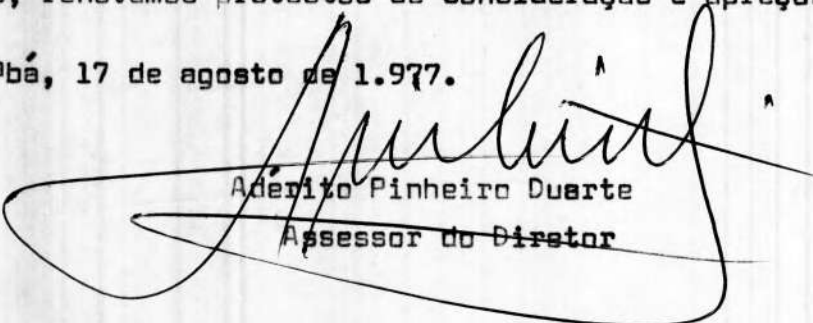
DF-264/77

SENHOR ASSESSOR:

Em atenção ao despacho de V. Sa. e de ordem do Diretor Geral, ' quanto a verificação e legalidade do título definitivo concedido a favor' de Ary Alves Sobrinho, "Gleba Sobrinho" no município de Aripuanã neste Es- tado, temos a cientificá-lo, que o supracitado documento foi expedido pe- lo Ex- Departamento de Terras e Colonização em 15.01.66, conforme consta' dos registros neste Instituto.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Cuiabá, 17 de agosto de 1.977.


Adérito Pinheiro Duarte

Assessor do Diretor

EXMO. SR.

Assessor Jurídico da CODEMAT

C.P.A-

Nesta

AMN/LAS.

PROT. 2.873/77
PROC. 2.236/77

20 / 12 / 77

ASSUNTO:

TERMO DE ALTERAÇÃO E REDUÇÃO CONTRATUAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E
FIRMA COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**TERMO DE ALTERAÇÃO E REDUÇÃO A
VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA
S/N, ASSINADO EM 17/10/77, EN-
TRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT E A FIRMA COMERCIAL
INDUSTRIAL NENECO LTDA.**

Aos onze (11) dias do mes de janeiro de um mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no C.G.C/MF sob nº 03.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante, e a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda, estabelecida à rua 15 de Novembro nº 419, em Cáceres-Mt, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 9.439, inscrita no C.G.C/MF sob nº 03.190.378/0001, representada por seu Sócio Gerente, Sr. MANOEL BENEDITO ROCHA SA, brasileiro, casado, RG nº 92.535 - CPF nº 027.806.401, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente termo de alteração e redução ao valor contratual, assinado em 17/10/77, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente termo, da autorização da Diretoria da Contratante, com base no processo nº 2.236/77, protocolo nº 2.873/77, de 20/12/77, tendo em vista a necessidade de alterar, e reduzir o valor do contrato de empreitada, assinado em 17/10/77 entre a Contratante e Contratada, em virtude de decréscimo de quantidade de serviços complementares verificados, ficando reduzida a menos na citada obra, uma unidade de Casa de Força para Grupo Gerador, a qual foi mencionada no Edital do citado contrato, uma vez que a Suinocultura já se encontra dotada de rede de energia elétrica interna, ligada a que demanda para Rio Branco Salto do Céu, em Cáceres-Mt.

Consequentemente, o valor do contrato sofre um decréscimo de R\$ 83.993,07 (Oitenta e três mil, novecentos noventa e três cruzeiros e sete centavos), passando a sua cláusula terceira a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$...... 325.141,71 (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e um cruzeiros e setenta e um centavos)".

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham reduzidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele o presente termo e o processo de nº 2.236/77, e demais peças que deram ensejo a elaboração deste termo, independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a alteração e a redução nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 11 de janeiro de 1978.

Contratante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

Contratada

Comercial e Industrial Neco Ltda:

MANOEL BENEDITO ROSA
Sócio Gerente
CPF nº 027 806 401

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Proc. nº 2.236/77

BATF/rrj.

PROT. 1.193/77

PROC. 812/77

31/05/77

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
e
Sra. HILDA CAVALCANTI DIAS.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Rescisão do Contrato de Locação celebrado em 06/12/76 entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Senhora HILDA CAVALCANTI DIAS.

Aos seis (06) dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, C.G.C. nº 03.474.053/0001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, na cidade de Cuiabá-Mt, representada por sua Diretoria, doravante denominada LOCATÁRIA, e a Senhora HILDA CAVALCANTI DIAS, brasileira, solteira, líder doméstica, CPF nº 040839770, Carteira de Identidade RG. 205256 SSP MT, residente na Rua Comandante Costa, 999, nesta Capital, denominada LOCADORA,

Considerando que a CODEMAT encerrou as suas atividades no município de Cáceres-Mt;

Considerando que, em face de acima mencionado, a empresa não mais necessitará de permanecer com imóvel locado à sua disposição naquela localidade;

Considerando, finalmente, a existência do Contrato de Locação do prédio sito à Rua 6 de Outubro (esq. com a Rua General Osório) na cidade de Cáceres, celebrado entre as partes em 6 de dezembro de 1976.

Resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, nesta data, o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 6 de dezembro de 1976, pelo período de 1 (um) ano, com o aluguel mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para vigorar até 6 de outubro de 1977, do prédio localizado no município de Cáceres-Mt, na Rua 6 de Outubro (esq. com a Rua General Osório).

CLÁUSULA SEGUNDA

A Locatária entregará o prédio ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Locadora recebe nesta data a importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), referente ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar, neste ou em outras oportunidades, judicial ou extra-judicialmente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá(Mt), 06 de junho de 1977.

LOCATÁRIA

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

LOCADOR - Proprietária

HILDA CAVALCANTI DIAS
CPF nº 040.839.770

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Proc. nº 812/77

WPN/rrj.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO :

CONTRATO DE COMODATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
x
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E, DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, MT.

Aos quinze (15) dias do mês de junho, de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, CGC nº 03.474.053/001, sociedade de economia mista, sediada em Cuiabá-Mt, no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada COMODANTE, e a Prefeitura Municipal de Poconé, sediada em Poconé-Mt, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ DE ARRUDA SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, doravante denominado COMODATÁRIA, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, com fundamentos nos Artigos 1.248 e 1.255, do Código Civil Brasileiro, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante empresta gratuitamente à Comodatária, na forma do disposto no artigo 1.248, do Código Civil Brasileiro, os objetos especificados na cláusula segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetos a que se refere a cláusula primeira são os seguintes:

- I — Trator de Esteira - S-650 - Marca UTB, Prefixo - 30 EIP, motor - 5402, chassis - 5422, Ano - 1970, Horímetro - 330 horas, condições mau estado de conservação.
- II — Trator de Pneu MD 920P - Marca Malves, Prefixo 11, Motor nº 16009068, Chassis nº 1388, Horímetro 843 horas, Ano 1972, Motor tipo M-321 - HP92, condição de funcionamento normal, acoplado com suporte para puxar Scraper

raspadeira MADAL, acoplado com Bamba Hidráulica MADAL, com tração dianteira.

- III - Trator de Pneu MD 920P - Marca Malves, Prefixo 03, Motor nº 15009680, Chassis nº 1275, Ano - 1972, Horímetro 78 horas, Motor tipo OM 321-HP-92, condição de funcionamento normal, com tração dianteira, e com suporte de puxar Scraper Madal Raspadeira.
- IV - Trator de Pneu MD-920P - Marca Malves, Prefixo 13, Motor nº 16002251, Chassis nº 1440, Ano-1973, Horímetro 320 horas, Motor tipo-OM-352, condição de funcionamento normal, com tração dianteira.
- V - Motoniveladora MD-100 - Marca Malves - 04, Motor nº 16009128, tipo OM-321, Chassis nº 1106, Ano - 1973, Horímetro 131 horas, condição de funcionamento normal, necessita de arrumar hidráulico da direção.
- VI - Moto Niveladora MD-100 - Marca Malves, Prefixo - 01, motor nº 15007624, Chassis nº 1101, motor tipo ON-321-HP-92, Horímetro 440 horas, encontra-se desmontada para reparos.
- VII - Scraper Rodoviária (Raspadeira) - Marca Madal, Série 03, Prefixo - 12, Estado geral bom, com funcionamento normal, Série 02 - nº 11612, ano 1972.
- VIII - Scraper Rodoviária (Raspadeira) - Marca Madal, Prefixo - 03, Série - 02, nº 11605, ano 1972, estado geral bom, com funcionamento normal.
- IX - Trator de Esteira MD-1800 - Marca Malves, Motor 18005491, Chassis nº 4006, Ano 1974, Motor tipo OM-326 - RP 180, Horímetro 280 horas, estado geral bom, com funcionamento normal.
- X - Trator de Esteira MD-1800 - Marca Malves, Motor 17005495, Chassis nº 4008, ano 1974, Motor tipo OM-326 HP 180, Horímetro-236 horas, estado de conservação bom, com funcionamento normal.

- XI — Trator de Esteira MD-1800 - Marca Malves, Motor - 17005490, Chassis nº 4007, Ano 1974, Motor tipo OM-326 HP 180, Horímetro- 72 horas, funcionamento normal, com estado de conservação bom.
- XII — Rolo pé de Carneiro - Marca Trivellato MOD, Série 171 nº 3771, ano - 1972, Prefixo - 01, Tamanho Grande, condição normal.
- XIII — Carreta com Quatro Rodas - Aro 700 x 16 para transporte em geral, carroceria de madeira, condição regular.
- XIV — Caminhão Basculante - Chevrolet Tipo D-60, Motor Perkins, Prefixo - 02, ano - 1972, Motor 3571328450, Chassis nº D 643-BBR 188796, Odômetro - 69.813 - Equipado com Caçamba, mau estado de conservação.
- XV — Ferramentas
- 1 Torquímetro Perim 250/35
 - 1 Chave Estrela de soltar esteira nº 22
 - 1 Balança de aço para motor
 - 1 Chave do TB para soltar óleo 14191/3377101
 - 1 Bomba Engraxadeira
 - 1 Guindaste de Madeira - feito de toras
 - 1 Talha - grande
 - 1 Banca com esmeril colocado
 - 1 Banco com aparelho de vulcanização colocado
 - 1 Banco de Madeira para mecânico
 - 1 Bigorna com a banca de madeira
 - 1 Mesa de aço para ser usada para solta
 - 1 Bolba para óleo
 - 1 Bomba para abastecimento
 - 1 Chave caixa de câmbio TB
 - 3 Chaves para apertar roda motris TB
 - 1 Marreta grande
 - 1 Marreta pequena
 - 1 Chave para apertar câmbio.
- XVI — Pecas e Acessórios
- 12 - Roletes Inferior nº 100 B012
 - 4 - Frange Buchas Ponta de eixo 95 01157
 - 51 - Buchas Diversas

- 10 - Anvisa para diferencial - plástico
- 7 - Retentores nº 4328
- 14 - Guarda pó plástico preto
- 15 - Retentores 40406012
- 21 - Juntas 95023185
- 15 - Retentores MTPX37 - 90X115X12
- 9 - Retentores 10258 - 11.590-12
- 14 - Retentores 65902
- 4 - Retentores B.237 - GW 229
- 21 - Retentores 00051-BR SABO-2
- 7 - Retentores 64 INHASZ
- 16 - Retentores G.W. 8010
- 14 - Retentores-PN 22.50X70X12 - 00184:BAZ-4
- 18 - Arruelas FU 23000001
- 20 - Arruelas B 5023177
- 20 - Arruelas 90018089
- 11 - Juntas diferencial TB
- 1 - Retentor de Piloto 10.10.229
- 2 - Retentores de Piloto 21 - RAVEL 10622
- 1 - Retentor W 8613
- 1 - Retentor 0101687 - 84-2
- 1 - Retentor 6033-92-08-1508-4
- 40 - Lonas de freio BOONO30
- 40 - Lonas de freio Patrol 0760
- 6 - Retentor 6 PG D5131
- 1 - Par de sapata de freio de caminhão Chevrolet Dianteiro
- 1 - Par de sapata de freio de caminhão Trazeiro
- 16 - Lonas de freio trazeiro para caminhão Chevrolet Trazeiro
- 12 - Lonas de freio dianteiro para caminhão Chevrolet Dianteiro
- 3 - Contagiro 90013004
- 4 - Copos para Patrol
- 5 - Discos do Gerico
- 10 - Lonas para disco do Gerico
- 3 - Discos Patrol - 80007001
- 1 - Engrenagem condutora 90012012
- 1 - Coroa T.B.
- 5 - Gafanhotos de embreagem do T.B. 900070010
- 4 - Garfos do T.B. 1a. e Re 3217029
- 4 - Garfos do T.B. 2a. e 3a. 3217178
- 4 - Garfos do T.B. 4a. e 5a. 3217030
- 11 - Juntas nº 10311101
- 16 - Juntas 90012026
- 11 - Juntas de carcaça do T.B.
- 5 - Juntas lateral do motor do T.B.
- 21 - Gafanhoto trava
- 4 - Pistão nº 90018090
- 4 - Arroela do Pistão fibra
- 11 - Fogos junta retentor 295
- 4 - Rolamentos 6309409023
- 3 - Rolamentos 90018053
- 4 - Rolamentos F.L. 30220 100 180 180 37 5
- 9 - Mangieoros de Patrol 85023010
- 16 - Filtros de óleo do motor T.B.
- 7 - Filtros do motor do Gerico F. 324RO
- 10 - Braçadeiras de mangueira de 2"
- 2 - Caixas de voltagem de Bosch para Chevrolet 1903000

- 3 - Chaves de contato para Gerico
- 3 - Reparo de freio para o Chevrolet V.5608
- 2 - Retentores de roda Trazeira do Chevrolet 00085
- 4 - Suporte trazeiro para o Chevrolet
- 2 - Rolamentos de cone 25577
- 3 - Retentores de diferencial 639263
- 2 - Caixas de pinos e buchas - caixas fechadas
- 6 - Engrenagem para Patrol pequenas 8500012
- 1 - Carcaça de eixo esquerdo 95012125
- 1 - Pino 85008028
- 1 - Ponta de eixo direita 95012126
- 1 - Ponta de eixo trazeiro esquerdo 95012127
- 3 - Mangueira de eixo Girico 85011002
- 16 - Grampos Malves 95018114
- 11 - Presilha do TB. 90016021
- 1 - Carcaça de Eixo Direito Malves 95012124
- 6 - Suporte TB molas 9001019
- 1 - Roda Matriz UTB marca U
- 15 - Pares de lâminas de centro direita ... 90022037
- 15 - Pares de lâmina esquerda 900222037
- 30 - Lâminas do TB da grande GG 33066
- 15 - Lâminas da pequena 900220
- 2 - Radiadores de óleo do T.B. recondicionados 9-Q
- 17 - Mangueira da Patrol 900232323
- 6 - Canos ingetores 10316026
- 1 - Cano Injetor 10316035
- 10 - Tubos 95023103
- 2 - Aste de Acelerador 90019043
- 4 - Roelas de ferro J.B. do diferencial
- 13 - trava do T.B. do diferencial 3225117
- 1 - Polia 10303131
- 12 - Cabos velocímetros do Malves 95013122
- 3 - Engrenagem caixa de câmbio do T.B.
- 2 - Engrenagem da 2a. do T.B. 3217203
- 1 - Engrenagem do T.B. Vranadas
- 1 - Engrenagem do T.B. 900080994
- 1 - Engrenagem da 1a. T.B. 90008098
- 2 - Engrenagem da 2a. TB 3217202
- 1 - Engrenagem da 2a. TB 3217203
- 1 - Eixo intermediano 3217112
- 1 - Retentot de Roda Matriz TB 100R 105
- 2 - Eixos de Espera 85008037
- 2 - Eixos de Espera 85008036
- 2 - Braço de Câmbio 85008073
- 1 - Corneta triangular Patrol 85008043
- 4 - Chavetas 85010007
- 4 - Chavetas 85008074
- 5 - Chavetas 85016010
- 2 - Espera da Alavanca 85008040
- 2 - Munhão 8521404023
- 24 - Porcas 80211060
- 2 - Anel antefricção 1008706
- 12 - Travas 10012119
- 6 - Engrenagem grande Patrol 85010013
- 12 - Parafusos de roda do Chevrolet Trazeiro 86
- 4 - Parafusos do Chevrolet dianteiro

- 3 - Filtros combustível Chevrolet P 916-5
- 1 - Borracha intermediana 0001
- 2 - Jumelos Chevrolet 5776
- 3 - Rolamentos 807040
- 3 - Rolamentos roda Chevrolet
- 1 - Bomba TB hidráulica usada.
- 4 - Tampa eixo 85008064
- 1 - Tampa de câmbio da Patrol B-8289802
- 5 - Motores de arranque 12 voltas 9967630001
- 1 - Giro da Patrol
- 1 - Munhão direção de Gerico
- 2 - Engrenagem T.B.
- 1 - Banco TB.
- 1 - Cano de admissão Malves - Gerico
- 2 - 13 P6 - 901010
- 26 - Contrapeso do Gerico
- 2 - Pneus sobressalentes do caminhão Chevrolet Step
- 1 - Comando hidráulico TB.
- 1 - Bomba hidráulica
- 1 - Almofada para Patrol
- 11 - Juntas 90 023081
- 7 - Juntas de Bomba injetora Gerico 30 305 J2
- 6 - Rolamentos 90 007.086
- 5 - Arruelas 120 1307 40
- 20 - PS 32 60 137
- 5 - Arruelas 211 130
- 20 - Correias 80 001 072
- 16 - Correias ventiladores 1600
- 5 - Rolamentos 30117A
- 8 - Correias 275H 1450
- 6 - Correias do TB 103 11 107
- 4 - Rolamentos 90 010 073
- 2 - Rolamentos N 2314
- 4 - Rolamentos 922 205
- 4 - Rolamentos 40X80X18X S AS 304159
- 11 - Mangueiros 90023321
- 6 - Mangueiros 95 121 139/2
- 6 - Juntas de cabeçote do Motor TB
- 19 - Canos Injetores 103 16 026
- 11 - Canos combustível e conexões
- 3 - Mangueiras de radiador 3213 115
- 13 - Filtros de óleo combustível TB
- 3 - Filtros de combustível Gerico
- 3 - Canos de combustível tanque TB
- 1 - Mangueira do escape
- 7 - Mangueira lubrificação 90 007 018
- 5 - Lugas complexas c/ cinzeta p/ cabeçote, caçamba
- 1 - Manivela para TB.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetos de que se trata a cláusula segunda ficarão à disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, conforme CI nº 1.3.128/77 do Diretor Técnico da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA

A Comodatária se obriga a utilizar os objetos ca dido, segundo sua natureza e destinação, prevista na cláusula terceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e, devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebeu, quando da assinatura deste Contrato, res-salvado os desgastes naturais do decursos do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

À Comodatária é vedado emprestar, alienar, dar em penhor ou hipotecar os objetos deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

À Comodatária caberá toda e qualquer responsabilidade por dano ou acidente que os objetos, ora locado, vierem a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes, ou ainda a terceiros, ficando a Comodante isenta da culpa, em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial, que os objetos deste Contrato, ensejar será, única e exclusivamente de responsabilidade da Comodatária a única responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à Comodatária o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre os objetos deste Contrato, à partir da assinatura do mesmo, pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do registro do Contrato serão de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato

Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem as partes, entre si, justas e Contratadas, firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 15 de junho de 1977.

Comodante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/00

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Comodatária:

Prefeitura municipal de Poconé-Mt.

JOSÉ ARRUDA SANTOS
Prefeito Municipal
de Poconé-Mt
CPF nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROT. 1.167/77

PROC. 789/77

30 / 05 / 77

ASSUNTO :

TERMO ADITIVO DO CONTRATO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
e
COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Terceiro (3º) Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 19/76, celebrado em 17/09/1976, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda.

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrição no CGC/MT nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Seplan, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente Contratante, e a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda, estabelecida à rua 15 de Novembro, 419, em Cáceres-Mt, CGC/MF nº 03.190.378/0001, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 9.439, neste ato representada por seu sócio MANOEL BENEDITO ROSA, brasileiro, casado, Industrial, portador da Carteira de Identidade, RG nº 92.535, CPF nº 027.806.401, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente termo aditivo da autorização da Diretoria da CODEMAT, tendo em vista a necessidade de aditar, o instrumento contratual de empreitada, assinado em 17/09/76, entre esta Cia. e a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda, com base no que dispõe o processo nº 789/77, protocolado sob nº 1.167, de 30/05/77, o qual passa a fazer parte integrante do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do Contrato de Empreitada nº 19/76, assinado em 17/09/76, entre esta Cia. e a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda, a importância de R\$ 195.027,82 (cento e noventa e cinco mil, vinte e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), pelos acréscimos dos serviços verificados na conclusão da obra de construção do Centro de Suinocultura, na localidade de

Salto das Nuvens, município de Cáceres-Mt, de acordo com a Planilha de medição final e custo, passando a cláusula quinta do aludido Contrato, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA"

"Pelos serviços da obra ora contratados a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 975.397,74 (novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos)."

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam, em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente termo e o processo nº 789/77, de 30/05/77, independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a adição nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 23 de junho de 1977.

Contratante:

CODEMAT

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/00

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPD nº 008.242.921

Contratada:

Comercial e Industrial Neneco Ltda.

Manoel Benedito Rosa
MANOEL BENEDITO ROSA
Sócio
CPF nº 027.806.401

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Proc. nº 789/77.

BATF/rrj.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO : CONTRATO P/ AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOR-BOMBAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
Firma HAUPT SÃO PAULO S/A - INDUSTRIAL COMERCIAL.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº /77, PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOR BOMBAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HAUPT SÃO PAULO S/A - INDUSTRIAL COMERCIAL.

Aos 3 (três) dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C. sob o nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - Bloco da SEPLAN em Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores e doravante denominada Contratante e a firma HAUPT SÃO PAULO S/A - Industrial Comercial, estabelecida à Rua Othão nº 174 a 290, inscrita no C.G.C. sob o nº 60.898.996/0001-26, representada pelo seu Procurador Sr. WALTER CAVALHEIROS TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CIC nº 038.383.667-00, doravante designada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a fornecer à Contratante 38 (trinta e oito) Conjuntos de Motor bombas com acessórios, observando o que dispõe o Edital CODEMAT nº 20/76 e a proposta da HAUPT SÃO PAULO S/A - Industrial Comercial nº 1005, de 04 de janeiro de 1977, documentos estes que integram para todos os fins de direito, este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 20/76, realizada em 12 de janeiro de 1977, processada sob o nº 2.760/76 e protocolada sob o nº 3.957/76, de 22/11/76 da qual saiu vencedora, conforme homologação publicada no Diário Oficial de 02/03/77.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do presente Contrato é de R\$

3.913.441,30 (três milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos) incluindo todos os impostos vigentes e para os equipamentos postos no Almoxarifado Geral da SANEMAT em Cuiabá-MT.

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento são de: 80% (oitenta por cento) com recursos alocados pelo PACL - 77/125/23721 da FINAME, através do Banco do Estado de Mato Grosso S/A conforme cronograma abaixo:

a) - R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) em 20/05/77;

- R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil cruzeiros) em 20/06/77;

- R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil cruzeiros) em 20/07/77;

- R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) em 20/08/77.

b) 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ou seja R\$ 783.441,30 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos), com recursos próprios da Contratante, no ato da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O cronograma de entrega dos objetos de que diz a cláusula primeira e para recebimento nas instalações da Contratada é o seguinte:

- 10 (dez) Conjuntos Motor bombas marca "HAUPT PLEUGER" fabricação nacional, até 27/06/77;

- 10 (dez) Conjuntos Motor bombas marca "HAUPT PLEUGER" fabricação nacional, até 27/07/77;

- 09 (nove) Conjuntos Motor bombas marca "HAUPT PLEUGER" fabricação nacional, até 27/08/77;

- 09 (nove) Conjuntos Motor bombas marca "HAUPT PLEUGER" fabricação nacional, até 27/09/77.

PARÁGRAFO ÚNICO

Obriga-se ainda a Contratada a entregar os objetos

de que diz este Contrato, no Almoxarifado Geral da SANEMAT até 30 (trinta) dias, após o recebimento da última parcela financiada pela FINAME.

CLÁUSULA SEXTA

Caso ocorra demora no cronograma de entrega, por culpa eventual da Contratada, será cobrada multa de 1% (um por cento) do valor das mercadorias em atraso, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), findo o que a Contratante poderá, a seu critério, interromper ou rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada se obriga a devolver a parcela que houver recebido a maior, sem a respectiva contraprestação em bens correspondentes, acrescida de juros legais, sobre o valor em causa.

CLÁUSULA OITAVA

A parte que der motivo à rescisão contratual, por infração de quaisquer de suas cláusulas ou ainda rescindi-lo imotivamente, incidirá em multa que fica fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA

A título de Caução para garantia de perfeita execução do presente Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em moeda corrente no país ou em fiança bancária, a qual ficará retida com a que foi depositada para participação na Concorrência Pública nº 20/76 e que será devolvida, após o término do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada garante os equipamentos objetos deste Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da entrega nas instalações da mesma, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o período de garantia acima indicado,

deverão ser substituídas quaisquer peças que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se, após notificada pela Contratante, a Contratada recusar-se a efetuar os reparos solicitados ou não tomar tal providência em tempo hábil, a Contratante terá o direito de executá-los e cobrar seus custos, da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada deixará livre acesso ao técnico da Contratante ou elemento por ela indicado, para inspecionar os objetos deste Contrato, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura deste Contrato, a Contratada enviará a Contratante um cronograma de fabricação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Correrá por conta da Contratada a despesa do registro do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes contratantes elegem como Foro para questões oriundas do presente Contrato o da cidade de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Estadual nº 3723 de 31 de maio de 1976 e a Legislação Brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de junho de 1977.

Contratante :

CODEMAT

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO

Diretor Presidente

CPF nº 041.544.447

TITO ALVES DE CAMPOS

Diretor Técnico

CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA

Diretor Administrativo

CPF nº 008.242.921

Contratada

**HAUPT SÃO PAULO S/A - Industrial
Comercial:**

WALTER CAVALHEIROS TEIXEIRA

Procurador

CIC nº 038.383.667-00

Testemunhas:

1. _____

2. _____

APS/rrj.

PROT.

PROC.

1 1

FIRMA TRAF0 equipamentos eletricos S/A

ASSUNTO :

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 177, PARA AQUISIÇÃO
DE TRANSFORMADORES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA TRAFÓ EQUIPAMEN-
TOS ELÉTRICOS S/A.

Aos três (3) dias do mês de junho de um mil no-
vecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista,
inscrita no C.G.C. sob o nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital
no Centro Político Administrativo - Bloco da SEPLAN, neste ato re-
presentada por seus Diretores e doravante denominada Contratante e
a firma TRAFÓ Equipamentos Elétricos S/A, cadastrada no C.G.C. sob
o nº 90.286.105/0001-41, sediada à Rua Almirante Tamandaré nº 872,
Em Porto Alegre - Rio Grande do Sul (RS), doravante denominada Con-
tratada e representada pelo seu Procurador Sr. Aylton Roberto Bar-
balho, brasileiro, casado, C.P.F. nº 002.466.461/87, resolvem ce-
lebrar o presente Contrato de Compra e Venda, mediante as cláus-
ulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a fornecer à Contratante
10 (dez) transformadores "TRAFÓ" 300 KVA; 38 (trinta e oito) trans-
formadores "TRAFÓ" 180 KVA e 10 (dez) transformadores "TRAFÓ"
112,5 KVA, observando o que dispõe o Edital CODEMAT nº 21/76 e a
proposta da Contratada nº 017/77 de 6 de janeiro de 1977, documen-
tos estes que integram, para todos os fins de direito, este Contra-
to, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato decorre da Concorrência Pú-
blica nº 21/76, realizada no dia 28 de fevereiro de 1977, processa-
da sob o nº 2.761/76 e protocolada sob o nº 3.958/76 de 22/11/76,
da qual saíra a Contratada vencedora, conforme homologação pública
da no Diário Oficial do dia 25/03/77.

CLÁUSULA QUARTA

to do
o de
do
at
do

- R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil cruzeiros) a partir de 30/07/77 pela FINAME e R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) pela Contratante, 15 (quinze) dias após a entrega total dos objetos deste Contrato no Almoxarifado da CEMAT em Cuiabá-MT.

até 03/09/77.

PARÁGRAFO ÚNICO

É obrigação ainda da Contratada de entregar o material objeto deste Contrato até 90 dias após a assinatura do Contrato no Almoxarifado Geral da CEMAT em Cuiabá-MT.

CLÁUSULA SEXTA

Caso ocorra atraso na entrega dos objetos, tanto nas instalações da Contratada como no Almoxarifado Geral da CEMAT, em Cuiabá, por culpa eventual da Contratada, será cobrada multa de 1% (um por cento) por semana, sobre o valor das mercadorias em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) findo o que a Contratante poderá, a seu critério, interromper ou rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O atraso, no cronograma de recebimento, por culpa eventual da Contratante não prejudicará o cronograma de pagamento, de que diz a cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA

Ocorrendo a rescisão contratual, a parte que der causa, obriga-se a devolver a parcela que houver recebido a maior sem a respectiva contraprestação em valores ou bens corresponden -
tes, acrescida de juros legais sobre o valor em causa.

CLÁUSULA NONA

A parte que der motivo à rescisão contratual, por infração de qualquer de sua cláusula, incidirá em multa que fica fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada garante os materiais objetos deste contrato, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da entrega na fábrica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de garantia acima indicado, de verão ser substituídas quaisquer peças que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante, por comprovada falha de matéria prima ou fabricação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, após notificada pela Contratante, a Contratada recusar-se a efetuar os reparos solicitados ou não tomar tal providência em tempo hábil, a Contratante terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato, a Contratada enviará à Contratante um cronograma de fabricação dos objetos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada dará livre acesso ao técnico da Contratante ou a um elemento por ela indicado, para inspecionar os objetos deste contrato, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes elegem como Foro, para questões oriundas do presente contrato o da cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

[Handwritten signatures and stamps]

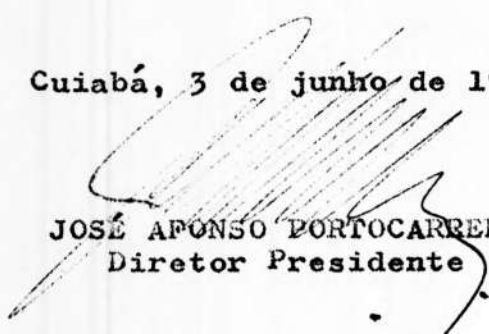
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
TABELA DE REGISTROS
CARLOS FRANCISCO DE SILVA
JOSÉ AMARAL TORRES
Pedro César F. Silva
Glória A. Ferreira Bastian

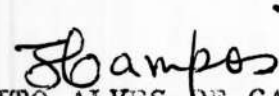
Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual nº 3723 de 31 de maio de 1976 e a Legislação Civil Brasileira em vigor.

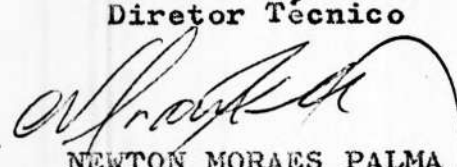
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 3 de junho de 1977

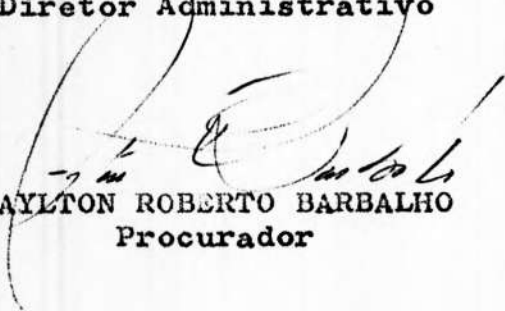
Contratante :


JOSE AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico

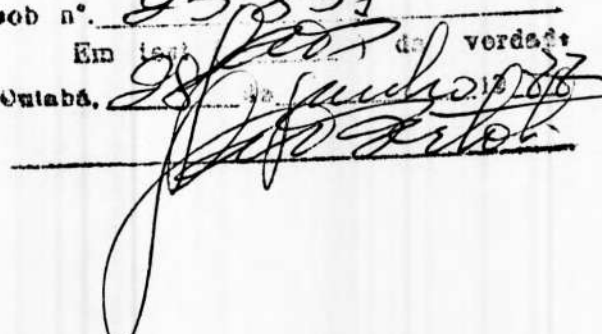

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo

CONTRATADA :


AYLTON ROBERTO BARBALHO
Procurador

1977 e 20
amentos
Registrado
verdade
19

Cartório do 1º. Ofício Civil e Notas
Registro de títulos e documentos -
Apresentado
Protocolo nº 26825 Registrado
sob nº 25831

Em test. de verdade
Cuiabá, 28 de junho de 1977


República Federativa
do Brasil
Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
TABELA DE REGISTROS
CARLOS FRANCISCO DE SILVA
ESCRIVENHA
José Amador Torres
Pedro César F. Silva
Glória A. Ferreira Bastian

PROT.

PROC.

1 1

FIRMA - MAQUIGERAL S/A - Indústria e Comércio de Máquinas.

ASSUNTO :

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato nº /77, para aquisição de Grupos Geradores que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma MAQUIGERAL S/A - Indústria e Comércio de Máquinas.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C. sob o nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por seus Diretores e doravante denominada CONTRATANTE, e a firma MAQUIGERAL S/A - Indústria e Comércio de Máquinas, estabelecida à Praça Anchieta nº 81, km 10, da Via Anchieta - Sacomã - São Paulo, SP, inscrita no C.G.C. sob o nº representada pelo seu Diretor Comercial, SILVÉRIO PENIN Y SANTOS, brasileiro, casado, Eng. Eletrecista, RG nº 27.069/D, da Escola Politécnica de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a fornecer à Contratante 34 (trinta e quatro) Grupos Geradores de 180 KVA, e 17 (dezessete) quadros de comando, conjunto Scania - Negrini, observando o que dispõe o Edital CODEMAT nº 21/76, e a proposta da MAQUIGERAL S/A - Indústria e Comércio, nº 4420/01/76, documentos estes que integram, para todos os fins de direito, este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 21/76, realizada em 28 (vinte e oito) de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), processada sob o nº 2.761/76 e protocolada sob o nº 3.958/76, da qual a Contratada saiu vencedora, conforme homologação publicada no Diário Oficial de 25/03/77.



CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do presente Contrato é de G\$ 8.631.688,80 (oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) incluindo impostos vigentes e para o equipamento posto na fábrica da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento são de: 80% (oitenta por cento) com recursos alocados pelo PACL - 77/125/23720, da FINAME, através do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, e 20% (vinte por cento) com recursos próprios da Contratante conforme o cronograma abaixo:

- G\$ 2.031.000,00 (dois milhões e trinta e um mil cruzeiros) a partir de 10.06.77, pelo FINAME e G\$ 507.732,00 (quinhentos e sete mil e setecentos e trinta e dois cruzeiros), pela Contratante;

- G\$ 2.437.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil cruzeiros) a partir de 10.07.77, pelo FINAME e G\$ 609.478,40 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), pela Contratante;

- G\$ 2.437.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil cruzeiros) a partir de 10.08.77, pelo FINAME e G\$ 609.478,40 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

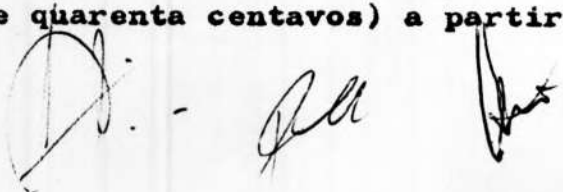
Os recursos FINAME acima estarão à disposição da Contratada a partir das datas supra, sendo necessárias para sua liberação, a disponibilidade do lote na fábrica da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os 20% (vinte por cento) do total do Contrato ou seja G\$ 1.726.688,00 (hum milhão, setecentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) com recursos próprios da Contratante serão pagos a partir das seguintes datas:

- G\$ 507.732,00 (quinhentos e sete mil e setecentos e trinta e dois cruzeiros) a partir de 10/06/77;

- G\$ 609.478,40 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) a partir de 10/07/77;



- R\$ 609.478,40 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) a partir de 10/08/77.

a) Os recursos da Contratante acima estarão à disposição da Contratada a partir das datas supra, sendo necessárias para sua liberação a disponibilidade em sua fábrica de um número de Grupos Geradores tal que seu valor seja igual ou superior ao valor da parcela a ser recebida.

CLÁUSULA QUINTA

O cronograma de entrega dos objetos de que diz o presente Contrato para recebimento nas instalações da Contratada será de acordo com o cronograma apresentado na proposta da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

Caso ocorra atraso na entrega dos objetos a que se refere este Contrato, por conveniência da Contratante, o cronograma de pagamento, disposto na cláusula quarta, parágrafo primeiro e segundo não sofrerá qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA

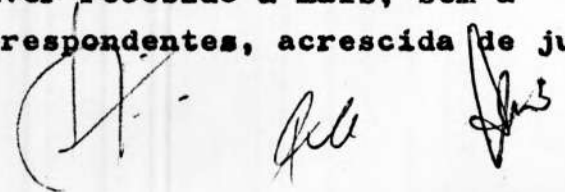
Caso ocorra demora no cronograma de entrega, por culpa eventual da Contratada, será cobrada a multa de 1% (hum por cento), do valor dos materiais em atraso, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) findo o que a Contratante poderá, a seu critério, interromper ou rescindir o Contrato de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratante incorrerá na mesma penalidade de que diz a cláusula sétima, caso atraze nos pagamentos das parcelas referente aos 20% (vinte por cento) de sua responsabilidade, num prazo superior a 10 (dez) dias, à partir da liberação do equipamento na fábrica.

CLÁUSULA OITAVA

Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada se obriga a devolver a parcela que houver recebido a mais, sem a respectiva contraprestação em bens correspondentes, acrescida de juros



legais, sobre o valor em causa.

CLÁUSULA NONA

A parte que der motivo à rescisão do presente Contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas ou ainda rescindí-lo imotivamente, incidirá em multa que fica fixado em 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada dará livre acesso a um técnico da Contratante ou elemento por ela indicado, para inspecionar os objetos deste Contrato, à partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Contratante se obriga a avisar a Contratada com antecipação de 7 (sete) dias, para realização de testes dos equipamentos, em suas instalações, sendo que, após o decurso do prazo em questão, sem que o técnico da Contratante tenha comparecido à fábrica da Contratada, esta poderá considerar inspecionado os equipamentos; ficando os mesmos à disposição da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

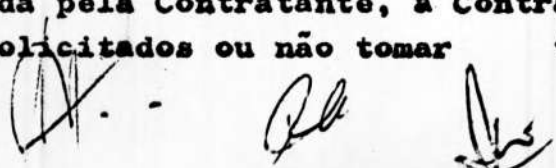
A Contratada garante os materiais objetos deste Contrato, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, pelo período de 18 (dezoito) meses, à partir da entrega na fábrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de garantia acima indicado, deverão ser substituídas quaisquer peças que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, após notificada pela Contratante, a Contratada recusar-se a efetuar os reparos solicitados ou não tomar tal



providências em tempo hábil, a Contratante terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrá por conta da Contratada a despesa do registro do presente Contrato e por conta da Contratante todas as despesas com obtenção dos recursos para pagamento da presente compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes Contratantes elegem como Foro, para questões oriundas do presente Contrato o da cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Estadual nº 3723, de 31 de maio de 1976 e Legislação Civil Brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de maio de 1977.

CONTRATANTE

Codemat:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

Moraes
NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

CONTRATADA

Firma MAQUIGERAL S/A - Indústria e
Comércio de Máquinas:

SILVÉRIO PENIN Y SANTOS
Diretor Comercial

Testemunhas:

1.

2.

Contrato de Prestação de Serviços que en-
tre si celebram a Companhia de Desenvol-
vimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT
e o Sr. José Pompeo de Camargo Filho, pa-
ra pré-seleção e cadastramento de colo-
nos pretendentes à aquisição de lotes ru-
rais do Projeto Juina-Município de Ari-
puanã-Mt.

Aos ³⁰~~15~~ ^{trinta} (quinze) dias do mês de março do ano de um mil no-
vecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC, sob o
nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo-
CPA., Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente,
Técnico e Administrativo, doravante denominada CODEMAT e o Sr. José Pompeo
de Camargo Filho, brasileiro, casado, colonizador e pecuarista, portador de
Carteira de Identidade RG. 630.072, expedida pelo Estado de São Paulo, CIC.
nº 316.091.128/49, possuindo ainda carta de piloto privado-licença nº 26.831
- Carta de habilitação nº 2.037 - Prontuário nº 5.293, residente e domicilia-
do à Alameda Lorena nº 706 - apto 61 - Jardim Paulista-SP. - Tel. 64.7142, de-
qui por diante designado simplesmente Contratado, resolveram celebrar o pre-
sente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CODEMAT, por força da Lei 3.307/72, Lei 3.744/76 e do
Decreto nº 1.138/70 e 651/76 é órgão incumbido de promover o processo de colo-
nização das terras devolutas do Estado, situadas no Município de Aripuanã, es-
pecialmente a que se refere ao Projeto Juina.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, a CODEMAT, contrata os serviços pro-
fissionais do Sr. José Pompeo de Camargo Filho, ora Contratado, para prom-
over o cadastramento e pré-seleção de colonos pretendentes à aquisição de lo-
tes rurais e compreendidos pelo Projeto Juina, no Município de Aripuanã, nos
limites e nos termos das cláusulas adiante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contratado se obriga a efetuar entrevistas com os pretendentes, providenciar a documentação hábil, exigida para aquisição de lotes rurais, diligenciando em todos os setores possíveis, a fim de obter melhor conhecimento das condições profissionais, sociais e econômicas dos candidatos.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT coloca à disposição do Contratado 500 (quinhentos) lotes rurais, devidamente medidos e demarcados, conforme mapa, que passa a fazer parte integrante deste contrato, a fim de serem mostrados aos colonos pretendentes.

CLÁUSULA QUINTA

O Contratado, deverá emvidar todos os esforços possíveis para que sejam prometidas à venda de 100 (cem) lotes rurais, até o mes de ^{dezembro} ~~junho~~ e o restante previsto neste instrumento, até o mes de ~~dezem~~ ^{de 1979} ~~bro~~, do ano em curso.

CLÁUSULA SEXTA

O Contratado se obriga a obedecer os preços dos lotes rurais, constante da tabela expedida pela CODEMAT, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a fornecer ao Contratado toda a legislação pertinente a espécie, mencionadas na cláusula primeira deste contrato, fichas e formulários para o cadastramento, folhetos e demais materiais de divulgação do Projeto Juina.

CLÁUSULA OITAVA

O Contratado se obriga a divulgar o Projeto Juina e as atividades relacionadas com o serviço ora contratado às suas expensas, velando sempre pelo bom nome da CODEMAT e do Estado de Mato Grosso, bem como dos administradores vinculados ao projeto.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas efetivadas pelo Contratado com entrevistas, diligências e preparo da documentação dos colonos com vistas a pré-seleção e cadastramento será de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

O transporte de colonos para conhecimento dos lotes pre

tendidos, até o Projeto Juina, ida e volta as suas localidades de origem, será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Contratado se responsabilizará, civil e criminalmente por eventuais danos que venham a ocorrer com a pessoa ou bens dos candidatos ou terceiro em geral, em decorrência das operações de venda, inclusive em viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após os serviços de pré-seleção e cadastramento dos pretendentes, o Contratado se obriga a enviar a documentação completa à CODEMAT, para fins de análise pela Comissão de Cadastro e posterior aprovação.

§ ÚNICO

A Comissão de Cadastro da CODEMAT poderá recusar a documentação de colonos e, em consequência o cadastro realizado pelo Contratado, por infringência de normas internas e dispositivo legal, sem que isso obrigue a empresa a indenização sob quaisquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pelos serviços de pré-seleção e cadastramento realizados pelo Contratado, a CODEMAT pagará a este a importância de R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por lote vendido, após a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

§ ÚNICO

O pagamento de que trata a cláusula décima terceira será feito diretamente ao Contratado, ou pessoa por ele autorizada legalmente, 10 (dez) dias após a entrada, na Tesouraria da CODEMAT, da primeira parcela de pagamento correspondente ao lote rural, por ele colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Contratado só poderá receber qualquer pagamento anexo a CODEMAT, para compra de lotes, mediante cheque e visado em nome da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A divulgação do Projeto Juina, através da televisão, rádios e jornais de grande circulação no País será feito pela CODEMAT.

§ ÚNICO

As restrições de que trata a cláusula décima quinta(15ª) não impede entretanto, o Contratado de fazer divulgação do Projeto, para maior sucesso dos seus serviços, relacionado com a pré-seleção e cadastramento de colono, sob suas expensas e nos limites das normas da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

À CODEMAT se reserva o direito de fiscalizar as atividades do Contratado, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato não poderá ser transferido ou cedido a quem quer que seja, sem prévia e expressa anuência da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da CODEMAT, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização que não seja o oriundo do saldo devido em função de lotes vendidos sob a orientação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O eventual falecimento do Contratado acarretará a extinção deste Contrato, respeitados os negócios em fase de conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A CODEMAT não se responsabilizará por quaisquer ônus de natureza trabalhistas, criminais e/ou civis, oriundos de atos praticados pelo Contratado, para com terceiro, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Todas as taxas impostas e demais tributos que incidir ou vierem a incidir sobre este contrato será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, implica na sua rescisão automática, independentemente de interposição judicial ou extra judicial.

§ ÚNICO

A parte que der causa à rescisão do contrato indenizará a outra pelas perdas e danos e o que houver recebido a maior, acrescido de juros, correção monetária, multas e honorários advocatícios, sendo este último na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este contrato tem o prazo de vigência em ^{quinze} 15 meses, a partir da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, sejam quais forem os domicílios dos contratantes.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ^{30 maio} 15 de março de 1978.

CODEMAT:

Santo Souza Porto
Diretor Presidente
CIC nº

Tito Alves de Campos
Diretor Técnico
CIC nº

Newton Moraes Palma
Diretor Administrativo
CIC nº

CONTRATADO:

José Pompeo de Camargo Filho
Colonizador
CIC nº

Termo de Rescisão do Contrato de Locação celebrado em 27/02/76, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e o Sr. JAMIL BOUTROS NADAF.

Aos dois (02) dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, C.G.C. nº 03.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Seplan, em Cuiabá-Mt, representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente Locatária, e o Sr. JAMIL BOUTROS NADAF, sírio, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Galdino Pimentel, nº 174, portador da Carteira de Identidade modelo estrangeiro, nº 250337 - SRE-Mt, C.P.F. nº 002.150.901, doravante denominado simplesmente Locador, resolvem celebrar o presente "Termo de Rescisão" pelas cláusulas e condições seguintes:

a) Considerando que a CODEMAT, encerrou suas atividades e funcionamento da Diretoria Técnica naquele prédio;

b) Considerando que, em face do fato acima mencionado, a empresa não mais necessitará de permanecer no referido imóvel;

c) Considerando a existência do Contrato de Locação do prédio sito à rua Ricardo Franco, nº 43, em Cuiabá-Mt, celebrado entre as partes, em 27/02/76, pelo prazo de 3 (três) anos, ao preço inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a vigorar de 1º de fevereiro de 1976 a 31 de janeiro de 1979.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido têm, nesta data, o contrato entre si, celebrado em 27/02/76.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Locatária entregará o prédio ao Locador nas condições que o recebeu, inclusive, com suas necessárias manutenção e conservação.

PROT.

PROC.

1 1

FIRMA HAUPT. São Paulo S/A

ASSUNTO: CONTRATO Nº 121-27.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estado de Mato Grosso
GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATO Nº 12 /77, PARA AQUISIÇÃO
DE CONJUNTO DE MOTOR BOMBAS
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HAUPT
SÃO PAULO S/A - INDUSTRIAL COMERCIAL.

Aos 3 (três) dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C. sob o nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital no Centro Político Administrativo - Bloco da SEPLAN em Cuiabá-MT neste ato representada por seus Diretores e doravante denominada Contratante e a firma HAUPT SÃO PAULO S/A - Industrial Comercial estabelecida à Rua Othão nº 174 a 290, inscrita no C.G.C. sob o nº 60.898.996/0001-26, representada pelo seu Procurador Sr. WALTER C. VALHEIROS TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CIC nº 038.383.667-00, doravante designada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a fornecer à Contratante 38 (trinta e oito) Conjuntos de Motor bombas com acessórios, observando o que dispõe o Edital CODEMAT nº 20/76 e a proposta da HAUPT SÃO PAULO S/A - Industrial Comercial nº 1005, de 04 de janeiro de 1977, documentos estes que integram para todos os fins de direito este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 20/76, realizada em 12 de janeiro de 1977, processada sob o nº 2.760/76 e protocolada sob o nº 3.957/76, de 22/11/76 da qual saiu vencedora, conforme homologação publicada no Diário Oficial de 02/03/77.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do presente Contrato é de R\$

[Handwritten signatures]

02.
Estado de Mato Grosso
Cuiabá
Alfândega
Gloria A. Ferreira Bastos

3.913.441,30 (três milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos) incluindo todos os impostos vigentes e para os equipamentos postos no Almacém Geral da SANEMAT em Cuiabá-MT.

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento são de: 80% (oitenta por cento) com recursos alocados pelo PACL - 77/125/23721 da FINAME, através do Banco do Estado de Mato Grosso S/A conforme cronograma abaixo:

a) - R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) em 20/05/77;

- R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil cruzeiros) em 20/06/77;

- R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil cruzeiros) em 20/07/77;

- R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) em 20/08/77.

b) 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ou seja R\$ 783.441,30 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos), com recursos próprios da Contratante, no ato da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O cronograma de entrega dos objetos de que diz a cláusula primeira e para recebimento nas instalações da Contratada é o seguinte:

- 10 (dez) Conjuntos Motor bombas marca "HAUPT PLEUGER" fabricação nacional, até 27/06/77;

- 10 (dez) Conjuntos Motor bombas marca "HAUPT PLEUGER" fabricação nacional, até 27/07/77;

- 09 (nove) Conjuntos Motor bombas marca "HAUPT PLEUGER" fabricação nacional, até 27/08/77;

- 09 (nove) Conjuntos Motor bombas marca "HAUPT PLEUGER" fabricação nacional, até 27/09/77.

PARÁGRAFO ÚNICO

Obriga-se ainda a Contratada a entregar os objetos

[Handwritten signatures]

de que diz este Contrato, no Almoxarifado Geral da SANEMAT até 30 (trinta) dias, após o recebimento da última parcela financiada pela FINAME.



CLÁUSULA SEXTA

Caso ocorra demora no cronograma de entrega, por culpa eventual da Contratada, será cobrada multa de 1% (um por cento) do valor das mercadorias em atraso, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), findo o que a Contratante poderá, a seu critério, interromper ou rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada se obriga a devolver a parcela que houver recebido a maior, sem a respectiva contraprestação em bens correspondentes, acrescida de juros legais, sobre o valor em causa.

CLÁUSULA OITAVA

A parte que der motivo à rescisão contratual, por infração de quaisquer de suas cláusulas ou ainda rescindi-lo imotivamente, incidirá em multa que fica fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA

A título de Caução para garantia de perfeita execução do presente Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em moeda corrente no país ou em fiança bancária, a qual ficará retida com a que foi depositada para participação na Concorrência Pública nº 20/76 e que será devolvida, após o término do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada garante os equipamentos objetos deste Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da entrega nas instalações da mesma, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o período de garantia acima indicado,

deverão ser substituídas quaisquer peças que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se, após notificada pela Contratante, a Contratada recusar-se a efetuar os reparos solicitados ou não tomar tal providência em tempo hábil, a Contratante terá o direito de executá-los e cobrar seus custos, da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada deixará livre acesso ao técnico da Contratante ou elemento por ela indicado, para inspecionar os objetos deste Contrato, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura deste Contrato, a Contratada enviará a Contratante um cronograma de fabricação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Correrá por conta da Contratada a despesa do registro do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes contratantes elegem como Foro para questões oriundas do presente Contrato o da cidade de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Estadual nº 3723 de 31 de maio de 1976 e a Legislação Brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



Cuiabá, 03 de junho de 1977.

Contratante :

CODEMAT

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

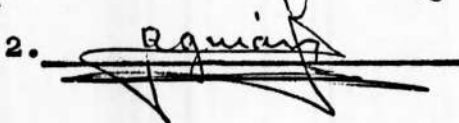
NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

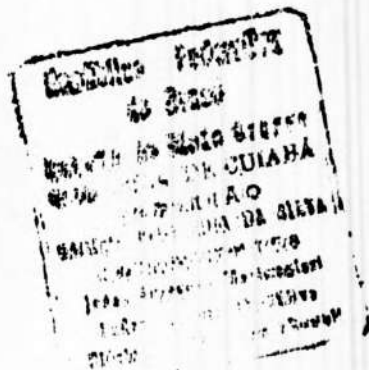
Contratada

**HAUPT SÃO PAULO S/A - Industrial
Comercial:**

WALTER CAVALHEIROS TEIXEIRA
Procurador
CIC nº 038.383.667-00

Testemunhas:

1. 
2. 



Cartório do 1º. Oficial Cível e Notas
Registro de Imóveis e documentos -
Apresentado nº 26.932 Registrado
Protocolo nº 25.887
sob nº 25.887
Em 04 de junho de 1977
Cuiabá, 04 de junho de 1977

PROT.

PROC.

1 1

FIRMA. STEMAC S/A. Indústria e Comércio.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 07/77.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 07 /77,
DE GRUPOS GERADORES QUE ENTRE
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA STEMAC S/A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO.

RECEBUE
13/05/77
SECRETARIA
DE ECONOMIA
MISTA
DO ESTADO
DE MATO GROSSO
Pelo Cel. R. B. B. B.
João Luiz Buneder
Ass. L. B. B. B.
Cidade de Mato Grosso

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C sob nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - Bloco SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores e doravante denominada CONTRATANTE, e a firma STEMAC S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO estabelecida a Rua Sertório nº 905 em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul com C.G.C nº 92.753.268/0001-12 doravante designada CONTRATADA e representada por seu Diretor JORGE LUIZ BUNEDER, resolvem celebrar o presente contrato de compra e venda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a efetuar a CONTRATANTE o fornecimento, observando o que dispõe: 1º) O Edital Codemat nº 21/76; 2º) A proposta STEMAC de 08 de janeiro de 1977; 3º) A reválidação da proposta da STEMAC de 23 de março de 1977; 4º) A planta de quadro paralelo da CEMAT nº 0217/0001-43, documentos estes que integram todos os fins de direito, este Contrato independentemente de sua anexação, prevalecendo os seus termos, na ordem inversa de seu relacionamento, onde neste instrumento não for disposto divergentemente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato decorre da Concorrência Pública nº 21/76 realizada em 28 de fevereiro de 1977, processada sob nº 2.761/76 e protocolada sob nº 3.958/76 de qual a CONTRATADA saiu vencedora conforme homologação publicada no Diário Oficial do dia 25/03/77.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do presente Contrato é de R\$.

[Handwritten signatures and initials]

Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
JULIAO
ROCHA
Pereira da Silva
Rocha
Pedro Carlos
Cuiabá

6.421.448,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte um mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), incluindo impostos vigentes para os equipamentos posto no Almoxarifado Geral da CEMAT

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento são de: A) 80% com recursos alocados pelo PACL 77/125/23719 da FINAME, pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A conforme o seguinte cronograma:

- R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil cruzeiros) em 25.05.77
- R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil cruzeiros) em 25.06.77
- R\$ 1.806.000,00 (um milhão oitocentos e seis mil cruzeiros) em 25.07.77
- R\$ 1.806.000,00 (um milhão oitocentos e seis mil cruzeiros) em 25.08.77

B) 20% com recursos próprios da CONTRATANTE nesta data.

CLÁUSULA QUINTA

O cronograma de entrega dos objetivos do presente contrato é para recebimento nas instalações da contratada de:

- 08 grupos geradores de 135 KVA até 27/06/77
- 04 grupos geradores de 355 KVA até 30/07/77
- 04 grupos geradores de 355 KVA até 30/08/77

Sendo ainda obrigação da CONTRATADA em entregá-los em Cuiabá da seguinte forma:

- 08 grupos geradores de 135 KVA até 06/07/77
- 04 grupos geradores de 355 KVA até 10/08/77
- 04 grupos geradores de 355 KVA até 10/09/77

CLÁUSULA SEXTA

Caso ocorra atraso nos cronogramas de entrega por culpa eventual da CONTRATANTE o pagamento da parcela correspondente deverá ser efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso ocorra atraso nos cronogramas de entrega

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

por culpa eventual da CONTRATADA será cobrada multa de 1% (um por cento) por semana sobre o valor das mercadorias em atraso até o limite de 10% (dez por cento) findo o que a CONTRATANTE poderá a seu critério interromper ou rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Caso ocorra atraso nos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE, sobre a parcela em atraso incidirá a mesma penalidade estabelecida na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo rescisão contratual, a parte que der causa obriga-se a devolver a parcela que houver recebido a maior sem respectiva contraprestação em valores ou bens correspondentes, acrescida de juros legais sobre o valor em causa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A parte que der motivo a rescisão do presente contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas incidirá em multa que fica fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A título de caução para garantias de perfeita execução do presente contrato a CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE nesta data a importância de R\$ 321.072,40 (trezentos e vinte e um mil, setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) em fiança bancária a qual ficará retida com a que foi depositada para participação da Concorrência Pública 21/76 e serão devolvidas por ocasião do pagamento final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os prazos contratados entre as partes tanto para entrega dos bens como correspondente pagamento poderão ser ultrapassados por qualquer das partes em até 15 (quinze) dias sem

partes em até 15 (quinze) dias

que caiba a outra parte a aplicação das sanções aqui previstas.

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Justiça
Cartório de Registro
de Títulos e Documentos
Cuiabá, 25 de maio de 1977
José Afonso Portocarrero
Diretor Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Quaisquer modificações na legislação vigente que venham criar ou alterar taxas, impostos ou qualquer tributo, deverão ser pagas pela CONTRATANTE, se resultarem em decréscimo, no prazo de 10 (dez) dias da apresentação do correspondente aviso de lançamento, na vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrá por conta da CONTRATADA a despesa de registro do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratadas elegem como foro para questões oriundas do presente contrato a cidade de Cuiabá capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3723 de 31 de maio de 1976 e Legislação Civil Brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de maio de 1977.

CONTRATANTE

Codemat:

Cartório do 1º. Ofício Cível e Notas
Registro de títulos e documentos -
Apresentado nesta data
Protocolo nº 28.509 Registrada
sob nº 75.673
Em test 26 de 05 de 1977
Cuiabá.

CONTRATADA

Firma STEMAC S/A. Indústria e Comércio:

JOSE AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

JORGE LUIZ BUNEDER
Diretor
CPF. 001.752.500-49

conhe

Cuiabá.

Em test

1º. CARTÓRIO
TA ELIÃO
Carlos Ferreira
da Silva
José Amadeu
Verjanjeri
Glória A. Fer
Pedro C.
da

R
C
M

RECONHECIMENTO
COMARCA 605
TABELA
CARLOS FREIRE DA SILVA
ESCREVENTE
Joaquim Amador (Varela)
Pedro Cesar P. Sousa
Glória A. Varella (Moura)

RTO 10 3º
Testemunhas:
2.

Reconheço verdadeira a firma de
Antonio Carlos Sagundes
Westen e da Fe.
Cuiabá, 27 de maio de 1977.
Em testemunho da verdade
Nizete Asvolinsque Cavallaro
Tabela do 1º. Ofício
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELA
Nizete Asvolinsque
SUBSTITUI
ESCRIVA DO CIVEL EM GERAL
DA PROVIDENCIA RESOLUOES
PRIVATIVO DO CAAE E
TABELA DO 1º. OFICIO CIVIL
CUIABÁ - MATO GROSSO

13h

Firmas no 1º. Ofício
Pedro D. Nodda Maciel
Certório do 3º. Ofício de notas
Rua Candido Mariano 302
Cuiabá - MT,

Reconheço verdadeira a firma de
Jeraion Berze
e da Fe.
Cuiabá, 01 de agosto de 1977.
Em testemunho da verdade

PROT.

PROC.

/ /

FIRMA SITEMAC S/A. Indústria e Comércio.

ASSUNTO: CONTRATO Nº. 05/77.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 05 /77, PARA AQUISIÇÃO DE GRUPOS GERADORES QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT E A FIRMA STEMAC S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C sob nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - Bloco SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores e doravante denominada CONTRATANTE, e a firma STEMAC S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO estabelecida a Rua Seratório nº 905 em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul com C.G.C. nº 92.753.268/0001-12 doravante designada CONTRATADA e representada por seu Diretor JORGE LUIZ BUNEDER, resolvem celebrar o presente contrato de compra e venda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a efetuar a CONTRATANTE o fornecimento, observando o que dispõe: 1ª) O Edital Codemat 20/76; 2ª) A proposta STEMAC de 06 de janeiro; 3ª) A revalidação de proposta da STEMAC de 17 de março de 1977, documentos estes que integram para todos os fins de direito, este Contrato, independentemente de sua anexação, prevalecendo os seus termos, na ordem inversa de seu relacionamento, onde neste instrumento não for disposto divergentemente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato decorre da Concorrência Pública nº 20/76 realizada em 12 de janeiro de 1977, processada sob nº 2422/76 e protocolada sob nº 3495/76 da qual a CONTRATADA saiu vencedora conforme homologação publicada no Diário Oficial do dia 02/03/77.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do presente Contrato é de R\$.

[Handwritten signatures and initials]

4.305.966,00 (quatro milhões, trezentos e cinco mil e sessenta e seis cruzeiros), incluindo impostos vigentes e para o equipamento posto no Almoxarifado Geral da SANEMAT em Cuiabá.

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento são de: 80% com recursos alocados pelo PACL 77/125/23718 da FINAME, pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A conforme o seguinte cronograma:

- R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros) em 25.05.77
- R\$ 1.705.000,00 (hum milhão, setecentos e cinco mil cruzeiros) em 15.06.77
- R\$ 1.436.000,00 (hum milhão quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros) em 05.07.77

B- 20% com recursos próprios da CONTRATANTE nesta data - R\$ 861.966,00 (oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e sessenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA

O cronograma de entrega dos objetos do presente contrato é para recebimento nas instalações da contratada de:

- 05 grupos geradores de 30 KVA até 30/05/77
- 25 grupos geradores de 40 KVA até 13/06/77
- 18 grupos geradores de 60 KVA até 27/06/77

PARÁGRAFO ÚNICO

Sendo ainda obrigação da CONTRATADA em entregá-los em Cuiabá da seguinte forma:

- 05 grupos geradores de 30 KVA até 10/06/77
- 25 grupos geradores de 40 KVA até 25/06/77
- 18 grupos geradores de 60 KVA até 15/07/77

CLÁUSULA SEXTA

Caso ocorra atraso nos cronogramas de entrega por conveniência da CONTRATANTE o pagamento da parcela correspondente deverá ser efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula quarta.

[Handwritten signatures]

03.
Lp. Amado
Padre Cesar
Marta A. Silva

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso ocorra atraso nos cronogramas de , entrega por culpa eventual da CONTRATADA será cobrada multa de 1% (hum por cento) por semana sobre o valor das mercadorias em atraso até o limite de 10% (dez por cento) findo o que a CONTRATANTE poderá a seu critério interromper ou rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA OITVA

Caso ocorra atraso nos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE, sobre a parcela em atraso incidirá a mesma penalidade estabelecida na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo rescisão contratual, a parte que der causa obriga-se a devolver a parcela que houver recebido a maior sem respectiva contraprestação em valores ou bens correspondentes, acrescida de juros legais sobre o valor em causa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A parte que der motivo a rescisão do presente contrato, por infração de qualquer de sua cláusulas incidirá em multa que fica fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A título de caução para garantias de perfeita execução do presente contrato a CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE nesta data a importância de R\$ 215.300,00 (duzentos e quinze mil e trezentos cruzeiros) em fiança bancária a qual ficará retida com a que foi depositada para participação da Concorrência Pública 20/76 e serão devolvidas por ocasião do pagamento final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os prazos contratados entre as partes

[Handwritten signatures]

tanto para entrega dos bens como correspondente pagamento, poderão ser ultrapassados por qualquer das partes em até 15 (quinze) dias sem que caiba a outra parte a aplicação das sanções correspondentes aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Quaisquer modificações na legislação vigente que venham criar ou alterar taxas, impostos ou qualquer tributo, deverão ser pagas pela CONTRATANTE, se resultarem em acréscimo, ou restituídas pela CONTRATADA se resultarem em decréscimo, no prazo de 10 (dez) dias da apresentação do correspondente aviso de lançamento, na vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrá por conta da CONTRATADA a despesa de registro do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratadas elegem como foro para questões oriundas do presente contrato a cidade de Cuiabá capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3723 de 31 de maio de 1976 e Legislação Civil Brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de maio de 1977.

CONTRATANTE

Codemat:

Registro do 1.º Ofício Civil e Cartorário de Registro de Títulos e Documentos - Apresentado 26.510 Registrada 25.676 sob n.º 26 de 1977

JOSE AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Reconh

Cuiabá

Em 26

Relião
Abadia Maciel
3.º Ofício de notas
Rua Cândido Mariano 302
Cuiabá
MT,
de 1977
de verificação

CONTRATADA:

Firma STEMAC S/A. Indústria e Comércio

Jorge Luiz Buneder
Diretor
CPF nº 001.752.500-49

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Testemunhas:

1. [Assinatura]
2. [Assinatura]

Reconheço verdadeira a firma de
Antônio Carlos Laguardes
Weston e des. fe.
Cuiabá, 27 de março de 1977.
Em testemunho [Assinatura] da verdade
Nizete Asvolinsque Cavallaro
Tabelleira de 1º. Ofício
CUIABÁ - MATO GROSSO

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELLEIRA
Nezil Asvolinsque
SUBSTITUTA
ESCRIVÃO DO CÍVEL EM GERAL
DA PROVEDORIA RESIDUOS
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELLEIRA DO 7º. OFÍCIO CÍVEL
CUIABÁ - MATO GROSSO

[Assinatura]
01 de 05 de 77
[Assinatura]

Firmas no Tabelião
Pedro D. Abadia Maciel
Cartório do 3º Ofício de notas
Rua Candido Mariano 302
Cuiabá - MT.

Reconheço verdadeira a firma de
Israim e Perze
e Abu Fe
Cuiabá, 1º de junho de 1977.
Em testemunho [Assinatura] da verdade

PROT.

PROC.

1 1

FIRMA COSRASA S/A - Comércio de Transporte e Veículos.

ASSUNTO: CONTRATO - Nº, 77

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato nº /77, para aquisição de Grupos Geradores que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT e a firma COTRASA - S/A - Comércio de Transporte e Veículos.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C. sob nº 03.474.053/0001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - Bloco SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores e doravante denominada CONTRATANTE, e a firma COTRASA S/A - Comércio de Transporte e Veículos estabelecida na BR-116, km 400 - S/N - Alto Cajuru - Curitiba, Estado do Paraná com C.G.C. nº 76.519.958/0001-55 doravante designada CONTRATADA e representada por seu Procurador - GERALDO MALVEZZI, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a efetuar à Contratante o fornecimento de 5 (cinco) Grupos de Geradores de 125 KVA - Conjunto Scania Negrini, observando o que dispõe o Edital CODEMAT nº 20/76 e a proposta da COTRASA - Comércio de Transporte e Veículos S/A nº FC-019/77-6/01/77, documento estes que integram, para todos os fins de direito, este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 21/76, realizada em 28 (vinte e oito) de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), processada sob nº 2.761/76 e protocolada sob o nº 3.958/76 da qual a Contratada saiu vencedora, conforme homologação publicada no Diário Oficial de 25/03/77.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do presente Contrato é de R\$......

[Handwritten signature]

950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), incluindo impostos vigentes e para os equipamentos posto no Almojarifado Geral da SANEMAT em Cuiabá.

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento à vista: A) 80% (oitenta por cento) com recursos alocados pelo PACL - 77/125/23716 da FINAME, pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A conforme o seguinte cronograma:

- R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros) em 25-06-77 pelo FINAME;

B) 20% (vinte por cento) com recursos próprios da Contratante 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos, no Almojarifado Geral da SANEMAT, em Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA

O cronograma de entrega dos objetivos do presente Contrato é para recebimento nas instalações da Contratada de:

- 05 Grupos de Geradores de 125 KVA até 25/06/77.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada se obriga ainda a entregar os equipamentos, objetos deste Contrato, em Cuiabá - Almojarifado Geral da SANEMAT, até 15 (quinze) dias, após o recebimento da última parcela FINAME.

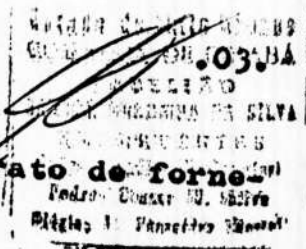
CLÁUSULA SEXTA

Caso ocorra atraso na entrega dos objetos a que se refere este Contrato, por conveniência da Contratante, o cronograma de pagamento, disposto na cláusula quarta a cargo da FINAME não sofrerá qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso ocorra demora no cronograma de entrega, por culpa eventual da Contratada, será cobrada a multa de 1% (hum por cento), do valor dos materiais em atraso, por semana de atraso até o limite de 10% (dez por cento), findo o que a Contratante poderá a





seu critério interromper ou rescindir o presente Contrato de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada se obriga a devolver a parcela que houver recebido à mais, sem a respectiva contraprestação em bens correspondente, acrescida de juros legais, sobre o valor em causa.

CLÁUSULA NONA

A parte que der motivo à rescisão do presente Contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas ou ainda rescindindo-lo imotivamente, incidirá em multa que fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A título de caução para garantia de perfeita execução do presente Contrato a Contratante depositará na Tesouraria da Contratante, nesta data, a importância de 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, em moeda corrente no país ou fiança bancária a qual ficará retida com a que foi depositada para participação na Concorrência Pública nº 21/77, e que será devolvida, após o término do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Contratada dará livre acesso a um técnico da Contratante ou elemento por ela indicado para inspecionar os objetos deste Contrato, à partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada garante os materiais objetos deste Contrato, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, pelo período de 18 (dezoito) meses, à partir da entrega na fábrica.

TABELA
Netzil Asvolinsque
SUBSTITUTO
ESCRIVÃO DO CIVIL EM GERAL
DA PROVEDORIA ESCRITÓRIO
PRIVATIVO DO CRIMINAL
TABELA DO 7º. OFFÍCIO CIVIL

04.
DE GERAL
DE CUIABÁ
LÍDIO
DE GERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de garantia acima indicado, de verão ser substituídas quaisquer peças que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, após notificada pela Contratante, a Contratada recusar-se a efetuar os reparos solicitados ou não tomar tal providência em tempo hábil, a Contratante tem o direito de executá-los e cobrar seus custos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrá por conta da Contratada a despesa do registro do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes Contratantes elegem com o Foro, para questões oriundas do presente Contrato o da cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual nº 3723, de 31 de maio de 1976 e Legislação Civil Brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de maio de 1977.

CONTRATANTE

Codemat:

Assinatura

conheço verdadeira a assinatura de
José Afonso Portocarrero e
Tito Alves de Campos e
outros de 17 de 1977.
Testemunha da verdade.
Netzil Asvolinsque Cavallaro
Tabela do 7º. Ofício
CUIABÁ - MATO GROSSO

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

2º Ofício

2º Ofício

3º Ofício

Reconhe

Cuiabá
Em 10

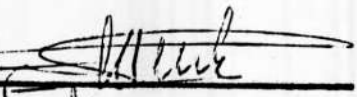
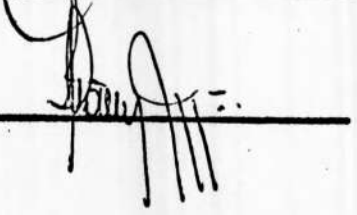
CONTRATADA

Firma COTRASA S/A - Comércio de Transportes
de Veículos:

BRASIL 05/98
GOVERNADOR DO ESTADO
DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 001/98
Item 01 - 01/98

GERALDO MALVEZZI
Procurador

Testemunhas:

1. 
2. 

Reg.
Apr.
Prot.
sob n.
Gulabo

PROT. 1.680/77

PROC. 1.231/77

04/08/77

ASSUNTO:

CONTRATO P/ AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E
Firma NOPAR - NORTE POÇOS ARTEZIANOS LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Mt.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se ao presente toda legislação pertinente à matéria, especialmente a lei estadual nº 3.723/76.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de outubro de 1977

Contratante:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada :

FREDERICO OTTO FILHO
Diretor Gerente
CPF nº 002.597.721/00

Proc. nº 1.231/77

Testemunhas:

1. _____

2. _____

APS/rrj.

CONTRATO Nº _____, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR-BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA RECALQUE DE ÁGUA LIMPA, A SER INSTALADO NO NÚCLEO JUINA - ARIPUANÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA NOPAR - NORTE POÇOS ARTEZIA NOS LTDA.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada Contratante, e a Firma NOPAR - Norte Poços Artemianos Ltda, CGC nº 03.829.341/0001 - 83, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto nº 536, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Gerente, Sr. FREDERICO OTTO FILHO, brasileiro, casado, Comerciante, CPF nº 002.597.721/00, residente e domiciliado à Rua da Paz nº 393, em Campo Grande, Mt, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a efetuar à Contratante a entrega a instalação e providenciar o funcionamento de 3 (três) Conjuntos Motor-Bombas Submersíveis para recalque de água limpa, com motor fechado, encapsulado em tubo de aço inoxidável, modelo BHS-501-8, marca EBARA e Implementos Hidráulicos, no Núcleo Juina - Município de Aripuanã-Mt, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 01/77 e a proposta da firma de 19/09/77, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Tomada de Preços nº 01/77, realizada no dia 21 de setembro de 1977, processada

sob o nº 1231/77, protocolo nº 1680/77, de 04/08/77, da qual a Contratada saíra vencedora, conforme homologação publicada no diário Oficial de 10/10/77.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos objetos, serviços e assistência técnica mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será à vista, após a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos objetos de Contrato, com o respectivo termo de garantia, não inferior a 18 (dezoito) meses, e, mediante a apresentação do comprovante emitido pela fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para a completa execução do objeto deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, na localidade mencionada na cláusula primeira, livres de quaisquer ônus, para a Contratante, a contar da data do recebimento da ordem para início.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratante fornecerá transporte do material objeto deste Contrato, no trecho Cuiabá - Juína Mirim, devendo a Contratada designar um técnico a ela vinculado, para acompanhar o deslocamento e serviço de instalação e funcionamento inicial.

CLÁUSULA QUINTA

A título de caução, para garantia da perfeita execução deste Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante, em Cuiabá, MT, a importância de R\$ 10.950,00 (Dez mil e novecentos e cinquenta cruzeiros) a qual ficará retida com a que foi depositada para participação na Tomada de Preços 01/77 e serão devolvidas por ocasião do pagamento final deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços extra contratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela Contratante, quando devidamente

aprovadas pela Diretoria desta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de Valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A garantia de que trata o parágrafo único da cláusula terceira, abrangerá todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, características e desempenho dos materiais quando submetidos a uso e conservação normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo de garantia acima mencionado, a Contratada deverá substituir quaisquer peças que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, após notificada pela Contratante, a Contratada recusar-se a efetuar a substituição ou reparos solicitados ou não tomar tais providências em tempo hábil, a CODEMAT terá o direito de executá-los e cobrar seus custos, da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de garantia ficará automaticamente interrompido, tão logo sejam verificados e constatados os referidos defeitos e/ou deficiências.

CLÁUSULA OITAVA

O atraso no cumprimento do prazo de que trata a cláusula terceira, sujeitará a parte que der causa, ao pagamento de 1% (um por cento) de juros, a título de multa, por semana de atraso, até o limite máximo de 10%, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, com aplicação das penas ajustáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com

PROT. 1.289/77

PROC. 893/77

14 / 06 / 77

ASSUNTO :

CONTRATO DE COMODATO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
E
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.**

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E, DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro, de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC nº 03.474.053/001, sociedade de economia mista, sediada em Cuiabá-Mt, no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada Comodante, e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sediada em Cuiabá, Mt, neste ato representado pelo seu Prefeito MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA, brasileiro, casado, Advogado, doravante denominado Comodatária, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, com fundamento nos artigos 1.248 e 1.255, do Código Civil Brasileiro, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante empresta gratuitamente à Comodatária, na forma do disposto no artigo 1.248, do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto a que se refere a cláusula primeira é o seguinte:

- 1 (um) Trator de Esteira, Marca - Malves Brasil, motor nº 170055498, Mercedes Benz, Chassis nº 4009, Tipo-OM 326, ano de fabricação - 1.976, HP - SAE - 180, modelo - MD - 1800.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto de que se trata a cláusula segunda fica à disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, conforme autorização do Diretor Administrativo na folha dois (2) do processo

nº 893/77.

CLÁUSULA QUARTA

A Comodatária se obriga a utilizar o objeto ce dido, segundo sua natureza e destinação, prevista na cláusula ter ceira, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiro e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e, devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebeu, quando da assinatura deste Contrato, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

À Comodatária é vedado emprestar, alienar, dar em penhor ou hipotecar o objeto deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

À Comodatária caberá toda e qualquer responsabilidade por dano ou acidente que o objeto, ora locado vierem a causar, tanto materiais como pessoais, aos ocupantes, ou ainda a terceiros, ficando a Comodante isenta da culpa, em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial, que os objetos deste Contrato, ensejar, será única e exclusivamente de responsabilidade da Comodatária à única responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à Comodatária o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, à partir da assinatura do mesmo, pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do registro do Contrato serão de responsabilidade da Comodatária.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem as partes, entre si, justas e contratadas, firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 26 de setembro de 1977

Comodante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Comodatária

Prefeitura Municipal de Cuiabá,
Mt:

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
Prefeito Municipal
CPF nº

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Proc. nº 893/77

WPN/rrj.

PROT. 2.065/77
PROC. 1.557/77

15/09 /77

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E
SR. CALÍOPE NUNES BARROS.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº /77
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CALÍOPE
NUNES BARROS.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro
do ano de 1977 (hum mil novecentos e setenta e sete), de um lado
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, CGC/MF nº 03.474.053/001, sediada no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt,
neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada
simplesmente Contratante, e de outro lado o Sr. CALÍOPE
NUNES BARROS, brasileiro, casado, Cédula de Identidade RG nº....
12.138, CPF nº 001.703.721, residente e domiciliado nesta cidade,
à rua Dr. Joaquim Murтинho, nº 1.574, doravante denominada
simplesmente Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a Contratante os
serviços concernentes a desmatamento, destocamento, limpeza,
extensão de cascalho e terraplenagem de estradas rurais, no Núcleo
Juina, município de Aripuanã-Mt, constante do Projeto que está
sendo implantado pela Contratante, em Convênio com a SUDECO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada empregará na execução da obra de
que trata a cláusula primeira, 01 (hum) trator de sua propriedade
de modelo - AD 7B, Nº de CHASSIS 00178/A, MOTOR Nº 19.881.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada garante o equipamento em perfeito
estado de conservação e manutenção durante todo o período de
execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Contrato decorre da autorização da Diretoria da Contratante, tendo em vista a dispensa de licitação,

consubstanciado no parecer favorável da Assessoria Jurídica, com base no que dispõe o Decreto - Lei nº 200/67, em seu artigo 126 § 2º, letra h, Lei nº 3.723/76 e Decreto nº 904/77, em seus artigos 3º e 9º letra h, constante do processo nº 1.557/77, protocolado sob nº 2.065/77 de 15/09/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

É de inteira responsabilidade da Contratada, seus operadores de máquinas, auxiliares e demais pessoas necessárias, bem como, pelo combustível e outros lubrificantes indispensáveis à execução do serviço, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada ainda se responsabilizará pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço por hora, nas seguintes condições:

- | | | |
|-------------------------------|---|------------|
| I - pelas horas produtivas | : | R\$ 550,00 |
| II - pelas horas improdutivas | : | R\$ 150,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por horas improdutivas a paralização do equipamento durante o horário normal de trabalho, por mais de 4 (quatro) horas, por motivos de ausência à frente de serviço, que depende exclusivamente da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá ter apenas 2 (duas) horas improdutivas por dia, durante o seu horário normal de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade a paralização do equipamento para reparos, consertos e manutenção, deslocamento, espera de transportes, chuvas, passagens de córregos e brejos, falta de combustível, lubrificantes e outros casos aqui não especificados e como tais não considerados horas improdutivas.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo pagamento mencionado na cláusula quinta e seus parágrafos, a Contratante pagará à Contratada a importância correspondente a produção de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mensalmente, mediante recursos da SUDECO a ela repassados, os quais serão postos à disposição da Gerência do Projeto Juina, que efetuará a paga através da apresentação de horímetro devidamente comprovado pela fiscalização do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com observância ao que dispõe esta cláusula a Contratante aplicará a Tabela de Preços do D.O.P. de setembro de 1977, para tratores até 75HP, reajustada com inflator de 30%.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentas) horas mais ou menos, considerando o mínimo de 44 horas semanais, mencionado na cláusula sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado, por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão à conta da Contratada as leis sociais, emolumentos, encargos fiscais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, por culpa da Contratada, sujeitará a mesma ao pagamento de 1% (hum por cento) por semana de atraso, sobre o valor global das horas devidas pela Contratante, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será rescindido o presente Contrato, com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A critério da Contratante, caberá rescisão

deste Contrato, se a Contratada:

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante a execução dos serviços condicionados a disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos e quaisquer impostos, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenização trabalhista ou de responsabilidade civil, que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato e os serviços por ele Contratado será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratante fiscalizará os serviços durante toda a sua execução por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os serviços que não forem executados de acordo

com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, cabendo à Contratada todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto à prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso, no decorrer da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias à execução da obra, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou os termos aditivos tratados nesta cláusula, quando se verificar os acréscimos ou supressões, só serão aceitos, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato a ser estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste instrumento, a qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição de comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mt, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicam-se ao presente, o Decreto - Lei Federal nº 200/67, bem como o Decreto Estadual nº 904, de 18/03/77, a Lei nº 3.723, de 31/05/76 regulamentada pelo Decreto Estadual acima citado, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de setembro de 1977

Contratante:

CODEMAT

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada:

CALÍOPE NUNES BARROS
CPF nº 001.703.721

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Proc. nº 1557/77

BATF/frj.

PROT. 1.471/77

PROC. 1.054/77

08 / 07 / 77

ASSUNTO:

CONTRATO DE COMODATO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E**

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO EST. DE MT - EMATER

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E DE OUTRO LADO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMATER.

Aos quatro (4) dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CBC nº 03.474.053/001, sociedade de economia mista, sediada em Cuiabá-Mt, no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada Comodante, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER sediada em Cáceres-Mt, neste ato representado pelo seu Diretor EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, doravante denominada Comodatária, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, com fundamentos nos artigos 1.248 e 1.255, do Código Civil Brasileiro, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comodante empresta gratuitamente a Comodatária, na forma do artigo 1.248, do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto a que se refere a cláusula primeira é o seguinte:

- Um aparelho telefônico nº 462, de propriedade da Comodante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto de que se trata a cláusula segunda ficará à disposição da Comodatária, destinado ao seu uso, conforme o despacho do Diretor Presidente da Comodante no Processo nº 1.054/77 de fls. 2.

CLÁUSULA QUARTA

A Comodatária se obriga a utilizar o objeto cedido, segundo sua natureza e destinação, prevista na cláusula Terceira,

respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo o zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebeu, quando da assinatura deste Contrato, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

A Comodatária é vedada a emprestar, alienar, dar em penhor ou hipotecar o objeto deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

Todo e qualquer ação judicial que o objeto deste Contrato ensejar, será única e exclusivamente de responsabilidade do Comodatário o único responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá ao Comodatário o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, à partir da assinatura do mesmo, pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do registro deste Contrato serão de responsabilidade do Comodatário.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possa ocorrer em relação as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem as partes, entre si, justas e contratadas, firmam o presente, em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 4 de outubro de 1.977

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Contrato de Comodato assinado entre a CODEMAT E A EMATER.

Comodante

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

Comodetário

EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
Diretor Presidente
da EMATER
Identidade nº 17961036
CREA - 13/D 14a

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Proc. nº 1.054/77

WPN/rrj.

Arquivo
Asses. Juríd.

PROT. 1.999/77

PROC. 1.500/77

09 / 09 / 77

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E
Firma VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA.**

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante simplesmente denominada Contratante e a firma VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede em Cuiabá-Mt, à rua São Sebastião nº 759, inscrita na Junta Comercial sob nº 8491/7, inscrita no CGC/MF sob nº 03.480.837/0001, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. LEOPOLDO MÁRIO NIGRO, brasileiro, casado, residente nesta Capital, de profissão Engenheiro Eletrecista, CPF nº 021.724.451/34 - Cédula de Identidade RG nº 007907, denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a Contratante, a Instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública no Núcleo Habitacional, em Juína-Mirim, Alto Aripuanã -Mt.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos, constantes do Orçamento Geral por ela apresentado, em consonância com o que foi fornecido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a Contratada com todas e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 11/77, realizada no dia 05 de outubro de 1977, na qual a Contratada fora vencedora, conforme consta do Processo nº 1.500/77, Protocolo nº 1.999/77, que passa a fazer parte integrante deste termo com todo o expediente licitatório, onde se inclui a proposta da VERTIEAL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$..... 1.320.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da importância de que trata a cláusula terceira será efetuado à Contratada, mediante apresentação de folhas de medição, após o recebimento dos serviços pela fiscalização da Contratante, cujo recurso correrá pelo Convênio nº 12/76, com verba da SUDECO.

CLÁUSULA QUARTA

Todo o material necessário à perfeita execução do serviço ora contratado será de responsabilidade da Contratada, de acordo com o Edital 11/77 e proposta da firma de 27/09/77.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a conclusão dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias, após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá pedir prorrogação do prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por ato da Contratante.

por caso furtuito, força maior, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento dos mesmos pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O regime de execução dos serviços ora contratado é o de empreitada por preço global e o valor aqui fixado não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão à conta da Contratada os impostos decorrentes das leis sociais, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA

A título de caução para garantia da perfeita execução deste Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante, em Cuiabá-Mt, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), no ato da assinatura deste Contrato, a qual ficará retida juntamente com a que foi depositada para a participação na Concorrência Pública nº 11/77, e serão devolvidas por ocasião do pagamento final pela conclusão da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que trata esta cláusula, a Contratada não fará jus a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for.

CLÁUSULA NONA

O atraso na execução dos serviços -- Contrato sujeitará a Contratada ao pagamento), sobre o valor do mesmo, por de 10% (dez por cento) quando em caução das demais cominações legais.

CLÁUSULA D

Durante a execução à disponibilidade de recursos finais autorizar a paralização, seja a que

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso, no decorrer da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças para mais ou para menos, entre as efetivamente necessária à execução da obra poderão ser elaborados termos aditivos contratuais, para solução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou os termos aditivos tratados nesta cláusula, quando se verificar os acréscimos ou supressões, só serão aceitos, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A critério da Contratante caberá a rescisão do Contrato, se a Contratada:

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso algum a Contratante pagará indenização devida pela Contratada por força da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes se obrigam a cumprir as obrigações aqui contraídas, sob interpelação judicial ou extrajudicial por perdas e danos, multas e juros sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratante fica obrigada a fornecer ao

toda sua execução, por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratada será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepos- tos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Correrá à conta da Contratada a despesa decor- rente do registro deste Contrato, a qual será retida pela Tesoura- ria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato só entrará em vigor após ter si- do assinado pelas partes contratantes e registrado em Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Con- trato, fica eleito o Fôro de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicam-se ao presente, al lei Estadual nº 3.723/77, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77, e, su- pletivamente no que couber, a legislação civil brasileira em vi- gor.

E por estarem assim justos e contratados, as- sinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de outubro de 1977

Contratante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada

Firma VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA:

LEOPOLDO MÁRIO NIGRO
Sócio Gerente
CPF nº 021.724.451/34

Testemunhas:

WPN/rrj.

PROT. 2065/77

PROC. 1557/77

15 / 09 / 77

ASSUNTO :

CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
E
FIRMA WISIS LAURINDO DA SILVA & CIA LTDA.

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA-
TO GROSSO- CODEMAT E A FIRMA WISIS
LAURINDO DA SILVA & CIA LTDA PARA
ABERTURA E TERRAPLENAGEM DE 80 km
DE ESTRADAS RURAIS NO NÚCLEO JUINA-
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 1977 (hum mil novecentos e setenta e sete), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC, sob nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco de SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada Contratante e a firma WISIS LAURINDO DA SILVA & CIA LTDA, sediada nesta cidade e na rua Morada do Sol nº 14, inscrita no CGC sob o nº ... 03.021.367.0001, inscrição Estadual nº 13.050.030-5, neste ato representada por seu Diretor Presidente - Sr. WISIS LAURINDO DA SILVA, brasileiro, casado, construtor, portador de Carteira de Identidade RG nº CIC nº residente e domiciliado à Rua Morada do Sol nº 14, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, resolveram celebrar o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a Contratante o desmatamento e terraplenagem de 80 km, (oitenta quilômetros) de estradas rurais, no Núcleo Juina, Município de Aripuanã - Projeto Juina, cuja implantação está a cargo da Contratante, em Convênio com a SUDECO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada empregará, na execução do serviço de que trata este Contrato, 2 (dois) tratores AD-20 e 2 (dois) tratores D-85.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os operadores, as máquinas, seus auxiliares e demais pessoas necessárias bem como o combustível e outros lubrificantes necessários a execução do serviço, objeto deste Contrato serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros) por quilômetro de estrada construída após medição efetuada pela Gerência do Projeto Juina, com aplicação da tabela de preços do DNER, de 1964, reajustada com o infrator 47,5.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratada se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do orçamento Geral fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para execução dos serviços ora Contratado será de 75 (setenta e cinco) dias, à partir da assinatura deste Contrato e recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento de que trata a cláusula 4ª (quarta) será efetuado com recursos da SUDECO, repassados à CODEMAT e que serão postos à disposição da Gerência do Projeto Juina, mediante apresentação de medição mensal, aprovadas pela Diretoria da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo fixado para execução do serviço, nos termos da cláusula 6ª (sexta), poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa, à critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA NONA

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, por culpa da Contratada, sujeitará a mesma ao pagamento de 1% (um por cento) por semana de atraso, sobre o valor global das medições devidas pela Contratante, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será rescindido o presente Contrato, com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a execução dos serviços condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralisação dos serviços, sem que caiba à Contratada qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso, no decorrer da execução do serviço, objeto deste Contrato, se verificar que algumas quantidades não foram previstas, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias à execução dos serviços, poderão ser elaborados termos editivos contratuais, quando devidamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do Valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A critério da Contratante, caberá rescisão deste Contrato, se a Contratada:

- 1- Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2- A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3- Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4- Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso algum a Contratante pagará à Contratada indenização devida por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos e quaisquer impostos, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil, que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato e os serviços por ele Contratado será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada, por perdas e

danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o Valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste instrumento, a qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, que decorre do processo nº 1.557/77, Protocolo nº 2.065/77, de 15/09/77, que dispensou licitação, conforme despacho da Diretoria da Contratante, de 15/09/77, que passa a integrar este instrumento, independentemente de sua transcrição, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Mt.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Aplicam-se ao presente, a Lei Estadual nº 3.723/76, regulamentada pelo Decreto nº 904/77, e, supletivamente a legislação civil em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de setembro de 1977

Contratante

CODENAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada

Firma WISIS LAURINDO DA SILVA & CIA LTDA:

WISIS LAURINDO DA SILVA
Diretor Presidente
CPF nº

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

Procs nº 1557/77

AFB/rtj.

PROT. 1.555/77

PROC. 1.127/77

20 / 07 / 77

ASSUNTO:

CONTRATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
E
Firma STEMAC S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº /77, PARA AQUISIÇÃO
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE 2
(DOIS) GRUPOS DIESEL GERADORES QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA STEMAC S/A - INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO.

Aos vinte e hum (21) dias do mês de setembro de hum
mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC/MF nº
03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo
- C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e do-
ravante denominada Contratante, e a firma STEMAC S/A - INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, à Avenida Sertório, nº 905,
inscrita no CGC/MF, sob nº 92.753.268/0001-12, constituída pelos seus
Diretores JORGE LUIZ BUNEDER e JORGE BUNEDER, brasileiros, casados, co-
merciantes, residentes e domiciliados naquela capital e neste ato repre-
sentado pelo seu procurador, ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES WESTON, brasileiro,
casado, industrial, residente e domiciliado em Porto Alegre, à avenida
Encantado nº 48, portador da Carteira de Identidade RG 203.118, CPF nº
010.329.330, procuração transcrita do Livro nº 45, folha 86, do 10º Tabe-
lionato de Porto Alegre - RS, e doravante denominada Contratada, resolvem
celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguin-
tes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada se obriga a efetuar à Contratante o forne-
cimento, instalação e funcionamento de 2 (dois) Grupos Diesel Geradores
com capacidade unitária de 180 KVA e Painel de Comando para 1 (uma) usina
diesel - elétrica com duas unidades de 180 KVA cada uma, a serem instala-
dos na localidade de Juina-Mirim - Alto Aripuanã, KM 242 da AM-1, municí-
pio de Aripuanã-Mt.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica obrigada a Contratada, a observar rigorosamente as
características, detalhamento, quantificações e dimensionamentos conforme
as especificações técnicas fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitadas, cabendo à Contratada todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 10/77, realizada no dia 17/08/77, processada sob nº 1.127/77, protocolada sob nº 1.555/77, da qual a proposta da firma contratada saiu vencedora, conforme Edital publicado no D.O.E. em 15/09/77, documentos estes que integram para todos os fins de direito, este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos objetos de que trata a cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada, a importância de R\$..... 727.284,00 (Setecentos e vinte e sete mil e duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), incluindo todos os impostos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido entre as partes contratantes, as condições de pagamento seguintes:

- a) 10% (dez por cento) na assinatura do Contrato, a título de adiantamento;
- b) 30% (trinta por cento) aceite em fábrica;
- c) 10% (dez por cento) no embarque contra fatura;
- d) 50% (cincoenta por cento) a 30 dias da data da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços referentes aos objetos e acessórios, bem como sua instalação, funcionamento e transporte de que trata a cláusula primeira deste Contrato, estão assim discriminados:

I - Grupo Gerador constante de duas unidades		
- R\$		513.280,00
+ I.P.I. 5%		25.664,00
II - Quadro de Comando, referente a uma unidade		
- R\$		72.400,00
+ I.P.I. de 10%		7.240,00
III -		

- III - Materiais de Instalação, referente a um conjunto
- R\$ 47.200,00
IV - Serviço de Instalação - R\$ 15.500,00
V - Transporte, referente ao conjunto
- R\$ 46.000,00

CLÁUSULA DITAVA

Os equipamentos deverão ser entregues em Juina - Mirim - Alto Aripuanã, Kilômetro 242 da AR-1, no município de Aripuanã-Mt, em embalagem apropriada, a fim de evitar danos de transporte, descarga e manuseio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso ocorra interrupção do trecho Cuiabá - Juina Mirim, fica a Contratante obrigada a facilitar um local adequado, a fim de receber os equipamentos, até o desimpedimento do referido trecho, sem ônus para a Contratada.

CLÁUSULA NONA

O prazo de entrega dos equipamentos é de 115 (cento e quinze) dias, a partir da assinatura deste Contrato e recebimento da ordem de compra conforme cronograma abaixo:

- I - Até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, pela sua fabricação;
- II - Até mais 45 (quarenta e cinco) dias, pelo recebimento na fábrica, acabamento e embalagem;
- III - Até mais 10 (dez) dias, pelo embarque;
- IV - Até mais 30 (trinta) dias, para a instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso ocorra atraso no cronograma de entrega por culpa eventual da Contratada, será cobrada multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sobre o valor das mercadorias, até o limite de 10% (dez por cento), findo o qual a Contratante poderá a seu critério, interromper ou rescindir este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Tratando-se de atraso nos cronogramas de entrega por motivos que dependem da Contratante, o pagamento da parcela correspondente

deverá ser efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se ocorrer atraso nos pagamentos a serem efetuados pela Contratante, sobre a parcela devida, incidirá a mesma na penalidade estabelecida na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pela ocorrência de rescisão contratual, a parte que der causa, fica obrigada a devolver a parcela que houver recebido a maior, sem a respectiva contraprestação em valores ou bens correspondentes, acrescida de juros legais sobre o valor em causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os prazos de entrega contratuais poderão ser estendidos por igual período ao tempo de interrupção causado por motivos de força maior, até o limite de 4 (quatro) meses, findo o qual, o Contrato ficará rescindido por acordo mútuo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A parte que der motivo a rescisão deste Contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas, ou rescindi-lo imotivamente, incidirá em multa que fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A título de caução, para garantia da perfeita execução deste Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante, em Cuiabá-Mt, a importância de R\$ 36.364,20 (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em fiança bancária, a qual ficará retida com a que foi depositada para participação na Concorrência Pública nº 10/77, e que serão devolvidas por ocasião do pagamento final deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratada garante os equipamentos objeto deste Contrato, pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da entrega dos mesmos,

ficando responsável contra quaisquer defeitos de fabricação, não aceitando consertos ou reposições de peças efetuados por terceiros, sem seu expresso consentimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de garantia acima indicado, a Contratada se compromete a dar assistência técnica, substituindo quaisquer peças que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Se, após notificada pela Contratante, a Contratada recusar-se a efetuar os reparos solicitados ou não tomar tal providências em tempo hábil, a Contratante terá direito de executar seus custos, da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Todos os prazos contratados entre as partes, tanto para entrega dos objetos, como referente a pagamento, poderão ser ultrapassados por qualquer das partes, em até (15) quinze dias, sem que caiba a ambas, a aplicação das sanções concernentes aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A Contratada deixará livre acesso ao técnico da Contratante ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, para inspecionar os objetos e fiscalizar os serviços deles decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para a presente execução deste Contrato, não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este Contrato só entrará em vigor após ter sido assinado pelas partes contratantes e registrado em Cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá à conta da Contratada as despesas decorrentes do registro deste instrumento, a qual será retida pela Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas durante a execução deste Contrato, serão dirimidas pelos contratantes de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Este Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes contratantes, objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As partes contratantes elegem como Foro, a cidade de Cuiabá-Mt, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Aplicam-se ao presente instrumento, a Lei Estadual nº 3.723, de 31/05/76, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77, e supletivamente a Legislação Civil Brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de setembro de 1977

Contratante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada
STEMAC S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ANTONIO CARLOS FAGUNDES WESTON
Procurador
CPF nº 010.329.330

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Proc. nº 1.127/77

BATF/rtj.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 19/77

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CON
TA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL
VIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de ~~Praguarita~~ *Praguarita*, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. ~~Romário Pereira de Mello~~ *Romário Pereira de Mello*, brasileiro, ~~casado, motorista~~, residente e domiciliado na cidade de ~~Praguarita, mt.~~ *Praguarita, mt.*, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 61 de 27 de agosto de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § Único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº 1504/77, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 8/9/77.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de 54 (cinquenta e quatro meses) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

Praguarita

a) juros de 1 % (um por cento) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 611 de 27 de agosto de 1977, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de setembro de 1977

CODEMAT:

Depto. Serviço Público
Secretário Presidente
CIC -

Prefeitura Municipal de Pragaçuahy:

Maurício Pereira de Mattos
Prefeito Municipal
CIC - 080.965.20/20

Bemat.

Assinante:

Jose Afonso Portocarrero
Secretário Presidente
CIC - 041.544.447.

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 18/77

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DE
SENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
- FADEN.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente BENTO SOUZA PORTO -x-x-x-x-x-, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nortelândia -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. ALCENOR ALVES BARRETO -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nortelândia devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 07 de 02 de setembro de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ 300.000,00 -x-x-x- (Trezentos mil cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-), destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no processo nº , aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 08 / 09 / 77.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de 48 (Quarenta e oito meses -x-x-x-x-x-x-), meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 19/77

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DE
SENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
- FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053.001, representada por seu Diretor Presidente **BENTO SOUZA PORTO**, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Araguainha**, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **ARMINDO PEREIRA DE MATOS**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na cidade de **Araguainha, Mt.**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 61 de 27 de agosto de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ **130.000,00** (cento e trinta mil cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.504/77**, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **08 / 09 / 77**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **54** (Cinquenta e quatro meses), meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 18/77

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CON
TA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL
VIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de *Nortelândia* representada neste ato por seu Prefeito, Sr. *Alcides Alves Barchi* brasileiro, *casado*, residente e domiciliado na cidade de *Nortelândia* devidamente autorizado pela Lei Municipal nº *07* de *02* de *setembro* de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ *300.000,00* (*Trezentos mil e zero reais*), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº *1503/77*, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em *8/9/77*.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de *48* (*quarenta e oito meses*) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1 % (um por cento) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº de de 19 , procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/ 12 de setembro de 1977

CODEMAT:

Benito Sérgio Porto
Diretor Executivo
CIC -

Prefeitura M. de Curitiba:

Alcides Alves Barreto
Prefeito Municipal
CIC. 00170739/04

Bemat:
Assinante

Jose Afonso Portocarrero
Dir. Pres. do Bemat
CIC. 041.544.447.

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 20/77

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de *Mirassol D'Oeste* representada neste ato por seu Prefeito, Sr. *Samuel Greve* brasileiro, *casado*, residente e domiciliado na cidade de *Mirassol D'Oeste, MT*, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº *14* de *14* de *julho* de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § Único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ *700.000,00* (*setecentos mil e setecentos*), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº *1504/77*, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em *8/9/77*.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de *42* (*quarenta e dois meses*) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 2 % (dois por cento) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 14 de 14 de julho de 1977, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Emala, ... de setembro de 1977

CODEMAT:

Prefeitura M. de Mussolw' Oeste =

BEMAT
muni:

Bento Souza Porto
Vice-Presidente
C/O:

Samuel Gueve
Prefeito Municipal
C/O:

Jose Afonso Barbearero
Vice-Presidente
C/O = 041.544.447.

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 20/77

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DE
SENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
- FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053.001, representada por seu Diretor Presidente **BENTL SOUZA PORTO**, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Mirassol D'Oeste**, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **SAMUEL GREVE**, brasileiro, casado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 14 de 14 de Junho de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSE AFONSO PORTOCARRERO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ **700.000,00** (setecentos mil cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.507/77**, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **08/09/77**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **12** meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 2% (dois por cento) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº de de de 19, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

CUIABÁ

de setembro de 1.977

CODEMAT:

Prefeitura M. de Mirassol D80este

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF Nº004.018.971/60

BEMAT
Anuente:

SAMUEL GREVE
Prefeito Municipal
CPF.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ AFONSO PORTOCARREIRO
Diretor Presidente
CPF.nº041.544.447

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 21/77

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CON-
TA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-
VIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Pe. Roosevelt Sa' de Medeiros, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, MT, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 246 de 27 de julho de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. ENIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil e quinhentos), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº 1509/77, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 8/9/77.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de 42 meses (quarenta e dois meses), contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,5 % (um e meio) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 246 de 27 de julho de 1972, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Embra, - de setembro de 1972

C O D E M A T:

Bento Sérgio Porto
Vice-Presidente
CIC:

Prefeitura M. de Embra:

B. Roosevelt de Sá Medeiros
Prefeito Municipal
CIC:

Bemat
Assinante:

Jose Afonso Portocarrero
Vice-Presidente
CIC-041.544.447

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº 22/77

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DE
SENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
- FADEN.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **BENTO SOUZA PORTO** ~~XXXXXXXXXX~~, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Alto Garças, Mt** ~~XXXXXXXXXXXX~~, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA MARTINS** ~~XXXXXXXXXX~~, brasileiro, casado ~~XXXXXXXXXX~~, residente e domiciliado na cidade de **Alto Garças, Mt** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **63** de **29** de **agosto** de **1977**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de **R\$ 700.000,00** ~~XXXX~~ (**Setecentos mil cruzeiros.** ~~SSSSXXXXXXXXXX~~), destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no processo nº **1.506/77**, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em **08 / 02 / 77**.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **41** (**Quarenta e um** ~~XXXXXXXXXXXX~~) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de **2 % (dois por cento)** a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de cârência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº **63** de **29** de **agosto** de **1977**, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, de setembro de 1977

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

Prefeitura M. de Alto Garças:


Prefeito Municipal
CPF nº 022782193-20

BEMAT
Anuente:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.544.447

TESTEMUNHAS:

№ 23/77

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente **BENTO SOUZA PORTO** -x-x-x-x-x-x, **brasileiro**, **casado**, **Engº Agrônomo**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de **Mato Grosso, Mt.** -x-x-x-x-x-x-x-x-, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **EPITÁCIO LEMES DOS SANTOS** -x-x-x-x-x-x-, **brasileiro**, **casado** -x-x-x-x-x-, residente e domiciliado na cidade de **Mato Grosso, Mt.** -x-x-, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº **166** de **10** de **setembro** de **1977**, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO**, **brasileiro**, **casado**, **bancário**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ 500.000,00 -x-x-x-(Quinhentos mil cruzeiros. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x), destinado exclusivamente a cobertura das despesas discriminadas no processo nº 1.508/77, aprovadas pelo DECRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 06 / 09 / 77.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DECRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BENAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de **42** (**Quarenta e dois** ~~-x-x-x-x-x-x-x-~~) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de **1,5 % (hum e meio)** a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de ca-
rência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívi-
da;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Gover-
no Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigi-
da trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuá-
rio, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº **166** de **10** de **setembro**
de **1977**, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao
BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Cir-
culação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em
seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compro-
missos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam
as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual
forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as
testemunhas abaixo.

Cuiabá, de setembro de 1977

CODEMAT :

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.016.971/80

Prefeitura M. de Mato Grosso :

EPITÁCIO LERES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF nº 127687311-53

BEMAT
Anuente :

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF nº 041.548.447

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº

24/77

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente ~~JOSE APOLINÁRIO PORTOCARRERO~~, brasileiro, casado, ~~brasileiro~~, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de ~~Pedra Preta, M.~~ ^{Pedra Preta, M.}, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. ~~Alcides de Almeida~~ ^{Alcides de Almeida}, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de ~~Pedra Preta~~ ^{Pedra Preta}, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 17 de 04 de outubro de 1974, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. ~~ENIO CARDOS DE SOUZA VIEIRA~~ ^{ENIO CARDOS DE SOUZA VIEIRA}, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ 700.000,00 (), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº 1505/77, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 8/9/77.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de 42 (quarenta e dois meses) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 2 % (dois por cento) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 17 de 04 de setembro de 1977, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

Amaha, --- de setembro de 1977

CODEMAT:

Isento Souza Porto
Diretor Presidente

CIC

Prefeitura M. de Pedro Neto:

Armando Albuquerque
Prefeito Municipal

CIC

Bemat
Amante

Jose Afonso Portocarrero
Diretor Presidente

CIC

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E DE OUTRO LADO O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES POCONEANA.

Aos treze (13) dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC nº 03.474.053/001, sociedade de economia mista, sediada em Cuiabá-Mt, no Centro Político Administrativo-C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada COMODANTE, e a Associação de Pais e Mestres Poconeana sediada em Poconé-Mt, neste ato representado pelo seu Presidente JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, brasileiro, casado, pecuarista, doravante denominado COMODATÁRIA, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, com fundamentos nos artigos 1.248 e 1.255, do Código Civil Brasileiro, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE empresta gratuitamente à COMODATÁRIA, na forma do artigo 1.248, do Código Civil Brasileiro, o objeto especificado na cláusula segunda do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto a que se refere a cláusula primeira é o seguinte:

- 1- Um aparelho telefônico nº 459, de propriedade da COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto de que se trata a cláusula segunda ficará à disposição da COMODATÁRIA, destinado ao seu uso, conforme o despacho do Diretor Presidente da COMODANTE no Processo nº 1.410/77 da folha 3.

CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA se obriga a utilizar o objeto cedido, segundo sua natureza e destinação, prevista na cláusula terceira,

so all JAH B

respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo zêlo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se fizerem necessários, por sua própria conta e, devolvendo-o, caso haja distrato, nas mesmas condições em que o recebeu, quando da assinatura deste Contrato, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA QUINTA

A COMODATÁRIA é vedado emprestar, alienar, dar em penhor ou hipotecar o objeto deste Contrato, bem como os acessórios que o acompanham.

CLÁUSULA SEXTA

Toda e qualquer ação judicial que o objeto deste Contrato ensejar, será única e exclusivamente de responsabilidade do COMODATÁRIO o único responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá ao COMODATÁRIO o pagamento de todas as taxas, impostos e seguros que incidirem ou vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, à partir da assinatura do mesmo, pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

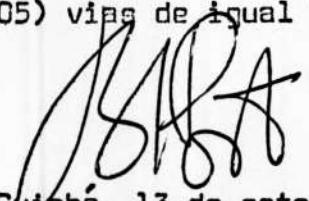
As despesas decorrentes do registro deste Contrato serão de responsabilidade do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possa ocorrer em relação as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem as partes, entre si, justas e contratadas, firmam o presente, em cinco (05) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Cuiabá, 13 de setembro de 1977.



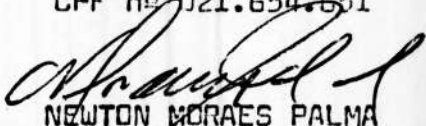




COMODANTE


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

86 campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

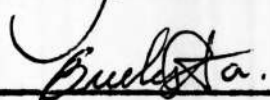

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

COMODATÁRIO

Jose Carlos Guimarães
JOSE CARLOS GUIMARÃES
Presidente da Associação
de Pais e Mestres Poço
neana
CPF nº 022.806.201

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Proc. nº 1.410/77

WPN/rrij.

RECEBIMOS

[Signature]

SENTE SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.010.071

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 26.658

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 21/09/77

CPF nº 002.000.000

Burle Ma.
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TITO ALACOS DE CARVALHO
Diretor Técnico
CPF nº 001.000.000

NESTOR LOPES FALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 000.000.000

TESTEMUNHA:

[Signature]
[Signature]

Proc. nº 1.414.77

RECEBIMOS

PROT. 1.520/78
PROC. 1.323/78

27 / 06 / 78

ASSUNTO:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO .

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
X
SR. OSVADO BARINI.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA, ASSINADO EM 28/03/78, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. OSVALDO BARINI.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/001, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representado por sua Diretoria, doravante denominada Contratante, e o Sr. OSVALDO BARINI, brasileiro, casado, empreiteiro, portador do RG. 283.727, de 24-04-72, expedida pela Polícia do Estado de Goiás, CPF nº 036.002.891, residente e domiciliado à rua Presidente Prudente de Moraes nº 32, Bairro Santa Helena, em Cuiabá, Mt, daqui por diante designado Contratado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato aqui referido, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a impossibilidade de dar início à execução dos serviços contratado em 28/03/78, por motivos de força maior, alheios às vontades das partes, resolvem prorrogar o prazo de que trata a cláusula 7ª (sétima) do Contrato original, por mais 75 (setenta e cinco) dias, à partir desta data, de acordo com a cláusula 9ª (nona) daquele instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado em 28/03/78, entre a Contratante e o Contratado.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de junho de 1978.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO CEDENAT X OSVALDO BARINI)
(Termo Aditivo assinado entre CEDENAT X OSVALDO BARINI)

CONTRATANTE:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921/00

CONTRATADO:

OSVALDO BARINI
Empreiteiro
CPF nº 036.002.891

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AFS/rrij.

PROT. 1551/77

PROC. 1123/77

19 / 07 / 77

ASSUNTO :

TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
E
Firma HIDROSOMAT LTDA.

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma HIDROSOMAT LTDA em 20/04/77.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e sete (1.977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma HIDROSOMAT LTDA, inscrita no CGC sob o nº 03.322.484/0001, sediada na Rodovia Campo Grande - São Paulo - km 0 - Campo Grande, MT, representada pelo seu sócio responsável, Sr. FREDERICO OTTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 002.597.721/00 - RG nº 217.477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, MT, residente em Campo Grande, MT, conforme procuração passada no Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Campo Grande, MT, aqui denominada CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo da autorização da Diretoria da CODEMAT, nos termos do item 7.1, do Edital de Tomadas de Preços nº 04/76, tendo em vista a necessidade de editar o instrumento contratual de empreitada, assinado em 20/04/77, entre esta Cia e a firma HIDROSOMAT LTDA, com base no que dispõe o processo nº 1123/77, protocolado sob o nº 1551/77, de 19/07/77, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido o Valor do Contrato de Empreitada, assinado em 20/04/77, entre esta Cia e a firma HIDROSOMAT LTDA, a importância de R\$ 57.301.75 (Cinquenta e sete mil, trezentos e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), pelos acréscimos dos serviços verificados na conclusão da obra de perfuração, revestimento, teste e acabamento de poços tubulares profundos, para extração de água destinados ao abastecimento.

mento da localidade do Núcleo Juina, no Município de Aripuanã, MT, passando a Cláusula Terceira do aludido Contrato a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA"

"Pelo objeto mencionado na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 294.032,75 (Duzentos e noventa e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos)".

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato principal, tal como se acham redigidos, exceto no que contrariar este documento, integrando-se a elas o presente termo e o processo 1.123/de 19/07/77, independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a edição nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 02 de setembro de 1977.

CONTRATANTE

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

CONTRATADA

HIDROSOMAT LTDA:

FREDERICO OTTO FILHO
CPF nº 002.597.721/00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Procc nº 1.123/77

AFS/rrj.

PROT. 1.552/77

PROC. 1.124/77

/ /

ASSUNTO :

CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT
E
E N G C O N.

INTERESSADO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A CODEMAT E A ENGCN.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de economia mista CGC nº 03.474.053/0001, representada por sua Diretoria, sediada nesta Capital, no Bloco da SEPLAN - C.P.A., neste ato denominada CODEMAT, e a ENGCN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CGC nº 32.191.93/0001, firma estabelecida nesta Capital, na Travessa Pedro Goes, nº 34, neste ato denominada ENGCN ou CONTRATADA, representada por seu Diretor Gerente - NÉLIO MARQUES CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, no Jardim Petrópolis, Quadra 10 casa 17 - Coxipó da Ponte, resolvem celebrar o presente Contrato, sob as auspícios das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este Contrato a ENGCN se obriga a confeccionar uma cerca, empregando-se arame liso nº 14 e pilares de concreto (300kg/cm³) de 12 x 12 x 240 cm e cada 2,50 m, com 9 fios de arame, com 496,50 metros lineares, na propriedade da CODEMAT localizada no Pico do Amor, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 05/77, realizada no dia 10 de agosto de 1.977, na qual a CONTRATADA fora vencedora, conforme consta do Processo 1.124/77, Protocolo nº 1.552/77, que passa a fazer parte integrante deste termo com todo o expediente licitatório, onde se inclui a proposta da ENGCN, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global aqui convencionado é de R\$ 47.897,35 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), cujo pagamento será efetuado no final, mediante o recebimento do serviço pela CODEMAT, após achado tudo conforme.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para entrega da presente empreitada por valor

dúvida que possa surgir com relação às obrigações deste Contrato.

Estando as partes de acordo, assinam o presente em cinco vias, perante as duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 06 de setembro de 1.977

Contratante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada

ENCON:

NÉLIO MARQUES CAMPOS
Socio Gerente
CPF nº 086.618.711-15

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DE SERVIÇO

Fica a firma ENGCON - Engenharia e Construções Ltda, CGC nº .. 32.191.93/0001, estabelecida nesta Capital, na Travessa Pedro Goes, nº 34, AUTORIZADA a iniciar, a partir desta data, os serviços constantes da cláusula primeira do contrato assinado em 06/09/77, entre a ENGCON E CODEMAT.

Cuiabá, 14 de setembro de 1977

T. Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
DIRETOR TÉCNICO

Recebi em
14/09/77
[Signature]

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONTRATO Nº 07/76

Em 27 de fevereiro de 1.976.

INTERESSADO: CODEMAT X JAMIL BOUTROS NADAF.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 07/76, ENTRE A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT E O SENHOR JAMIL
BOUTROS NADAF.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de um mil e novecentos e setenta e seis, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CIE 03.474.053/001, sediada na Rua Padre Calastino, 24/26, nesta Capital, representada por sua Diretoria e doravante denominada LOCATÁRIA, e o Senhor Jamil Boutros Nadaf, sírio, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Galdino Pimental, 174, portador de carteira de identidade modelo estrangeiro nº 250337 - SRE-MT., CIE 002150901, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, com base na que dispõe a legislação brasileira em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sendo o LOCADOR proprietário do imóvel constituído de dois pavimentos, com uma área de 240 m², na Rua Ricardo Franco nº 43, nesta cidade de Cuiabá-MT, ora vem dá-lo em locação à LOCATÁRIA que o aceita nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato decorre do processo nº 097/76, protocolo nº 140/76, de 14/01/76, onde está inserida a proposta do LOCADOR, às fls. 1 e 6, a decisão da diretoria da LOCATÁRIA, às fls. 7 e 8 vrs. e a aprovação do Excm. Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, Santa Souza Porto, às fls. 7 vrs., que passam a fazer parte deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

A LOCATÁRIA instalará no imóvel ora locado parte de sua administração, ou seja, a Diretoria Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de locação é de 3 (três) anos, vigorando a partir de 1º de fevereiro de 1.976 a 31 de janeiro de 1.979.

PARÁGRAFO ÚNICO

Até término do prazo de que trata esta cláusula, se houver interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado por mais um período de até 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUINTA

O valor mensal da presente locação é de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), variável de acordo com o coeficiente de atualização monetária instituído pela Lei 6.205, de 29/04/75.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento mensal tratado nesta cláusula será devido ao LOCADOR até o décimo dia útil de mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA

A título de adiantamento, o LOCADOR receberá a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) da LOCATÁRIA, a fim de cobrir despesas com as divisórias que se incorporarão ao imóvel ora locado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fim de amortizar o adiantamento referido nesta cláusula, será descontada a importância de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensalmente, num período de 12 (doze) meses, do pagamento de que trata a cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrá à conta do LOCADOR o imposto predial. Correrão à conta da LOCATÁRIA as despesas com luz, água e o telefone que o locador coloca à disposição da LOCATÁRIA até o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O LOCADOR entrega e a LOCATÁRIA recebe o imóvel em boas condições, com as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA NONA

Até o término da locação a LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel nas condições em que o recebeu, não fazendo jus a qualquer indenização por eventuais benfeitorias, salvo as necessárias à manutenção do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer modificações que impliquem na alteração do imóvel, só poderão ser feitas mediante prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A cessão de locação, a sublocação total ou parcial, bem como o empréstimo do imóvel, dependem do consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui exaradas, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A parte que der causa à rescisão deste contrato, além da multa mencionada nesta cláusula, estará sujeita ao pagamento de multas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação civil brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinem o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 1.976

LOCATÁRIA:

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF 002133571

GUILHERME F. DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF 002137991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF 001705851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF 001725611

LOCADOR:

JAMIL BOUTROS NADAF
Proprietário
CPF 002150901

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

Proc. nº 097/76

APV/apv.

PROT. 2.065/77

PROC. 1.557/77

15 / 09 / 77

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT

X

FIRMA S. J. & M. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 178
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA
G. J. & M. ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mes de abril do
ano de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), de um lado a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.
053/0001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco
da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por sua Diretoria
e doravante denominada simplesmente Contratante, e de outro lado
a firma G. J. & M. Administração e Participações Ltda, inscrita
no CGC/MF sob o nº 03.375.712/0001-70, sediada em Cuiabá-Mt, à
rua Dr. Joaquim Murтинho, nº 789, neste ato representada por seu Só
cio-Gerente Dr. MAURO CID NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, Ad-
vogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua 24 de Outu-
bro, nº 285, CPF nº 099.987.487/04, doravante denominado simples-
mente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante
as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

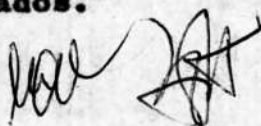
A Contratada executará para a Contratante os
serviços concernentes a desmatamento, destocamento, limpeza, ex-
tensão de cascalho e terraplenagem de estradas rurais, no Núcleo
Juina, Município de Aripuanã-Mt, constante do Projeto que está
sendo implantado pela Contratante, em Convênio com a SUDECO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada empregará na execução da obra de
que trata a cláusula primeira, 01 (um) trator de sua propriedade,
modelo - AD7B, nº de Chassis 00178/A, Motor nº 19.881.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada garante o equipamento em perfeito
estado de conservação e manutenção durante todo o período de exe-
cução dos serviços ora contratados.



CLÁUSULA TERCEIRA

Este Contrato decorre da autorização da Diretoria da Contratante, tendo em vista a dispensa de licitação, consubstanciado no parecer favorável da Assessoria Jurídica, em seu artigo 126 § 2º, letra h, Lei nº 3.723/76 e Decreto nº 904/77, em seus artigos 3º e 9º letra h, constante do processo nº 1.557/77, protocolado sob o nº 2.065/77, de 15/09/77, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

É de inteira responsabilidade da Contratada, seus operadores de máquinas, auxiliares e demais pessoas necessárias, bem como pelo combustível e outros lubrificantes, indispensáveis à execução do serviço, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada ainda se responsabilizará pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço por hora, nas seguintes condições:

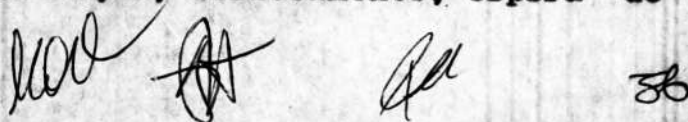
- I — pelas horas produtivas : R\$ 550,00
- II — pelas horas improdutivas : R\$ 150,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por horas improdutivas a paralização do equipamento durante o horário normal de trabalho, por mais de 4 (quatro) horas, por motivos de ausência à frente do serviço, que depende exclusivamente da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá ter apenas 2 (duas) horas improdutivas por dia, durante o seu horário normal de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade a paralização do equipamento para reparos, consertos e manutenção, deslocamento, espera de



transportes, chuvas, passagens de córregos e bujos, falta de combustível, lubrificantes e outros casos aqui não especificados e como tais, não considerados horas improdutivas.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo pagamento mencionado na cláusula quinta pagará à Contratada a importância correspondente a produção de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mensalmente, mediante recursos da Contratante, oriundos de Vendas de Terras, de Aripuanã, os quais serão postos à disposição da Gerência do Projeto Juina, que efetuará o pagamento através da apresentação de horário devidamente comprovado pela fiscalização da CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com observância ao que dispõe esta cláusula a Contratante aplicará a Tabela de Preços do D.O.P, de setembro de 1977, para tratores até 75HP, reajustada com inflator de 30%.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentas) horas mais ou menos, considerando o mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais mencionado na cláusula sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado, por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão à conta da Contratada as leis sociais, emolumentos, encargos fiscais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, por culpa da Contratada, sujeitará a mesma ao pagamento de 1% (hum por cento) por semana de atraso, sobre o valor global das horas devidas pela Contratante, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será rescindido o presente Contrato.



com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A critério da Contratante, caberá rescisão deste Contrato, se a Contratada:

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante a execução dos serviços condicionados a disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

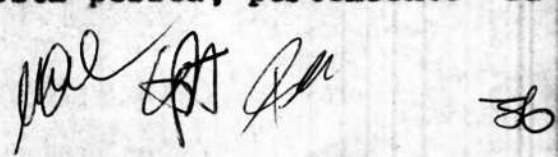
Todos e quaisquer impostos, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenização trabalhista ou de responsabilidade civil, que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato e os serviços por ele Contratado serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratante fiscalizará os serviços durante toda a sua execução, por si ou interposta pessoa, pertencente ou



não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão rejeitados, cabendo à Contratada todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto à prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso, no decorrer da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias à execução da obra, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou os termos aditivos tratados nesta cláusula, quando se verificar os acréscimos ou supressões, só serão aceitos, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste instrumento, a qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição de comprovante do Cartório.

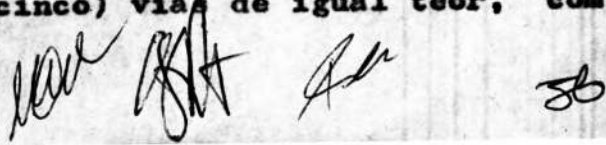
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-Mt, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicam-se ao presente, o Decreto-Lei Federal nº 200/67, bem como a Lei nº 3.723, de 31/05/76 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 904, de 18/03/77, e, supletivamente, a legislação civil brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com

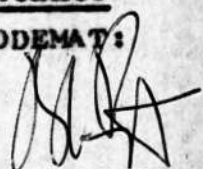


as testemunhas abaixo.

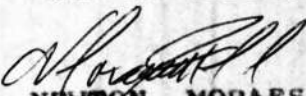
Cuiabá, 26 de abril de 1978.

Contratante

CODEMAT:

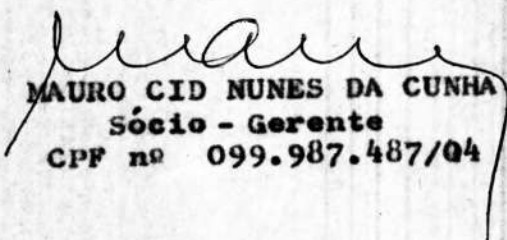

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

João Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921/00

Contratada

Firma: S. J. & M. Administração Ltda:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Sócio - Gerente
CPF nº 099.987.487/04

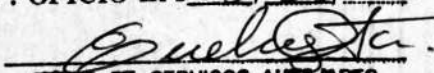
Testemunhas:

1.

2.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 28571
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 08.05.78


SEHOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO:

TERMO DE COMPROMISSO

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

x

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO-DERMAT



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO - DERMAT PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO BÁSICO, NO NÚCLEO URBANO DE PORTO DOS GAUCHOS.

Aos deis dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/001, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, em Cuiabá-Mt, neste ato representada por sua Diretoria, doravante designada Compromitente e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso - DERMAT, neste ato representado por seus Diretores, daqui por diante designado simplesmente Compromissário, deliberaram celebrar o presente termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo de Compromisso decorre da autorização do Exmº Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, conforme despacho exarado no processo nº 1.163 protocolo 1.337 de 07/6 /78 fls.1 de 07 /6 /78 que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O DERMAT, ora Compromissário se obriga a efetuar a implantação dos equipamentos urbanos básicos, no núcleo urbano de Porto dos Gauchos, constante da programação do Polamazônia no Polo Juruena, previsto no Convênio nº 19/76, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro Oeste - SUDECO com interveniências da SEPLAN e CODEMAT, em 08 /4 /76.

§ ÚNICO

As obras previstas pelo Convênio acima e que se tornam objeto deste termo de Compromisso, serão: Implantação de melhoria urbana e construção de pista de pouso, de Porto dos Gauchos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, ora compromitente se obriga a repassar ao Compromissário a importância de G\$ 1.778.000,00 (Hum milhão, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros) mediante medição aprovada por técnicos das partes compromissadas e de acordo com as liberações efetuadas pela SUDECO, nos termos do Convênio 19/76, já deduzida a importância de G\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil cruzeiros) para cobrir despesas com a confecção de projeto de obra.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos de que diz a Cláusula Terceira (3a) deste termo, destinados a implantação da melhoria urbana básica e pista de pouso em Porto dos Gauchos, objeto deste instrumento, no total de G\$ 1.778.000,00 (Hum milhão, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros) serão liberados da seguinte forma:

1 - A parcela já liberada pela SUDECO à CODEMAT, será integralmente repassada ao DERMAT após a assinatura do presente Termo pelas partes convenientes.

2 - O restante das parcelas que serão liberadas pela SUDECO à CODEMAT serão repassadas ao DERMAT, mediante apresentação de medição feita pelo DERMAT, aprovada pela CODEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

O Compromissário se obriga a executar os serviços objeto deste instrumento, no prazo máximo de 60 dias, à contar da assinatura do Termo de Compromisso, pelas partes.

§ ÚNICO

O prazo de que trata a Cláusula Quinta (5a) poderá ser prorrogado, a critério das partes compromissárias, mediante Termo Aditivo, na ocorrência de caso fortuito e/ou força



maior.

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta do DERMAT, ora Compromissado, todas as outras despesas e obrigações legais decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

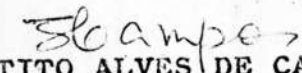
As partes Compromissárias elegem como árbitros desempatadores para questões oriundas deste Compromisso, os Secretários de Planejamento e Coordenação Geral e o de Viação e Obras Públicas.

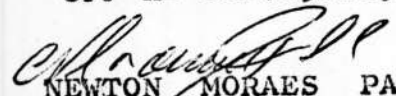
E por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de junho de 1978.

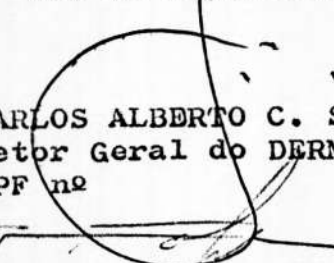
COMPROMITENTE :


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF 004.018.971 / 60


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

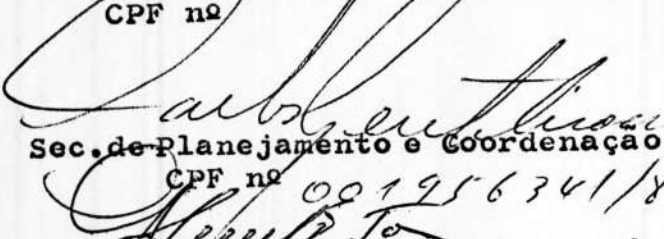
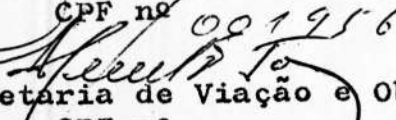

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

COMPROMISSÁRIO :

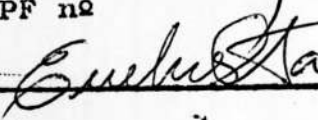

Engº CARLOS ALBERTO C. SALDANHA
Diretor Geral do DERMAT
CPF nº

Engº GUY FRANCISCO FOLCH
Diretor Técnico do DERMAT
CPF nº

ÁRBITROS DESEMPATADOR:


Sec. de Planejamento e Coordenação Geral
CPF nº 001956341/84

Secretária de Viação e Obras Públicas
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

PROT. 666/77 e 20

PROC. 2.053/77 e

184/78

Datas: 30 / 11 / 77 e

26/01/78

6ª Via

ASSUNTO:

TERMO ADITIVO Ao contrato de Empreitada

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A
FIRMA COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada, assinado em 13/08/77, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Comercial e Industrial Neneco Ltda.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e setenta e oito (1 978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MF, sob o nº 03.474.053/001, com sede nesta Capital, no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do SEPLAN, neste ato representado por sua Diretoria, doravante denominada Contratante, e a firma Comercial e Industrial Neneco Ltda., estabelecida nesta cidade de Cáceres/MT, à rua 15 de Novembro, nº 419, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Manoel Benedito Rosa, brasileiro, casado, RG. nº 92.535 - CPF nº 027.806.401, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira

Tendo em vista as insistentes chuvas que vem caindo naquela região, motivo alegado pela Contratada, exarado às fls. 1 do processo nº 184/78, protocolo nº 209/78, de 26/01/78, amparado no parágrafo único da Cláusula Quinta do Contrato principal, e de acordo com a decisão da Diretoria da Contratante, com base no processo supra-citado, resolvem as partes prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão da obra constante do Projeto Suinocultura, passando a Cláusula Quinta do Contrato de Empreitada assinado em 12/08/77, a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta

O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da assinatura dos dias após a expedição da ordem de serviços pela Cont.

Cláusula Segunda

O valor global do Contrato continua inalterado, em virtude de não ter sofrido a redução prevista, pela transposição de verba, consistente a escavação com trator de esteira de 75 HP, com lâminas fazendo $35m^3/H$, no valor de CR\$ 107.783,80 (Cento e sete mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros, oitenta centavos), realizados pela DERMAT, conforme o tão bem elaborado parecer do Engº Civil desta Cia., Dr. Cristóvam de Figueiredo, exarado às fls. 05 a 07, do processo nº 2.053/77, protocolado 2.666/77, de 30/11/77, justificativa esta que ratifico em todos aos termos e que passam a fazer parte integrante do Contrato Principal.

Cláusula Terceira

Continuam em vigor todas as Cláusulas e Condições do Contrato assinado em 12/08/77, tais como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente termo e os processos nºs 2.053/77, de 30/11/77; 184/78 de 26/01/78, independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a adição nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 5(cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de duas (02) Testemunhas.

Cuiabá, 27 de janeiro de 1978

Contratante:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
C.P.F. nº 004.018.971/60

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
C.P.F. nº 008.242.921

TITO ALVES DE CAMPOS
C.P.F. nº 021.654.651

Contratada:

Comercial e Industrial Neneco Ltda.

MANOEL BENEDITO ROSA
Sócio Gerente
C.P.F. nº 027.806.401

Procs. nºs. 2.053/77 e
184/78

BATF/malj

PROT. 2.065/77

PROC. 1.557/77

15/09 / 77

ASSUNTO:

TÊRMO DE RE-RATIFICAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

X

SR. CALÍOPE NUNES BARROS.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RE-RATIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E O SR. CALÍOPE NUNES BARROS, DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, EM 26 DE SETEMBRO DE 1977, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA, EXTENSÃO DE CASCALHO E TERRAPLENAGEM DE ESTRADAS RURAIS, NO NÚCLEO JUINA, MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, MT.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 1977 (hum mil novecentos e setenta e sete), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC nº 03.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada Contratante, e de outro lado o Sr. CALÍOPE NUNES BARROS, brasileiro, casado, RG nº 12.138, CPF nº 001.703.721, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Joaquim Murтинho nº 1574, Cuiabá, MT, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar o presente Termo de Re-Ratificação do Contrato celebrado entre as partes aqui vinculadas no dia 26 de setembro de 1977, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula sexta (6ª) do Contrato celebrado entre as partes aqui vinculadas, no dia 26 de setembro de 1977, passa a ter a seguinte redação: "Pelo pagamento mencionado na cláusula 5ª (quinta) e seus parágrafos, a Contratante pagará ao Contratado a importância correspondente a produção de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mensalmente, mediante recursos da Contratante, oriundos de Vendas de Terras, de Aripuanã, os quais serão postos à disposição da Gerência do Projeto Juina, que efetuará o pagamento através da apresentação de horímetro devidamente comprovado pela fiscalização da CODEMAT".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e

condições do Contrato celebrado entre as partes em 26 de setembro de 1977 (hum mil novecentos e setenta e sete).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo de Re-Ratificação em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 5 de dezembro de 1977

Contratante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

Contratada:

CALÍOPE NUNES BARROS
CPF nº 001.703.721

Testemunha:

AFS/rrj.

PROT. 2.065/77

PROC. 1.557/77

15 / 09 / 77

ASSUNTO:

TÉRMO DE RE-RATIFICAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

x

FIRMA WISIS LAURINDO DA SILVA & CIA LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA WISIS LAURINDO DA SILVA & CIA LTDA DO CONTRATO CELEBRADO EM 19 DE SETEMBRO DE 1977, PARA ABERTURA E TERRAPLENAGEM DE 80 KM DE ESTRADAS RURAIS NO NÚCLEO JUINA, MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, MT.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 1977 (hum mil novecentos e setenta e sete), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC, sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco da SEPLAN, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante e a firma Wisis Laurindo da Silva & Cia Ltda, sediada nesta cidade à Rua Morada do Sol nº 14, inscrita no CGC, sob o nº 03.021.367/0001, inscrição Estadual nº 13.050.030/5, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. WISIS LAURINDO DA SILVA, brasileiro, casado, construtor, portador da Carteira de Identidade nº 6.326/Mt, CIC nº 035.432.931/53, residente e domiciliado à Rua Morada do Sol nº 14, nesta cidade, daqui por diante denominada Contratada, resolveram celebrar o presente Termo de Re-Ratificação do Contrato celebrado em 19 de setembro de 1977, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula 7ª (sétima) do Contrato celebrado entre as partes aqui vinculadas, em 19 de setembro do ano de 1977, passa a ter a seguinte redação: "O pagamento de que trata a cláusula 4ª (quarta) será efetuado com recursos da Contratante, oriundos de Vendas de Terras, de Aripuanã, os quais serão postos à disposição da Gerência do Projeto Juina, mediante apresentação de medições mensais, aprovadas pela Diretoria da Contratante".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e

condições do Contrato celebrado entre as partes, em 19 de setembro de 1977 (hum mil novecentos e setenta e sete).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Re-Ratificação em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de dezembro de 1977.

Contratante
C O D E M A T:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

Contratada

Firma Wisis Laurindo da Silva & Cia Ltda:

WISIS LAURINDO DA SILVA
Diretor Presidente
CPF nº 035.432.931/53

Testemunha:

Proc. nº 1.557/77

AFS/rrj.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
- SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL -

Nº

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À
CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DE
SENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
- FADEN.

Pelo presente instrumento de contrato, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001, representada por seu Diretor Presidente *Bento Souza Porto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo*, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Nossa Sra. do Livramento, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. *Joeli de Lima Barros*, brasileiro, casado, *Porto, brasileiro, casado*, residente e domiciliado na cidade de *Livramento*, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº *123* de *27* de *agosto* de 1977, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. *Jose Afonso Portocarrero, brasileiro, casado, brasileiro*, residente e domiciliado nesta cidade, conforme preceitua o artigo 12 § único, do Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, tem justo e contratado o seguinte:

1 - A conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede ao MUTUÁRIO um financiamento fixo no valor de R\$ *580.000,00* (), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no processo nº *20/10/77*, aprovadas pelo DEGRAM e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em *20/10/77*.

2 - A liberação dos recursos a que se refere a cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo DEGRAM, obedecido o disposto na cláusula terceira.

3 - A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do DEGRAM, ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

4 - O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste contrato, é de *60* (*sessenta*) meses, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da última liberação feita pelo BEMAT.

5 - As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de $\frac{1}{\%}$ ($\frac{1}{\%}$) a.a., acrescido de 1% (hum por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive, no período de carência, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao Bemat taxa de serviços de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à Codemat comissão de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

6 - Para garantia das obrigações assumidas pelo Mutuário, este outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 190 de 27 de ago de 1977 procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

7 - O Mutuário se compromete, ainda, a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS:

PROT.2.405/77

PROC.1.832/77

26/10/77

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

x

Sr. OSVALDO BARINI.

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
SR. OSVALDO BARINI, PARA ABER-
TURA DE 50 KM DE ESTRADAS RU-
RAIS E PATROLAMENTO DE 100 KM
DE ESTRADAS RURAIS JÁ ABERTAS,
NO NÚCLEO JUINA - MUNICÍPIO DE
ARIPUANÃ.

28
Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro
do ano de um mil, novecentos e setenta e sete (1977), a Compa-
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/001,
com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da
SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante deno-
minada Contratante e o Sr. OSVALDO BARINI, brasileiro, casado,
empreiteiro, portador do RG nº 283.727, de 24-04-72, expedida pe-
la Polícia do Estado de Goiás, CPF nº 036.002.891, residente e
domiciliado à Rua Presidente Prudente de Moraes nº 32, Bairro
Santa Helena, em Cuiabá, Mt, daqui por diante designado Contrata-
do, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada, median-
te as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

 O presente Contrato decorre da autorização da
Diretoria da Contratante, exarada às fls. 1 do processo nº 2.405
/77, protocolo nº 1.832/77, de 26/10/77 que a CI nº 35/77 do Sr.
Diretor Técnico, determinando a elaboração do presente Contrato,
instrumentos estes que passam a fazer parte integrante deste Con-
trato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se obriga a executar para a Con-
tratante o desmatamento e terraplenagem de 50 km de estradas ru-
rais e o patrolamento de 100 km de estradas rurais já abertas,
no Núcleo Juina, Município de Aripuanã, cuja implantação está a
cargo da CODEMAT, em Convênio com a SUDECO.



PARÁGRAFO ÚNICO

O trecho de estradas de 50 km a ser aberto terá as seguintes características: 10 mts de desmatamento, plataforma de 5,50 mts de largura, revestimento primário médio de 7 cm e terraplenagem média de 500 m³ p/km, bem como as obras de artes necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contratado empregará, na execução dos serviços de que trata este Contrato: 1 (uma) patrol marca Uber Waco, modelo Fiat, ano 74 e 2 (dois) tratores AD - 20 - ano 75 e 76.

CLÁUSULA QUARTA

Os operadores de máquinas, seus auxiliares e demais pessoas necessárias, bem como o combustível e outros lubrificantes necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratante pagará ao Contratado o preço de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil cruzeiros) por quilômetro de estradas construída, e R\$ 0,27,00 (Vinte e sete centavos) por metro quadrado de estradas patroladas, após medição efetuada pela Gerência do Projeto Juina.

PARÁGRAFO ÚNICO

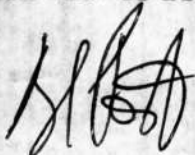
O espalhamento de cascalho, por ventura solicitado pela Contratante, será pago pelo inflator 47,5, aplicado à tabela de preços de 1964, do D.N.E.R.

CLÁUSULA SEXTA

O Contratado se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do orçamento geral fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para execução dos serviços ora contratado será de 75 (setenta e cinco) dias, à partir da assinatura deste Contrato e recebimento da ordem de serviço.



CLÁUSULA OITAVA

O pagamento de que trata a cláusula 5ª (quinta) será efetuado com recursos da SUDECO, repassados à CODEMAT e que serão postos à disposição da Gerência do Projeto Juina, mediante apresentação de medições mensais, aprovadas pela Diretoria da Contratante.

CLÁUSULA NONA

O prazo fixado para execução do serviço, nos termos da cláusula 7ª (sétima), poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA

O atraso na execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, por culpa do Contratado, sujeitará o mesmo ao pagamento de 1% (hum por cento) por semana de atraso, sobre o valor global das medições devidas pela Contratante, até o limite de 10% (dez por cento), quando, então será rescindido o presente Contrato, com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso, no decorrer da execução dos serviços, objeto deste Contrato, se verificar que algumas quantidades não foram previstas, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias a execução dos serviços, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A critério da Contratante, caberá rescisão deste Contrato, se o Contratado:



- se;
- 1 - For declarado insolvente ou desaparecer;
 - 2 - ao ser fiscalizado os serviços, verificar a Contratante qualquer fraude na execução dos mesmos;
 - 3 - subempreitar os serviços, total ou parcialmente, sem consentimento prévio da Contratante;
 - 4 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem anuência da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso algum, a Contratante pagará ao Contratado indenização devida por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Contratado será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todos e quaisquer impostos, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil, que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato e os serviços por ele Contratado serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente - mente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte que der causa, por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (Vinte por cento) sobre o Valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Correrá à conta do Contratado a despesa referente do registro deste instrumento, a qual será retida por procuraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido com exibição do Comprovante do Cartório.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Mt.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicam-se ao presente, a Lei Estadual nº.... 3.723/76, regulamentada pelo Decreto nº 904/77, e, supletivamente a Legislação Civil em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de outubro de 1977

Contratante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratado

OSVALDO BARINI
Empreiteiro
CPF nº 036.002.891

Testemunhas:

1.

2.

CONTRATO DE EMPREITADA Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E SR. OSVALDO BARINI, PARA ABERTURA DE 50 KM DE ESTRADAS RURAIS E PATROLAMENTO DE 100 KM DE ESTRADAS RURAIS JÁ ABERTAS, NO NÚCLEO JUINA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob o nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada Contratante e o Sr. OSVALDO BARINI, brasileiro, casado, empreiteiro, portador do RG nº 283.727, de 24-04-72, expedida pela Polícia do Estado de Goiás, CPF nº 036.002.891, residente e domiciliado à Rua Presidente Prudente de Moraes nº 32, Bairro Santa Helena, em Cuiabá, MT, daqui por diante designado Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato decorre da autorização da Diretoria da Contratante, exarada às fls. 1 do processo nº 2.405/77, protocolo nº 1.832/77, de 26/10/77 que a CI nº 35/77 do Sr. Diretor Técnico, determinando a elaboração do presente Contrato, instrumentos estes que passam a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratado se obriga a executar para a Contratante o desmatamento e terraplenagem de 50 km de estradas rurais e o patrolamento de 100 km de estradas rurais já abertas, no Núcleo Juina, Município de Aripuanã, cuja implantação está a cargo da CODEMAT, em Convênio com a SUDECO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O trecho de estradas de 50 km a ser aberto terá as seguintes características: 10 mts de desmatamento, plataforma de 3,50 mts de largura, revestimento primário médio de 7 cm e terraplenagem média de 500 m³ p/km, bem como as obras de artes necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contratado empregará, na execução dos serviços de que trata este Contrato: 1 (uma) patrol marca Uber Waco, modelo Fiat, ano 74 e 2 (dois) tratores AD - 20 - ano 75 e 76.

CLÁUSULA QUARTA

Os operadores de máquinas, seus auxiliares e demais pessoas necessárias, bem como o combustível e outros lubrificantes necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratante pagará ao Contratado o preço de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil cruzeiros) por quilômetro de estradas construída, e R\$ 0,27,00 (Vinte e sete centavos) por metro quadrado de estradas patroladas, após medição efetuada pela Gerência do Projeto Juína.

PARÁGRAFO ÚNICO

O espalhamento de cascalho, por ventura solicitado pela Contratante, será pago pelo inflator 47,5, aplicado à tabela de preços de 1964, do D.N.E.R.

CLÁUSULA SEXTA

O Contratado se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do orçamento geral fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para execução dos serviços ora contratado será de 75 (setenta e cinco) dias, à partir da assinatura deste Contrato e recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento de que trata a cláusula 5ª (quinta) será efetuado com recursos da SUDECO, repassados à CODEMAT e que serão postos à disposição da Gerência do Projeto Juina, mediante apresentação de medições mensais, aprovadas pela Diretoria da Contratante.

CLÁUSULA NONA

O prazo fixado para execução do serviço, nos termos da cláusula 7ª (sétima), poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA

O atraso na execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, por culpa do Contratado, sujeitará o mesmo ao pagamento de 1% (hum por cento) por semana de atraso, sobre o valor global das medições devidas pela Contratante, até o limite de 10% (dez por cento), quando, então será rescindido o presente Contrato, com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso, no decorrer da execução dos serviços, objeto deste Contrato, se verificar que algumas quantidades não foram previstas, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias a execução dos serviços, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A critério da Contratante, caberá rescisão deste Contrato, se o Contratado:

- 1 - For declarado insolvente ou desaparecer-se;
- 2 - ao ser fiscalizado os serviços, verificar a Contratante qualquer fraude na execução dos mesmos;
- 3 - subempreitar os serviços, total ou parcialmente, sem consentimento prévio da Contratante;
- 4 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem anuência da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso algum, a Contratante pagará ao Contratado indenização devida por força de Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Contratado será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todos e quaisquer impostos, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil, que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato e os serviços por ele Contratado será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte que der causa, por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (Vinte por cento) sobre o Valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Correrá à conta do Contratado a despesa decorrente do registro deste instrumento, a qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do Comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Mt.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicam-se ao presente, a Lei Estadual nº.... 3.723/76, regulamentada pelo Decreto nº 904/77, e, supletivamente a Legislação Civil em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de outubro de 1977

Contratante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratado

OSVALDO BARINI
Empreiteiro
CPF nº 036.002.891

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AFS/rrj.

PROT. 1.555/78

PROC. 1.356/78

29 / 06 / 78

Cópia

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA.

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
C O D E M A T .

E

CONSTRUTORA TAVARES LTDA.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nºque entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Construtora Tavares Ltda, para Construção de uma escola com 8 (oito) salas no Núcleo de Aripuanã - MT.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, sediada nesta Cidade, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, a Construtora Tavares Ltda, matriculada no CGC, sob o nº 03.769.619/0001, inscrição Estadual nº 130.856.703, sediada na Rua Dom Aquino nº 532, no Município de Barra do Garças - MT, representada por seu Sócio Gerente Sr. Jesusino Tavares da Cruz, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada para construção de uma escola, com 08 (oito) salas de aulas, no Núcleo do Projeto Juina, Município de Aripuanã-MT, com 687,70m² de área construída e 1.194,00m² de área coberta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a contratante a construção de uma escola com 08 (oito) salas, no Município de Aripuanã, Núcleo do Projeto Juina, com 687,70m² de área construída e 1.194,00m² de área coberta, de acordo com o "Projeto da Escola de Primeiro Grau", de série 1ª a 8ª, elaborado pela CODEMAT, constante da Pasta Técnica e objeto da Concorrência Pública nº 06/78, realizada no dia 22 de agosto de 1.978.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se obriga a obedecer as normas Técnicas estabelecidas pela Contratante e as apresentadas em sua proposta e que foi aceita pelo Grupo de Licitação da CODEMAT, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua

transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução da obra a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$2.123.275,81 (dois milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), mediante apresentação de medições mensais e cronograma físico-financeiro, pela Empreiteira e aprovação da Comissão Técnica da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratada tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

É de inteira responsabilidade da Contratada o pessoal necessário à execução da obra, bem como, instrumento, equipamentos, materiais e escavações.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada se responsabiliza também pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus empregados ou empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão à conta da Contratada todos os tributos oriundos das Leis Sociais, emolumentos, encargos fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o serviço.

CLÁUSULA OITAVA

Todos e quaisquer impostos, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenização trabalhista ou de responsabilidade civil, que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato e os serviços por ele contratado será de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA

Durante a execução da obra, condicionados a disponi

bilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba a contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratante fiscalizará os serviços durante a sua execução, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A critério da Contratante, caberá rescisão deste contrato, se a contratada:

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - Se a fiscalização da Contratante constatar fraude;
- 3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - Transferir no todo ou em parte, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificação técnicas estabelecidas entre as partes, serão rejeitadas, cabendo à contratada todos os ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso no decorrer da execução da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre às efetivamente necessárias, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou termos aditivos de que diz a cláusula / 13ª (décima terceira), deste contrato, quando se verificar os /

acréscimos ou supressões, só serão aceitos, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não haverá reajuste para o preço da obra ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratada só poderá pedir prorrogação do prazo de que diz a cláusula 4ª (quarta) se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por:

- a) Ato de administração da contratante;
- b) Caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se a Contratada a depositar na Tesouraria da contratante a importância de R\$96.583,65 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos) correspondente a caução, para assinatura deste contrato, em cheque visado descontável na Praça de Cuiabá-MT, até a data da assinatura deste instrumento, através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Tesouraria da CODEMAT, será devolvida após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão do contrato pela CODEMAT, com fundamento na Lei 3.723/76, não será devolvida a caução depositada, nem os seus reforços, se houver, na conformidade do que dispõe o sub-ítem 4.3, do Edital nº 06/78.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O atraso, na entrega da obra, sujeita a Contratada ao pagamento de multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) quando, então o contrato será rescindido e aplicadas as cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A garantia da obra será de acordo com as disposições legais previstas no Código Civil Brasileiro, vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perda e danos, multas processuais e honorário advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato tem respaldo na concorrência pública nº 06/78, realizada no dia 22/08/78 - Processo 1.356/78 - Protocolo nº 1.555/78 de 29/06/78 - homologada pela Diretoria da CODEMAT em 24/08/78, publicado no D.O. de 30/08/78 e aprovado pela Conselho de Administração da contratante em 29/08/78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste contrato, o qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com solicitação do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Aplicam-se ao presente o Decreto Lei Federal nº 200/67, Lei Estadual nº 3.723/76, regulamentada pelo Decreto nº 904/77, e supletivamente a legislação Civil vigente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de outubro de 1.978

CONTRATANTE:

CODEMAT

CONTRATADA

Construtora Tavares Ltda.

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

JESUINO TAVARES DA CRUZ
Sócio Gerente
CPF nº 027.118.001-30

MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AFS/ecs.

PROT. 1.833/78

PROC. 1.594/78

26/07/78

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

X

CONSTRUTORA TAVARES LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e, a Construtora Tavares Ltda, para construção da obra de complementação do Hospital do Núcleo Juina, Município de Aripuanã-MT.

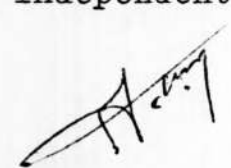
Aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e oito (1.978), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/001, sediada nesta Cidade, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE' e, a Construtora Tavares Ltda, matriculada no CGC sob o nº 03.769.619/0001-53, inscrição Estadual nº 130.856.703, sediada na Rua Dom Aquino, nº 532, no município de Barra do Garças-MT, representada por seu sócio gerente Sr. Jesuino Tavares da Cruz, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada, para construção da Complementação do Hospital do Núcleo Juina, município de Aripuanã-MT, com 20 (vinte) leitos e todas as instalações hidráulicas e elétricas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a Contratante a construção da obra de complementação do Hospital do Núcleo Juina, no Município de Aripuanã-MT, com capacidade para 20 (vinte) leitos, instalações hidráulicas e elétricas, de acordo com o projeto elaborado pela CODEMAT, constante de pasta técnica e objeto da Concorrência Pública nº 07/78, realizada no dia 12 de setembro de 1.978.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se obriga a obedecer as normas Técnicas' estabelecidas pela Contratante e as apresentadas em sua proposta' e que foi aceita pelo Grupo de Licitação da CODEMAT, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

 UM 30

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução da obra a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$2.105.999,00 (dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), mediante apresentação de medições mensais e cronograma físico-financeiro, pela Empreiteira e aprovação da Comissão Técnica da CODEMAT.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratada tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

É de inteira responsabilidade da Contratada o pessoal necessário à execução da obra, bem como instrumento, equipamentos, materiais e escavações.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada se responsabiliza também pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por perdas e danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões de seus empregados ou empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão à conta da Contratada todos os tributos oriundos das Leis Sociais, emolumentos, encargos fiscais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o serviço.

CLÁUSULA OITAVA

Todos e quaisquer imposto, taxas, seguros ou contribuições de melhoria, indenização trabalhista ou de responsabilidade civil, que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato e os serviços por ele contratado será de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA

Durante a execução da obra, condicionados a disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba a contratada qualquer

[Handwritten signatures and initials]

indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratante fiscalizará os serviços durante a sua execução, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A critério da Contratante, caberá rescisão deste contrato, se a contratada:

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - Se a fiscalização da Contratante constar fraude;
- 3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - Transferir no todo ou em parte, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificação técnicas estabelecidas entre as partes, serão rejeitadas, cabendo à contratada todos os ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso no decorrer da execução da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre às efetivamente necessárias, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou termos aditivos de que diz a cláusula 13ª (décima terceira), deste contrato, quando se verificar os acréscimos ou supressões, só serão aceitos, quando devidamente aprovados pela diretoria da Contratante, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Não haverá reajuste para o preço da obra ora contra
tada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratada só poderá pedir prorrogação do prazo de que diz a cláusula 4ª (quarta) se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por:

- a) Ato de administração da contratante;
- b) Caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obriga-se a Contratada a depositar na Tesouraria da Contratante a importância de R\$95.730,00 (noventa e cinco mil, se tezentos e trinta cruzeiros) correspondente a caução, para assinatura deste contrato, representada por uma Nota Promissória de sua emissão, revestida das formalidades legais para validade da mesma, até a data da assinatura deste instrumento, através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Tesouraria da CODEMAT, a qual será devolvida após a assinatura do termo de recebimento da obra pela / CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão do contrato pela CODEMAT, com fundamento na Lei 3.723/76, não será devolvida a caução depositada, nem os seus reforços, se houver, na conformidade do que dispõe o sub-ítem 4.3, do Edital nº 06/78.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O atraso, na entrega da obra, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) quando, então o contrato será rescindido e aplicadas as cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A garantia da obra será de acordo com as disposições legais previstas no Código Civil Brasileiro, vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perda e danos, multas processuais e honorário advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato tem respaldo na concorrência pública nº 07/78, realizada no dia 12/09/78 - Processo nº 1.594/78 - Protocolo nº 1.833/78 de 26/07/78 - homologada pela Diretoria da CODEMAT em 15/09/78 e publicado no D.O. de 18/09/78 e aprovado pelo Conselho de Administração da contratante em 15/09/78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste contrato, o qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Aplicam-se ao presente o Decreto Lei Federal nº 200/67, Lei Estadual nº 3.723/76 regulamentada pelo Decreto nº 904/77 e supletivamente a legislação Civil vigente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

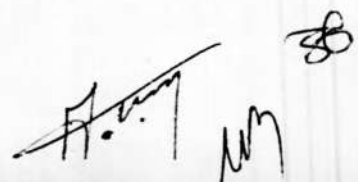
Cuiabá, 17 de outubro de 1.978

Contratante

Contratada

CODEMAT

Construtora Tavares Ltda.



Contratante

Joampes
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Presidente
CPF nº 021.654.651-68

Maurício Lucio Nantes
MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Diretor Técnico
CPF nº 021.896.581-87

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001.728.631-04

Contratada

Jesuino Tavares da Cruz
JESUINO TAVARES DA CRUZ
Sócio Gerente
CPF nº 027.118.001-30

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N°. 30.372
NO CARTÓRIO 1°. OFÍCIO EM 08/11/78

Testemunhas:

1. *[Signature]*
2. *[Signature]*

[Signature]
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

PROT. 1.425/77
PROC. 1.011/77

01/07/77

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E
Firma COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA.

INTERESSADO:



C O D E m A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
FIRMA COMERCIAL E INDUSTRIAL
NENECO LTDA.**

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC/MF nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada Contratante, e a firma COMERCIAL E INDUSTRIAL NENECO LTDA, estabelecida à rua 15 de Novembro, nº 419, em Cáceres-Mt, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 9.439, inscrita no CGC/MF sob nº 03.190.378/0001, representada por seu sócio titular, Sr. MANOEL BENEDITO ROSA, brasileiro, casado, RG nº 92.535 - CPF nº 027.806.401, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a Contratante, constante do Projeto Suinocultura, a construção de 3 (três) unidades de casa para Tratadores e 1 (uma) unidade de casa de Força para Grupo Gerador, na localidade de Salto das Nuvens, Município de Cáceres-Mt.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do Orçamento Geral fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da decisão da Diretoria da Contratante, com base na dispensa de licitação, no que dispõe o artigo 3º, letra c, da Lei nº 3.723/76, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18 de março de 1977, tendo em vista que não compareceu nenhum concorrente para participação na Concorrência Pública realizada no dia 25 de julho de 1977. Encontra-se processada sob nº 1.011/77, protocolada sob nº 1.425/77, de 01/07/77

constante da proposta da firma vencedora e demais documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$..... 409.134,78 (Quatrocentos e nove mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A título de adiantamento a Contratante pagará à Contratada 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato, ou seja a importância de R\$ 61.370,21 (Sessenta e um mil, trezentos e setenta cruzeiros e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A importância correspondente ao adiantamento de que trata o § 1º desta cláusula, bem como o valor da caução representado pela nota promissória de que trata a cláusula nona deste Contrato, deverão ser amortizados pela Contratada, através da última medição mensal e consequentemente, na prestação de contas final junto à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

Não haverá reajustamento de preços para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento mencionado na cláusula terceira será efetuado com recursos do Estado, alocados no exercício de 1977, mediante a apresentação de nota de serviço acompanhado de medições mensais aprovada pela Diretoria da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para a conclusão dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados dos 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência

administrativa a critério de sua Diretoria. A Contratada poderá pedir prorrogação do prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por atos da Contratante, por caso furtuito, força maior, devendo, entretanto, haver justificativas fundamentadas dos fatos, para apreciação e julgamento da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão à conta da Contratada os impostos decorrentes das leis sociais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA

A título de caução para garantia da perfeita execução deste Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante, em Cuiabá-Mt, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, ou seja R\$. 20.456,73 (Vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), no ato da assinatura deste Contrato, representada por uma nota promissória de sua emissão, devidamente registrada e endossada, a qual ficará retida até o pagamento final da obra, quando será devolvida.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que trata esta cláusula, a Contratada não fará "jus" a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, serão rejeitadas, arcando a Contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada ao pagamento de 1% (um por

cento), sobre o valor do mesmo, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido o presente instrumento, com a aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso, no decorrer da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas ou ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias à execução da obra, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais de comum acordo para solução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou termos aditivos contratuais tratados nesta cláusula, quando se verificar os acréscimos ou supressões, só serão aceitos, quando devidamente aprovado pela Diretoria da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A critério da Contratante, caberá a rescisão deste Contrato, se a Contratada:

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso algum a Contratante pagará indenização devida pela Contratada, por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, sempre na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratada fiscalizará os serviços durante toda a execução, por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de técnicos, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste Contrato, a qual será retida pela Tesouraria da Contratante quando do pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato só entrará em vigor, após ter sido assinado pelas partes contratadas e registrado em Cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá-Mt, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Aplicam-se ao presente, a Lei Estadual nº 3.723/77, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77, e, supletivamente no que couber, a legislação civil brasileira, em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Cuiabá, 17 de outubro de 1977.

Contratante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada

Firma COMERCIAL E INDUSTRIAL
NENECO LTDA:

MANOEL BENEDITO ROSA
Diretor Gerente
CPF nº 027.806.401

Testemunhas:

Proc. nº 1 011/77

BATF/rrj.

repetidos, arcando a Contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 12/77, realizada no dia 18/10/77, da que a Contratada foi a vencedora, incluindo sua proposta, bem como todo o expediente licitatório, conforme consta no processo nº 2.162/77, protocolado sob nº 1.638/77, que passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 4.784.400,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), cujo recurso correrá por conta da verba oriunda de vendas de terras, do Projeto Aripuanã-Mt.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da importância de que trata esta cláusula será efetuado à Contratada, mediante apresentação de folhas de medições mensais, devendo ser feito no mínimo 300 (trezentos) quilômetros mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinado pelo Engenheiro responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços serão executados pela fixação de marco de madeira de lei de 500 metros, um acima e outro abaixo do nível do solo, colocados no risco de um picadão de 4 (quatro) metros de largura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os marcos com seção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos marcos principais deverá ser feito desmatamento de uma área medindo 10x10 m.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração de marco do próprio lote e dos lotes confrontantes; esta numeração será feita em placas metálicas com 10 cm de comprimento por 8 cm de largura.

CLÁUSULA QUINTA

A apresentação dos trabalhos far-se-á, mediante pastas técnicas, contendo cadernetas de campo originais, com os elementos do levantamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os elementos de levantamento de que trata esta cláusula constam dos seguintes itens:

- a) - Planilha de cálculo das águas;
- b) - Mapa planimétrico do conjunto, assinado pelo Engenheiro responsável, técnico da firma, que será orientado pela direção Norte - Sul geográfica ou verdadeira, obtida diretamente em campo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O memorial descritivo deverá conter a localização do conjunto, área determinada, método de levantamento, instrumentos utilizados, declinação magnética de lugar, confrontações, vias de comunicação, cursos d'água principais, qualidade do solo e espécie de vegetação, resumo de dados do perímetro - distâncias e azimutes e dados sobre a sinalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas cadernetas de caminamento deverão constar o tipo de vegetação (cerrado, mata, campo, etc), o tipo de solo (areia, massapé, etc), e a relação do equipamento deverá constar no mínimo 10 (dez) equipes de topografia, para que dê condições à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido o valor global do presente

Contrato em R\$ 4.704.400,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empreiteira fica obrigada aceitar, pelo mesmo preço e pela mesma condição do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços extracontratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CODEMAT quando devidamente aprovado pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual.

CLAUSULA SETIMA

O pagamento será efetuado através de medições mensais, sendo (3) três provisórias e uma final, devendo ser feito no mínimo 300 (trezentos) quilômetros mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fazer "jus" ao pagamento das medições de que trata esta cláusula, a Contratada deverá apresentar à Contratante as cadernetas de campo, planilha e planta, constante dos serviços executados.

CLAUSULA OITAVA

O prazo para a conclusão dos serviços ora contratado é de 115 (cento e quinze) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em Conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria. A Contratada poderá

pedir prorrogação do prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por atos da Contratante, por caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da mesma.

CLÁUSULA NONA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA

Correrão por conta da Contratada os impostos e contribuições correntes das leis sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula oitava, a Contratada incorrerá na multa de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, quando:

- a) - os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro;
- b) - os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes da Contratante;
- c) - os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;
- d) - a Contratante for inexatamente informada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou bilateralmente, atendida sempre a

conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério da Contratante, caberá a rescisão deste Contrato, se a Contratada:

- 1 - falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - a fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3 - subemprestar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão, por parte da Contratante, com base nos itens 1 a 4 do parágrafo primeiro desta cláusula ou por qualquer outro motivo em que a Contratada seja considerada culpada, perderá ela em favor da CODEMAT a garantia referida na cláusula décima sétima deste Contrato, sem prejuízo de outras cominações convencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso algum a Contratante pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratante fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Contratada será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A título de caução, para a garantia da perfeita execução dos serviços, a Contratada depositará no ato da assinatura deste Contrato a importância de R\$ 239.220,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e vinte cruzeiros), correspondendo a 5% (cinco por cento) do seu valor global, na Tesouraria da Contratante, a qual ficará retida para garantir a execução do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que trata esta cláusula, a Contratada não fará "jus" a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for, sendo-lhe devolvida sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recatamento dos serviços pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº 3.702/76, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de outubro de 1977

Contratante

Boaventura

TITO ALVES DE CAMPOS

Diretor Técnico

CPF nº 021.654.651

Newton

NEWTON MORAES PAZ

Diretor Administrativo

CPF nº 001.221.322/77

Bento Souza Porto

BENTO SOUZA PORTO

Diretor Presidente

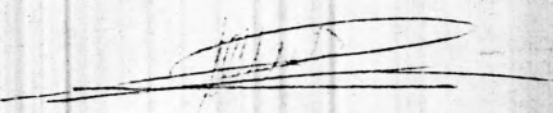
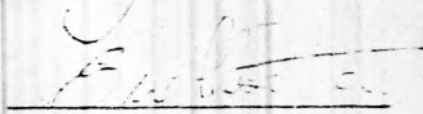
CPF nº 004.018.971/60

DECLARAÇÃO

EMPRESA CONSTRUTORA COELHAN LIMA LTDA.

OSWALDO CÂNDIDO PEREIRA
Sócio Gerente Responsável
CPF nº 089.480.111/20

Testemunhas:

Proc. nº 2.362/77

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de ano de um mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.E.C. nº 03.474.053/001, sediada neste capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco de Edifício, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente CODEMAT ou Contratante e, de outro lado, a Empreiteira OCBANO VERDE LTDA, com sede em Cuiabá, Mt. Avenida Dom Bosco, 970-B, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 23.154, inscrita Estadual sob nº 10.000.202-0, inscrita Municipal - 47.053, com C.E.C./MT nº 03.005.814/0001, representada por seu Diretor Proprietário OSWALDO SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá, Mt, à rua de 1ª quadra, nº 150, portador do CPF nº 019.486.111/20, e do Cartão de Identidade RG nº 10.486, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A Contratada realizará para a Contratante os serviços de topografia do Projeto Roosevelt com comprimento gráfico de 1.200 km aproximadamente, no Município de Arizônia, P.

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos constantes do Orçamento Geral por ela apresentado, sob a responsabilidade por ela assumida perante o Contratante.

De serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: Contrato de Empreitada assinado
em 27/10/77

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - Codemat
e
Construtora Oceano Verde Ltda.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA
CONSTRUTORA OCEANO VERDE LTDA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C. nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria e doravante denominada simplesmente CODEMAT ou Contratante e, de outro lado, a Firma Construtora OCEANO VERDE LTDA, com sede em Cuiabá, Mt, avenida Dom Bosco, 970-B, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 23.154, inscrita Estadual sob nº 13.000.202-0, inscrição Municipal - 47.053, com C.G.C./MF nº 03.005.824/0001, representada por seu Diretor Proprietário OSWALDO SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá, Mt, à rua da Lavadeira, nº 150, portador do CPF nº 089.480.111/20, e da Carteira de Identidade RG nº 20.486, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada realizará para a Contratante os serviços de topografia do Projeto Roosevelt com caminhamento topográfico de 1.200 km aproximadamente, no Município de Aripuanã, Mt.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamento e detalhamentos, constantes do Orçamento Geral por ela apresentado, em consonância com o que foi fornecido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas, serão

rejeitados, arcando a Contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato decorre da Concorrência Pública nº 12/77, realizada no dia 18/10/77, da que a Contratada foi a vencedora, incluindo sua proposta, bem como todo o expediente licitatório, conforme consta no processo nº 2.162/77, protocolado sob nº 1.638/77, que passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 4.784.400,00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), cujo recurso correrá por conta da verba oriunda de vendas de terras, do Projeto Aripuanã-Mt.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da importância de que trata esta cláusula será efetuado à Contratada, mediante apresentação de folhas de medições mensais, devendo ser feito no mínimo 300 (trezentos) quilômetros mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus ao recebimento do valor correspondente às medições, deverá ser efetuada a entrega de cadernetas de campo, planilhas e plantas assinado pelo Engenheiro responsável técnico da Firma.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços serão executados pela fixação de marco de madeira de lei de 500 metros, um acima e outro abaixo do nível do solo, colocados no risco de um picadão de 4 (quatro) metros de largura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os marcos com secção aérea deverão ser de madeira de lei, lavrada nas quatro faces, com 0,20m de arestas por 1,20m de comprimento, sendo 0,50m acima e 0,70m abaixo do nível do solo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos marcos principais deverá ser feito desmatamento de uma área medindo 10 x 10 m.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos marcos cravados nos vértices de cada lote deverá conter a numeração de marco do próprio lote e dos lotes confrontantes; esta numeração será feita em placas metálicas com 10 cm de comprimento por 8 cm de largura.

CLÁUSULA QUINTA

A apresentação dos trabalhos far-se-á, mediante pastas técnicas, contendo cadernetas de campo originais, com os elementos do levantamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os elementos de levantamento de que trata esta cláusula constam dos seguintes itens:

- a) - Planilha de cálculo das águas;
- b) - Mapa planimétrico do conjunto, assinado pelo Engenheiro responsável, técnico de firma, que será orientado pela direção Norte - Sul geográfica ou verdadeira, obtida diretamente em campo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O memorial descritivo deverá conter a localização do conjunto, área determinada, método de levantamento, instrumentos utilizados, declinação magnética de lugar, confrontações, vias de comunicação, cursos d'água principais, qualidade da terra e espécie de vegetação, resumo de dados do perímetro - distância e azimutes e dados sobre a sinalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas cadernetas de caminhamento deverão constar o tipo de vegetação (cerrado, mata, campo, etc), o tipo de solo (areia, massapê, etc), e a relação do equipamento deverá constar no mínimo 10 (dez) equipes de topografia, para que dê condições à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido o valor global do presente

Contrato em G\$ 4.784.400.00 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá reajustamento de preços dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empreiteira fica obrigada aceitar, pelo mesmo preço e pela mesma condição do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços extracontratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela CODEMAT quando devidamente aprovado pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual.

CLAUSULA SÉTIMA

O pagamento será efetuado através de medições mensais, sendo (3) três provisórias e uma final, devendo ser feito no mínimo 300 (trezentos) quilômetros mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fazer "jus" ao pagamento das medições de que trata esta cláusula, a Contratada deverá apresentar à Contratante as cadernetas de campo, planilha e planta, constante dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a conclusão dos serviços ora contratado é de 115 (cento e quinze) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em Conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria. A Contratada poderá

pedir prorrogação do prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por atos da Contratante, por caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da mesma.

CLÁUSULA NONA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA

Correrão por conta da Contratada os impostos de correntes das leis sociais, o registro deste Contrato, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressaltado o disposto no parágrafo único da cláusula oitava, a Contratada incorrerá na multa de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, quando:

- a) - os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro;
- b) - os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes da Contratante;
- c) - os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;
- d) - a Contratante for inexatamente informada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a

conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério da Contratante, caberá a rescisão deste Contrato, se a Contratada:

- 1 - falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - a fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3 - subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão, por parte da Contratante, com base nos itens 1 a 4 do parágrafo primeiro desta cláusula ou por qualquer outro motivo em que a Contratada seja considerada culpada, perderá ela em favor da CODEMAT a garantia referida na cláusula décima sétima deste Contrato, sem prejuízo de outras cominações convencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso algum a Contratante pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios, sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratante fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Contratada será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou emissões, de seus prepos- tos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A título de caução, para a garantia da perfei- ta execução dos serviços, a Contratada depositará no ato da as- sinatura deste Contrato a importância de R\$ 239.220,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e vinte cruzeiros), correspondendo a 5% (cinco por cento) do seu valor global, na Tesouraria da Con- tratante, a qual ficará retida para garantir a execução do ajus- te.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que trata esta cláusula, a Contratada não fará "jus" a acréscimo de juros, correção monetá- ria ou a que título for, sendo-lhe devolvida sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento dos serviços pela Con- tratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Con- trato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Mt.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

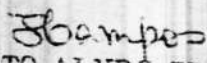
Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº 3.723 /76, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77, e, supletiva- mente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, as- sinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de outubro de 1977

Contratante


BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60


TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651


NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.321/00

Contratada

Firma Construtora OCEANO VERDE LTDA.


OSWALDO CÂNDIDO PEREIRA
Sócio Gerente Responsável
CPF nº 089.480.111/20

Testemunhas:




Proc. nº 2.162/77

PROT. 2.000/77

PROC. 1.501/77

09 / 09 / 77

ASSUNTO:

CONTRATO DE EMPREITADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E
Firma VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA
VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA.**

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/001, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, neste ato representada por sua Diretoria, doravante simplesmente denominada Contratante e a firma VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede em Cuiabá-Mt, à rua São Sebastião, nº 759, inscrita na Junta Comercial, sob nº 8491/77, inscrita no CGC/MF sob nº 03.480.837/0001, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. LEOPOLDO MÁRIO NIGRO, brasileiro, casado, residente nesta Capital, Engenheiro Eletrecista, CPF nº 021.724.451/34 - Cédula de Identidade RG nº 007 907, denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada executará para a Contratante, as instalações elétricas, constante do Projeto Suinocultura a ser implantado na localidade de Salto das Nuvens, no Município de Cáceres-Mt.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamentos, constantes do Orçamento Geral por ela apresentado, em consonância com o que foi fornecido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitados, arcando a Contratada com todas e quaisquer ônus

decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato decorre da decisão da Diretoria da Contratante, com base na tomada de Preços nº 02/77, realizada em 23/09/77 e homologada em 25/18/77, conforme Edital publicado nos D.O.E, de 10 e 11 de outubro de 1977, processada sob nº 1501/77 e protocolada sob nº 2000/77, da proposta da firma vencedora, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$..... 395.990,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da importância que trata esta cláusula será efetuado à Contratada, através de folhas de medição, após o recebimento dos serviços pela fiscalização da Contratante, cujo recurso correrá pelo Convênio nº 26/77, com verba da SUDECO.

CLÁUSULA QUINTA

A título de adiantamento a Contratante pagará à Contratada a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, no ato de sua assinatura, ou seja R\$ 98.997,50 (Noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para a conclusão dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de 05 (cinco) dias, após a expedição da ordem de serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniência administrativa a critério de sua Diretoria; a Contratada poderá

pedir prerrogação, de prazo, se verificar a interrupção dos trabalhos por atos da Contratante, por caso fortuito, força maior, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão à conta da Contratada os impostos de correntes das leis sociais, emolumentos fiscais e demais despesas incidentes diretamente e indiretamente sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA

A título de caução para garantia da perfeita execução deste Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante, em Cuiabá-Mt, a importância de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), no ato da assinatura deste Contrato, a qual ficará retida juntamente com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços, e serão devolvidas por ocasião do pagamento final pela conclusão da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre a caução de que trata esta cláusula, a Contratada não fará "jus" a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada ao pagamento de 1% (um por cento), sobre o valor do mesmo, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, ele será rescindido com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá a Contratante autorizar a paralização dos serviços, sem que caiba à ela qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso, no decorrer da obra, se verificar que algumas quantidades não foram previstas e ocorram diferenças, para mais ou para menos, entre as efetivamente necessárias à execução da obra, poderão ser elaborados termos aditivos contratuais, para solução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O termo ou os termos aditivos tratados nesta cláusula, quando se verificar os acréscimos ou supressões, só se rão aceitos, quando devidamente aprovados pela Diretoria da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A critério da Contratante, caberá a rescisão deste Contrato, se a Contratada:

- 1 - Falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
- 2 - A fiscalização da Contratante constatar qualquer fraude;
- 3 - Subempreitar o serviço, total ou parcialmente, sem prévia anuência da Contratante;
- 4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévio consentimento da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso algum a Contratante pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, multas processuais e honorários advocatícios sempre na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratada fiscalizará os serviços durante

toda sua execução, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Contratada será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados à Contratante, ou a terceiros, por seus atos ou omissões, de seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Correrá à conta da Contratada a despesa decorrente do registro deste Contrato, a qual será retida pela Tesouraria da Contratante, quando do pagamento que lhe for devido com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato só entrará em vigor após ter sido assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Aplicam-se ao presente, a Lei Estadual nº.... 3.723/77, regulamentada pelo Decreto nº 904, de 18/03/77, e, supletivamente no que couber, a legislação civil brasileira em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de outubro de 1977

Contratante

CODEMAT:

BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente
CPF nº 004.018.971/60

TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico
CPF nº 021.654.651

NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo
CPF nº 008.242.921

Contratada

Firma VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA:

LEOPOLDO MÁRIO NIGRO
Sócio Gerente
CPF nº 021.724.451/34

Testemunhas:

Proc. nº 1501/77

BATF/rmj.